

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 31/2018

01 de agosto de 2018

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Takeru Horikoshi
Vice-Presidente: Antonio Inácio Barbosa
1º Secretário: José Roberto Soares dos Anjos
2º Secretário: Aluisio Guedes Silva
3º Secretário: Marcio Augusto Dias Longo
4ª Secretária: Rosane Pereira
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Alberto Batista da Silva Júnior
Suplente: Denis Mendonça

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Vice-Coordenadora: Marly Momesso de Oliveira
Secretária: Sueli Trindade

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva
Secretária: Lia Pereira Borba

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Kelly de Fátima Bracini
Secretário: João Antunes Alencar
Secretário: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,
Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha,
Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã,
Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São
Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	4
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	4
<i>DECRETO N° 9.450, DE 24 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 25.07.2018).....</i>	<i>4</i>
Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5° do art. 40 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal.	4
<i>RESOLUÇÃO NORMATIVA CNI N° 029, DE 12 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 25.07.2018)</i>	<i>8</i>
Dá nova redação à Resolução Normativa n° 08, de 01 de dezembro de 2017.....	8
<i>RESOLUÇÃO NORMATIVA CNI N° 030, DE 12 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 25.07.2018)</i>	<i>9</i>
Disciplina a renovação do prazo de autorização de residência ou a alteração para prazo indeterminado.	9
<i>ATO DECLARATÓRIO SIT N° 016, DE 18 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 26.07.2018)</i>	<i>16</i>
Cancela o precedente administrativo n° 83.	16
<i>PORTARIA SIT N° 737, DE 20 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 24.07.2018).....</i>	<i>16</i>
Prorroga a validade do Certificado de Aprovação - CA de respiradores de adução de ar ensaiados no Brasil e que estejam válidos até 31 de dezembro de 2018.	16
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	17
<i>RESOLUÇÃO CFB N° 203, DE 04 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 23.07.2018)</i>	<i>17</i>
Altera os artigos 8° e 9°, da Resolução CFB n° 192, de 12 de dezembro de 2017.....	17
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.814, DE 18 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 20.07.2018)</i>	<i>17</i>
Altera a Instrução Normativa RFB n° 907, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).	17
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.817, DE 20 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 24.07.2018)</i>	<i>18</i>
Dispõe sobre o Registro Especial de Controle de Papel Imune de que tratam os arts. 1° e 2° da Lei n° 11.945, de 4 de junho de 2009.	18
<i>ATO COTEPE/MVA N° 014, DE 24 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 25.07.2018).....</i>	<i>24</i>
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.....	24
<i>ATO COTEPE/PMMPF N° 014, DE 24 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 25.07.2018).....</i>	<i>27</i>
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMMPF) de combustíveis.	27
<i>ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 017, DE 25 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 26.07.2018).....</i>	<i>28</i>
Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2018 e publicados no DOU em 10.07.2018.....	28
<i>ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 018, DE 25 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 26.07.2018).....</i>	<i>30</i>
Declara a manifestação dos Estados de Goiás e de São Paulo ao Convênio ICMS 50/18, aprovado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2018 e publicado no DOU em 10.07.2018.	30
<i>ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 019, DE 25 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 26.07.2018).....</i>	<i>30</i>
Declara a manifestação dos Estados do Amazonas e do Rio Grande do Sul ao Convênio ICMS 51/18, aprovado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2018 e publicado no DOU em 10.07.2018.	31
<i>ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 020, DE 25 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 26.07.2018).....</i>	<i>31</i>
Ratifica o Convênio ICMS 50/18, aprovado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2018 e publicado no DOU em 10.07.2018.	31
<i>ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 021, DE 25 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 26.07.2018).....</i>	<i>31</i>
Ratifica o Convênio ICMS 51/18, aprovado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2018 e publicado no DOU em 10.07.2018.	31
<i>ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 022, DE 26 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 27.07.2018).....</i>	<i>32</i>
Declara a manifestação dos Estados do Pará e do Piauí ao Convênio ICMS 50/18, aprovado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2018 e publicado no DOU em 10.07.2018.	32
<i>DESPACHO CONFAZ N° 096, DE 25 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 26.07.2018).....</i>	<i>32</i>



Define formato da entrega das informações e da documentação comprobatória de que trata a cláusula sétima do Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições. 32

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS 38**2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS 38****DECRETO Nº 63.603, DE 23 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 24.07.2018) 39**

Dispõe sobre a não ratificação do Convênio ICMS-50/18, que altera o Convênio ICMS-38/12, o qual concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista 39

RESOLUÇÃO SF Nº 085, DE 20 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 21.07.2018) 39

Altera a Resolução SF 43, de 10-04-2018, e alterações posteriores, que dispõe sobre a execução do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - Nos Conformes, instituído pela Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018 39

PORTARIA CAT Nº 061, DE 23 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 24.07.2018) 39

Altera a Portaria CAT-52, de 29-04-2014, que estabelece a base de cálculo na saída de tintas, vernizes e outros produtos da indústria química, a que se refere o artigo 313 do Regulamento do ICMS 40

PORTARIA CAT Nº 062, DE 24 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 25.07.2018) 40

Altera a Portaria CAT-51/18, de 26-06-2018, que divulga os valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte 40

Altera a Portaria CAT-50/18, de 26-06-2018, que divulga os valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de refrigerantes, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte 41

PORTARIA CAT Nº 066, DE 25 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 26.07.2018) 41

Altera a Portaria CAT-147/09, de 27-07-2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS 41

COMUNICADO CAT Nº 009, DE 24 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 25.07.2018) 43

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de AGOSTO de 2018, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa. 43

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS 48**3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS 48****DECRETO Nº 58.331, DE 20 DE JULHO DE 2018 - (DOM de 21.07.2018) 48**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelas pessoas físicas e jurídicas que façam jus a benefícios fiscais, de declaração por meio do Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais - GBF, nos termos que especifica. 48

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 012, DE 25 DE JULHO DE 2018 - (DOM de 26.07.2018) 49

Acrescenta o parágrafo 7º ao artigo 6º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 17, de 26 de setembro de 2017, e dá outras providências 49

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS 50**4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS 50****A Conta Chega (Liderança) 50****Negociações salariais caem no 1º semestre 52****Menos burocracia e tributos, mais empreendedorismo 53****O valor da gestão da folha de pagamento 54****Poupatempo alerta para golpe na internet que já fez 40 vítimas 55****Receita Federal cancela o PERT de mais de 700 "viciados em Refis" 56****Trabalhar sem ser interrompido por mensagens e e-mails é um luxo 56****Empresa pede que TST investigue fraude em venda de créditos trabalhistas 57****Contrato de comodato entre empresas descaracteriza prestação de serviços e exclui responsabilidade subsidiária da contratante 59****Como fica a licença se o bebê nasce durante as férias dos pais 60****7 coisas que você jamais pode dizer para o seu chefe 61****Empresa não pode estornar comissões por cancelamento da venda ou inadimplência do comprador 62****CLT: Direito ao adicional noturno na jornada de trabalho 12h por 36h 63****Mau comportamento e língua solta rendem mais advertência no trabalho 64**



<i>Manual de Orientação do eSocial para utilização do ambiente WEB GERAL</i>	67
<i>Micro e pequenas empresas e MEI com empregados poderão ingressar no eSocial a partir do mês de novembro</i>	68
<i>eSocial: Começa a adesão ao regime por parte das empresas do Simples Nacional</i>	69
<i>STF suspende cobrança de até 40% nos procedimentos de planos de saúde</i>	71
<i>O que não fazer no local de trabalho.</i>	72
<i>Faça estes cálculos se pedir demissão e saiba quanto a empresa deve pagar.</i>	72
<i>Como cinco gerações trabalham sob o mesmo teto.</i>	73
<i>A pós-verdade na discussão das reformas trabalhista e previdenciária.</i>	77
<i>Maximize o Faturamento Sem Abrir Novos Clientes</i>	78
<i>Zona de conforto: um lugar desconfortável para quem deseja crescer</i>	80
<i>REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE (REGPI)</i>	81
<i>Nem mesmo CEOs se sentem completamente preparados para o trabalho.</i>	82
<i>Empresa que não treina funcionários responde por acidente de trabalho.</i>	83
<i>Menor de idade pode ou não pode trabalhar?</i>	84
<i>Prefeitura de SP reenvia 500 mil carnês de IPTU por erro em código de barras</i>	85
<i>Metade das exportadoras tem direito a recuperar créditos</i>	86
<i>Cerco a “viciados em Refis” também deve afetar quem é vítima de erros</i>	88
<i>ICMS em substituição também não integra base de PIS e Cofins, decide juiz</i>	89
<i>Documentos digitais: o que são e qual a sua validade jurídica?</i>	90
4.02 COMUNICADOS	93
<i>CONSULTORIA JURIDICA</i>	93
<i>Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária</i>	93
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	94
<i>FUTEBOL</i>	94
4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES	94
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	95
5.01 CURSOS CEPAEC	95
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS	97
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i>	97
<i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS</i>	97
<i>Às Terças Feiras:</i>	97
<i>GRUPO IFRS</i>	97
<i>Às Quintas Feiras:</i>	97

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

DECRETO Nº 9.450, DE 24 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 25.07.2018)

Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à



formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e no art. 40, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - Pnat para permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda.

§ 1º A Pnat destina-se aos presos provisórios, às pessoas privadas de liberdade em cumprimento de pena no regime fechado, semiaberto e aberto e às pessoas egressas do sistema prisional.

§ 2º A Pnat será implementada pela União em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º Para a execução da Pnat, poderão ser firmados convênios ou instrumentos de cooperação técnica da União com o Poder Judiciário, Ministério Público, organismos internacionais, federações sindicais, sindicatos, organizações da sociedade civil e outras entidades e empresas privadas.

§ 4º Será promovida a articulação e a integração da Pnat com políticas, programas e projetos similares e congêneres da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º Considera-se egresso, para os efeitos deste Decreto, a pessoa que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 26 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 2º São princípios da Pnat:

I - a dignidade da pessoa humana;

II - a ressocialização;

III - o respeito às diversidades étnico-raciais, religiosas, em razão de gênero e orientação sexual, origem, opinião política, para com as pessoas com deficiência, entre outras; e

IV - a humanização da pena.

Art. 3º São diretrizes da Pnat:

I - estabelecer mecanismos que favoreçam a reinserção social das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional;

II - adotar estratégias de articulação com órgãos públicos, entidades privadas e com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III - ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional;

IV - estimular a oferta de vagas de trabalho para pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto e egressas do sistema prisional;

V - integrar os órgãos responsáveis pelo fomento ao trabalho e pela execução penal com as entidades responsáveis pela oferta de vagas de trabalho; e

VI - uniformizar modelo de edital de chamamento visando a formação de parcerias para construção de espaços de trabalho em unidades prisionais por entes privados e públicos.

Art. 4º São objetivos da Pnat:

I - proporcionar, às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, a ressocialização, por meio da sua incorporação no mercado de trabalho, e a reinserção no meio social;

II - promover a qualificação das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, visando sua independência profissional por meio do empreendedorismo;



III - promover a articulação de entidades governamentais e não governamentais, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, visando garantir efetividade aos programas de integração social e de inserção de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e cumpridoras de pena restritiva de direitos ou medida cautelar;

IV - ampliar a oferta de vagas de trabalho no sistema prisional, pelo poder público e pela iniciativa privada;

V - incentivar a elaboração de planos estaduais sobre trabalho no sistema prisional, abrangendo diagnósticos, metas e estratégias de qualificação profissional e oferta de vagas de trabalho no sistema prisional;

VI - promover a sensibilização e conscientização da sociedade e dos órgãos públicos para a importância do trabalho como ferramenta para a reintegração social das pessoas em privação de liberdade e egressas do sistema prisional;

VII - assegurar os espaços físicos adequados às atividades laborais e de formação profissional e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais;

VIII - viabilizar as condições para o aprimoramento da metodologia e do fluxo interno e externo de oferta de vagas de trabalho no sistema prisional;

IX - fomentar a responsabilidade social empresarial;

X - estimular a capacitação continuada dos servidores que atuam no sistema prisional quanto às especificidades e à importância da atividade laborativa no sistema prisional; e

XI - promover a remição da pena pelo trabalho, nos termos do art. 126 da Lei nº 7.210, de 1984.

Art. 5º Na contratação de serviços, inclusive os de engenharia, com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional, nos termos disposto no § 5º do art. 40da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O disposto no caput será previsto:

I - no edital, como requisito de habilitação jurídica, consistente na apresentação de declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas presas ou egressos nos termos deste Decreto, acompanhada de declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo; e

II - no edital e na minuta de contrato, como obrigação da contratada de empregar como mão de obra pessoas presas ou egressos do sistema prisional e de observar o disposto neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de ser admitido o emprego de mão de obra de pessoa presa em regime fechado, o edital e a minuta do contrato deverão prever as seguintes cautelas a serem observadas pela contratada, em atendimento ao disposto nos art. 35 e art. 36 da Lei nº 7.210, de 1984:

I - apresentação de prévia autorização do Juízo da Execução;

II - comprovação de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa;

III - comprovação do cumprimento mínimo de um sexto da pena; e

IV - observância do limite máximo de dez por cento do número de presos na prestação do serviço.

§ 3º Na fiscalização da execução do contrato, cabe à administração pública contratante:

I - informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre qualquer incidente ou prática de infração por parte dos empregados, para que adotem as providências cabíveis à luz da legislação penal; e

II - aplicar as penalidades à contratada quando verificada infração a qualquer regra prevista neste Decreto.

§ 4º A administração pública poderá deixar de aplicar o disposto neste artigo quando, justificadamente, a contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional se mostrar inviável.

Art. 6º Para efeito do disposto no art. 5º, a empresa deverá contratar, para cada contrato que firmar, pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções:



I - três por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos ou menos funcionários;

II - quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos e um a quinhentos funcionários;

III - cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar quinhentos e um a mil funcionários; ou

IV - seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de mil empregados.

§ 1º A efetiva contratação do percentual indicado nos incisos I a IV do caput será exigida da proponente vencedora quando da assinatura do contrato.

§ 2º A contratada deverá apresentar mensalmente ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou para o responsável indicado pela contratante, relação nominal dos empregados, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no caput.

§ 3º Havendo demissão, a contratada deverá proceder sua comunicação ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante em até cinco dias.

§ 4º Após a demissão ou outro fato que impeça o comparecimento da mão de obra, a contratada deverá, em até sessenta dias, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de cumprimento dos limites previstos no caput.

§ 5º A prorrogação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra no âmbito da administração pública federal, cuja empresa tenha se beneficiado do disposto no art. 5º, apenas poderá ser realizada mediante comprovação de manutenção da contratação do número de pessoas egressas do sistema prisional.

§ 6º Em caso de subcontratação de obra ou serviço, desde que admitida no edital e no contrato, a subcontratada deverá cumprir os limites previstos no art. 7º.

§ 7º A não observância das regras previstas neste artigo durante o período de execução contratual acarreta quebra de cláusula contratual e possibilita a rescisão por iniciativa da administração pública federal, além das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º À contratada caberá providenciar às pessoas presas e ao egressos contratados:

I - transporte;

II - alimentação;

III - uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados;

IV - equipamentos de proteção, caso a atividade exija;

V - inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social; e

VI - remuneração, nos termos da legislação pertinente.

Art. 8º O Ministério da Segurança Pública estimulará a apresentação, pelos Estados e Distrito Federal, a cada dois anos, de Plano Estadual da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, conforme as diretrizes e os objetivos dispostos neste Decreto, em articulação da secretaria responsável pela administração prisional com aquela responsável pelas políticas de trabalho e educação.

§ 1º O Ministério da Segurança Pública analisará os planos referidos no caput e definirá o apoio técnico e financeiro a partir das ações pactuadas com cada ente federativo.

§ 2º O plano que se refere o caput conterá:

I - diagnósticos das unidades prisionais com atividades laborativas, identificando as oficinas de trabalho de gestão prisional ou realizadas por convênios ou parcerias;

II - diagnósticos das demandas de qualificação profissional nos estabelecimentos penais;

III - estratégias e metas para sua implementação; e

IV - atribuições e responsabilidades de cada órgão do ente federativo, identificando normativos existentes, procedimentos de rotina, gestão de pessoas e sistemas de informação.

Art. 9º O Ministério dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Cidadania, e o Ministério da Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional:



- I - fomentarão, junto às administrações prisionais estaduais, a contratação de pessoas presas para prestação de serviços terceirizados nas unidades prisionais, exceto a segurança;
- II - instaurarão mecanismo de ouvidoria para assistência aos presos e egressos; e
- III - promoverão a ampla divulgação da Pnat, objetivando a conscientização da sociedade brasileira, juntamente com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

GUSTAVO DO VALE ROCHA

RAUL JUNGSMANN

RESOLUÇÃO NORMATIVA CNI Nº 029, DE 12 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 25.07.2018)

Dá nova redação à Resolução Normativa nº 08, de 01 de dezembro de 2017.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e no exercício da competência de formular a política de imigração laboral, na forma disposta na Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993 e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 08, de 01 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"RESOLUÇÃO NORMATIVA CNI Nº 008, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Disciplina a concessão de visto temporário e autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil ao abrigo de acordo de cooperação internacional.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e no exercício da competência de formular a política de imigração laboral, na forma disposta na Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993 e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O visto temporário, previsto no inciso II do § 2º do art. 38 do Decreto nº 9.199, de 2017, poderá ser concedido a imigrante que pretenda vir ao Brasil ao abrigo de acordo de cooperação internacional, assim reconhecido pelo Ministério das Relações Exteriores, sem vínculo empregatício no Brasil, na qualidade de técnico, prestador de serviço, voluntário, especialista e professor, junto a entidades oficiais, privadas ou não governamentais.

Art. 2º Para solicitar o visto de que trata o art. 1º, o imigrante deverá apresentar à autoridade consular os seguintes documentos:

I - documento de viagem válido;

II - certificado internacional de imunização, quando assim exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

III - comprovante de pagamento de emolumentos consulares;

IV - formulário de solicitação de visto preenchido;

V - comprovante de meio de transporte de entrada e, quando cabível, de saída do território nacional; e

VI - atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem ou, a critério da autoridade consular, e de acordo com as peculiaridades do país onde o visto foi solicitado, documento equivalente.

Art. 3º Deverão, também, ser apresentados à autoridade consular:



I - acordo de cooperação, memorando de entendimento, protocolo adicional, ou documento equivalente, nos quais se faça menção expressa à vinda de imigrante;

II - comprovação da qualificação e a experiência profissional do imigrante com a atividade que exercerá no país;

III - convite ao interessado, no qual serão estipuladas as condições de estada, a atividade a ser desenvolvida, o prazo pretendido, bem como declaração de que o interessado, inclusive voluntário, não será remunerado por fonte situada no Brasil; e

Parágrafo único. O prazo da residência do imigrante portador do visto temporário de que trata o art. 1º será de até 02 (dois) anos.

Art. 4º Ao interessado que esteja no território nacional, poderá ser concedida autorização de residência pelo Ministério do Trabalho, nos termos do art. 147, § 2º, inciso II, do Decreto nº 9.199, de 2017, desde que apresentados os documentos previstos no art. 3º e outros documentos constantes na Resolução Normativa nº 01/2017 do Conselho Nacional de Imigração.

§ 1º O prazo da residência prevista no caput será de até 02 (dois) anos.

§ 2º A parte interessada deverá comunicar ao Ministério do Trabalho o afastamento do imigrante ao abrigo de acordo de cooperação internacional, assim reconhecido pelo Ministério das Relações Exteriores, na qualidade de técnico, prestador de serviço, voluntário, especialista, cientista e pesquisador, junto a entidades oficiais, privadas ou não governamentais.

Art. 5º A renovação do prazo de residência será disciplinada em Resolução Normativa específica.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Normativa nº 43, de 28 de setembro de 1999, a partir de 21 de novembro de 2017.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação". (NR)

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

Presidente do Conselho Nacional de Imigração

RESOLUÇÃO NORMATIVA CNI Nº 030, DE 12 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 25.07.2018)

Disciplina a renovação do prazo de autorização de residência ou a alteração para prazo indeterminado.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e no exercício da competência de formular a política de imigração laboral, na forma disposta na Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993 e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O Ministério do Trabalho poderá renovar o prazo inicial de residência concedido, pelo período de até dois anos ou a alterar o prazo de residência para prazo indeterminado, nos termos do art. 142, § 3º, do Decreto nº 9.199, de 2017, instruído com os seguintes documentos, quando aplicáveis:

I - formulário de Requerimento de Renovação de Prazo de Residência ou Alteração do Prazo de Residência para Indeterminado, conforme ANEXO I, assinado pelo interessado ou por seu representante legal;

II - procuração quando o solicitante se fizer representar por procurador;

III - ato de eleição ou de nomeação de seu representante legal devidamente registrado no órgão competente;

IV - cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM);

V - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais, devidamente assinada pelo imigrante;



VI - documentos previstos nos Anexos específicos referentes a cada Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração aplicável ao pedido.

§ 1º O Ministério do Trabalho decidirá quanto à renovação do prazo de residência ou alteração para prazo indeterminado, em até 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do processo administrativo, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, nos termos do disposto no art. 49 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A publicação do ato a que se refere o caput será feita preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

Presidente do Conselho Nacional de Imigração

ANEXO I
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DO PRAZO DE RESIDÊNCIA OU
ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA INDETERMINADO

1. REQUERIMENTO, COM FUNDAMENTO LEGAL:

1. Resolução do CNlg	
2. Tipo () Renovação do Prazo () Prazo Indeterminado	3. Prazo (Se couber)

2. DO SOLICITANTE:

4. Requerente				
5. Endereço				6. Cidade
7. UF	8. CEP	09. Telefone	10. Correio eletrônico	11. CNPJ/CPF

2.1. DADOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA:

12. Objeto Social (resumo):	
13. Data da constituição:	14. Data da última alteração contratual:
15. Pessoa(s) jurídica(s) estrangeira(s) associada(s): (Se couber)	
16. Relação das principais associadas, quando se tratar de Sociedade Anônima: (Se couber)	
17. Valor do investimento de capital estrangeiro: (Se couber)	
18. Data do último investimento: (Se couber)	
19. Data de registro no Banco Central do Brasil: (Se couber)	
20. Administrador(es) - Nome e cargo:	
21. Número atual de empregados:	
21.1. Quantidade de brasileiros:	21.2 Quantidade de imigrantes:

3. DO IMIGRANTE:

22. Nome				
23. Filiação Pai: Mãe:			24. Correio eletrônico	
25. Sexo	26. Estado civil	27. Data de nascimento	28. Escolaridade	29. Profissão
30. Nacionalidade			31. Documento de viagem - Validade	
32. Função no Brasil			33. Local de trabalho	
34. Informar o valor da última remuneração			35. Informar a remuneração que o imigrante irá	



recebida no exterior na moeda nacional brasileira, ou seja, em reais R\$: (Se couber)

perceber no País em reais R\$:

4. DA JUSTIFICATIVA:

36. Justificativa da permanência do imigrante no País:
--

5. DECLARAÇÃO GERAL DE RESPONSABILIDADE:

37. (RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL e CNPJ DA ENTIDADE REQUERENTE), representada por (NOME E CPF DA PESSOA QUE ESTÁ ASSINANDO ESSE TERMO), DECLARA, sob as penas da Lei, em relação ao(s) imigrante(s) indicado(s) neste requerimento durante a sua permanência em Território Nacional, que:
--

a) Caso o(s) imigrante(s) continue(m) a perceber remuneração no exterior, comprometo-me a oferecer a tributação no Brasil, conforme determina a Secretaria da Receita Federal.
--

b) Informa que o imigrante exercerá suas funções no(s) endereço(s) abaixo relacionado(s), comprometendo-se a informar à Coordenação Geral de Imigração qualquer outro endereço onde o imigrante vier a atuar:

a. (ENDEREÇO COMPLETO);

b. (ENDEREÇO COMPLETO);

c. (ENDEREÇO COMPLETO)

6. DO REPRESENTANTE LEGAL:

38. Nome

39. CPF / CNPJ

40. Correio eletrônico

7. DO INTERMEDIÁRIO DE MÃO DE OBRA (preencher quando se tratar de trabalhador doméstico ou caso haja previsão em legislação específica):

41. Nome

42. CPF / CNPJ

43. Correio eletrônico

8. TERMO DE RESPONSABILIDADE:

44. Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações transcritas neste documento, comprometendo-me, inclusive, a comprová-las, mediante a apresentação dos documentos próprios à fiscalização.
--

(LOCAL E DATA)

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica responsável pela chamada do imigrante, discriminando-se o nome completo, qualificação, CPF, função e o carimbo da entidade.
--

ANEXO II**RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 02/2017****(com vínculo empregatício/contrato de trabalho)**

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa n° 02, de 2017, do CNlg deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - novo contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado entre as partes, que deverá conter as cláusulas mínimas exigidas e estar de acordo com as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II - cópia completa da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e

III - cópia do Contrato de Trabalho anterior.

**ANEXO III****ALTERAÇÃO PARA PRAZO INDETERMINADO COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 02/2017**
(com vínculo empregatício/contrato de trabalho)

O requerimento de alteração para prazo indeterminado do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa n° 02, de 2017, do CNIG deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - novo contrato de trabalho por prazo indeterminado, celebrado entre as partes, que deverá conter as cláusulas mínimas exigidas e estar de acordo com as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II - cópia completa da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

III - cópia do Contrato de Trabalho anterior; e

IV - comprovante de pagamento da taxa de processamento e avaliação de autorização de residência, nos termos da RN n° 01, de 2017, do CNIG.

ANEXO IV**RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 03/2017 (art. 2°)**
(prestação de serviço de assistência técnica)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal no art. 2° da Resolução Normativa n° 03, de 2017, do CNIG deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - cópia do instrumento celebrado, no caso de assistência técnica em equipamento decorrente de contrato, acordo de cooperação ou convênio; ou

II - cópia do documento emitido e assinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no caso de compra e venda de equipamento com assistência técnica; e

III - declaração da empresa interessada com a identificação das partes e informação do vínculo associativo existente, no caso de cooperação técnica entre empresas do mesmo grupo; e

IV - declaração que justifique a necessidade de continuidade do trabalho do imigrante no Brasil, caso mantenha-se vinculado ao mesmo tomador.

ANEXO V**RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 04/2017**
(transferência de tecnologia)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa n° 04, de 2017, do CNIG deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - cópia do contrato, acordo de cooperação ou convênio;

II - comprovante de execução do Plano de Treinamento anteriormente apresentado; e

III - novo Plano de Treinamento.

ANEXO VI**RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 05/2017**
(embarcação de cruzeiro marítimo)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa n° 05, de 2017, do CNIG deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - ato de designação da empresa representante, devidamente apostilado e traduzido oficialmente.

ANEXO VII**RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 06/2017**
(embarcação estrangeira)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa n° 06, de 2017, do CNIG deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - cópia do contrato de afretamento celebrado com empresa brasileira ou do contrato de prestação de serviços, ou do contrato de risco, celebrado com empresa brasileira, ou da Portaria de Concessão editada pela Agência Nacional do Petróleo, que comprove o vínculo entre a empresa brasileira e uma das atividades previstas no art. 4° da RN n° 05, de 2017, que serão realizadas pela embarcação estrangeira que alcance o prazo solicitado pelo imigrante; e



II - lista de Tripulantes embarcados de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para tráfego e permanência de embarcações em águas jurisdicionais brasileiras.

ANEXO VIII

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 07/2017

(a serviço do governo brasileiro)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa n° 07, de 2017, do CNIG deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - cópia do contrato, do convênio ou do ato internacional de que o Brasil seja parte que alcance o prazo solicitado pelo imigrante; e

II - declaração do governo brasileiro informando o interesse na permanência do imigrante no País.

ANEXO IX

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 08/2017

(Acordo Internacional)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa n° 08, de 2017, do CNIG deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - declaração da parte interessada na permanência do imigrante no País.

ANEXO X

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 09/2017

(representar Instituição financeira)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa n° 09, de 2017, do CNIG deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - declaração da instituição financeira informando o interesse na permanência do imigrante no País.

ANEXO XI

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 10/2017

(representar pessoa jurídica sem fins lucrativos)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa n° 10, de 2017, do CNIG deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - comprovante de execução do Plano de Ações; e

II - declaração da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos comprovando o vínculo com o imigrante.

ANEXO XII

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 11/2017

(administrador, gerente ou diretor de empresa - investidor pessoa jurídica)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa n° 11, de 2017 do CNIG, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - cópia do contrato social ou estatuto social da empresa requerente atualizado ou ato de indicação do imigrante com poderes de gestão, feito pelo investidor estrangeiro; e/ou

II - comprovante do vínculo associativo existente entre as empresas do grupo ou conglomerado econômico, quando for o caso; e/ou

III - comprovante de geração de empregos previstos no inciso II do Art. 2º, quando couber.

ANEXO XIII

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 12/2017

(exercício de cargo ou função que legislação federal exige)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa n° 12, de 2017 do CNIG, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - novo ato de indicação do imigrante para o cargo, função ou atribuição que deverá constar no contrato ou estatuto social.

ANEXO XIV

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 13/2017

(investidor pessoa física)



O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 13, de 2017 do CNlg, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - comprovante de que o imigrante continua na condição de investidor no País.

ANEXO XV

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2017

(prática de atividades religiosas)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 14, de 2017 do CNlg, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - declaração da instituição religiosa sediada no Brasil informando o interesse na permanência do imigrante no País.

ANEXO XVI

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2017

(prestação de serviço voluntário)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 15, de 2017 do CNlg, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - declaração de vinculação do imigrante com a entidade sediada no Brasil atestando a continuidade de prestação de serviços na condição de voluntário.

ANEXO XVII

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2017

(realização de atividades artísticas)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 16, de 2017 do CNlg, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - cópia do contrato de prestação de serviços, com as informações dispostas no inciso I do art. 2º; e

II - relação dos integrantes do grupo, quando for o caso, com nome, nacionalidade, número do documento de viagem válido, governo emissor do documento de viagem válido, validade do documento de viagem válido e função a ser exercida.

ANEXO XVIII

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2017

(correspondente de jornal, revista ou televisão)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 17, de 2017 do CNlg, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - declaração emitida pelo meio de comunicação informando a necessidade de permanência do imigrante no País.

ANEXO XIX

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2017

(pesquisa, ensino ou extensão acadêmica sem vínculo empregatício)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 20, de 2017 do CNlg, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - declaração da instituição requerente informando a necessidade de permanência do imigrante no País por meio da continuidade da pesquisa, do ensino ou extensão acadêmica no País.

ANEXO XX

RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2017

(atleta profissional)

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa nº 21, de 2017, do CNlg deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - cópia do contrato especial de trabalho desportivo, conforme modelo do ANEXO I da RN 21, de 2017;

II - cópia completa da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e

III - cópia do Contrato de Trabalho anterior.

**ANEXO XXI****RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 22/2017
(embarcação pesqueira)**

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa n° 22, de 2017, do CNlg deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I - cópia do contrato de arrendamento, constando o prazo de vigência e as características da embarcação arrendada;
- II - declaração da empresa arrendatária contendo a relação dos tripulantes imigrantes da embarcação arrendada, citando nome, nacionalidade e função; e
- III - comprovante de continuidade da execução do programa de transferência de tecnologia e qualificação profissional aos brasileiros contratados.

ANEXO XXII**RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 23/2017
(casos especiais laborais)**

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa n° 23, de 2017, do CNlg deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I - documento que comprove a manutenção da condição inicial do imigrante como situação especial laboral.

ANEXO XXIII**ALTERAÇÃO PARA PRAZO INDETERMINADO COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 23/2017
(casos especiais laborais)**

O requerimento de alteração para prazo indeterminado do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa n° 23, de 2017, do CNlg deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I - documento que comprove a manutenção da condição inicial do imigrante como situação especial laboral; e
- II - comprovante de pagamento da taxa de processamento e avaliação de autorização de residência, nos termos da RN n° 01, de 2017, do CNlg.

ANEXO XXIV**RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 24/2017
(pesquisa, ensino ou extensão acadêmica com vínculo empregatício)**

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa n° 24, de 2017, do CNlg deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I - cópia do contrato de trabalho, ou contrato de prestação de serviços ou comprovante de nomeação; e
- II - cópia completa da CTPS, quando couber.

ANEXO XXV**ALTERAÇÃO PARA PRAZO INDETERMINADO COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 24/2018
(pesquisa, ensino ou extensão acadêmica com vínculo empregatício)**

O requerimento de alteração para prazo indeterminado do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa n° 24, de 2017, do CNlg deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I - cópia do contrato de trabalho, ou do contrato de prestação de serviços ou comprovante de nomeação;
- II - cópia completa da CTPS, quando couber; e
- III - comprovante de pagamento da taxa de processamento e avaliação de autorização de residência, nos termos da RN n° 01, de 2017, do CNlg.

ANEXO XXVI**RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 25/2018
(realização de atividades esportivas para maior de quatorze e menor de dezoito anos)**

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante com amparo legal na Resolução Normativa n° 25, de 2017, do CNlg deverá ser instruído com a seguinte documentação:



I - pela entidade esportiva:

a) comprovante de continuidade da inscrição em federação, confederação ou liga da modalidade esportiva correspondente; e

b) comprovante de inscrição do programa de treinamento no Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - pelo atleta:

a) nova autorização escrita dos pais ou responsáveis, devidamente autenticada;

b) comprovante de aproveitamento escolar.

ATO DECLARATÓRIO SIT N° 016, DE 18 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 26.07.2018)

Cancela o precedente administrativo n° 83.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência regimental,

RESOLVE:

I - Cancelar o precedente administrativo n° 83.

CLAUDIO SECCHIN

ANEXO

PRECEDENTE CANCELADO

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO N° 83

SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL. APRENDIZES. APLICABILIDADE.

A lei garante ao aprendiz o direito ao salário mínimo, e não ao piso salarial, salvo quando lhe for expressamente assegurada condição mais favorável, seja pela lei, por contrato coletivo ou por liberalidade do empregador.

Referência normativa: art. 7º, IV e V da CF e art. 428, § 2, da CLT.

PORTARIA SIT N° 737, DE 20 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 24.07.2018)

Prorroga a validade do Certificado de Aprovação - CA de respiradores de adução de ar ensaiados no Brasil e que estejam válidos até 31 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto n° 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto no item 6.9.2 e na alínea "c" do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora n° 6, aprovada pela Portaria MTb n° 3.214, de 8 de junho de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º Os Certificados de Aprovação - CA dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI tipo respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de fluxo contínuo, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva e respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito aberto de demanda com pressão positiva, cujos ensaios laboratoriais são realizados por laboratório nacional credenciado pelo DSST/SIT, e estejam válidos até 31 de dezembro de 2018, poderão ter sua validade prorrogada por até 6 (seis) meses.

§ 1º As empresas interessadas na prorrogação de validade dos respectivos CA's devem seguir as orientações a ser expedidas pela Coordenação-Geral de Normatização e Programas - CGNOR, por meio de comunicado.

§ 2º Os CA's enquadrados nas situações acima elencadas terão sua validade prorrogada no sistema CAEPI e serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico de consulta de CA, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho, não sendo emitido novo documento.

Art. 2º Excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2018, serão aceitos relatórios de ensaio e certificados de conformidade emitidos por laboratórios e organismos estrangeiros, nas condições



estipuladas na Portaria SIT nº 452/2014, para a emissão e a renovação de CA dos respiradores descritos no artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de renovação, as empresas detentoras de CA poderão optar pela prorrogação de validade prevista no art. 1º ou pela renovação do CA nos termos deste artigo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO SECCHIN

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

RESOLUÇÃO CFB Nº 203, DE 04 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 23.07.2018)

Altera os artigos 8º e 9º, da Resolução CFB nº 192, de 12 de dezembro de 2017.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, com base na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e no Código de Ética Profissional do Bibliotecário,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 8º da Resolução CFB nº 192, de 12 de dezembro de 2017, publicada no DOU, de 18 de dezembro de 2017, Seção 1, pág. 203, e transformar o Art. 9º da mesma Resolução nos § 1º e § 2º do Art. 8º, cujo textos passarão a ter a redação seguinte:

Art. 8º Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB) deverão fiscalizar todos os procedimentos relativos à execução das atividades de orientação, acompanhamento e supervisão dos estágios dos estudantes dos Cursos de Biblioteconomia, presencial e a distância.

§ 1º Os professores e bibliotecários designados para exercer as funções de orientador nas instituições de ensino e de supervisor nos campos de estágios, deverão possuir registro no CRB da sua jurisdição de atuação e estar em dia com as demais obrigações profissionais.

§ 2º Os professores que exerçam essas funções em instituições do sistema federal de ensino, de acordo com o que dispõe o Art. 93 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, estão desobrigados dessa exigência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), revogando-se as demais disposições em contrário.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.814, DE 18 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 20.07.2018)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 907, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 907, de 9 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 4º Na prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados das operações de crédito a que se refere o caput, a base de cálculo do IOF será o valor



não liquidado da operação anteriormente tributada, sendo essa tributação considerada complementar à anteriormente feita, aplicando-se a alíquota em vigor à época da operação inicial." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos arts. 3º-A e 3º-B:

"Art. 3º-A Nas operações de crédito com prazo igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as parcelas não liquidadas no vencimento ficarão sujeitas à incidência de imposto complementar, calculado na forma prevista nos §§ 2º e 3º do art. 7º do Decreto nº 6.306, de 2007, exceto se a operação já foi integralmente tributada pelo prazo de 365 dias.

Parágrafo único. A prorrogação, a renovação, a novação, a composição, a consolidação, a confissão de dívida e os negócios assemelhados das operações de créditos a que se refere o caput estarão sujeitos a incidência de IOF complementar sobre o saldo não liquidado da operação anteriormente tributada, exceto se a tributação tiver atingido o limite previsto no § 1º do art. 7º do Decreto referido no caput."

"Art. 3º-B Nas hipóteses previstas nos arts. 3º e 3º-A, se novos valores forem entregues ou colocados à disposição do interessado, estes constituirão nova base de cálculo e serão tributados à alíquota em vigor na data em que foram entregues ou colocados à disposição do interessado.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses a que se refere o caput, eventual substituição do devedor será considerada nova concessão de crédito."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o § 3º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 907, de 9 de janeiro de 2009.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.817, DE 20 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 24.07.2018)

Dispõe sobre o Registro Especial de Controle de Papel Imune de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a que são obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas, as editoras e as gráficas que realizam operações de despacho aduaneiro, aquisição, utilização e comercialização de papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, com a imunidade prevista na alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

CAPÍTULO I DO REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE

Seção I Da obrigatoriedade

Art. 2º Os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal são obrigados à inscrição no Regpi na forma disciplinada por esta Instrução Normativa.



Parágrafo único. As operações de despacho aduaneiro, a aquisição, a utilização e a comercialização de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos não poderão ser realizadas sem a prévia inscrição da pessoa jurídica responsável pela operação no Regpi.

Seção II

Do Requerimento

Art. 3º O requerimento do Regpi será apresentado à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com jurisdição sobre o estabelecimento requerente e deve ser instruído com as seguintes informações e documentos:

I - dados de identificação: nome empresarial, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço;

II - cópia do estatuto, contrato social e suas alterações, se houver, ou inscrição de empresário, registrados e arquivados no órgão competente de registro de comércio ou no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme o caso;

III - indicação da atividade desenvolvida no estabelecimento, conforme previsto nos incisos I a V do caput do art. 8º;

IV - relação de diretores, gerentes e administradores e procuradores com poderes de gestão sobre a pessoa jurídica requerente, com indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e dos respectivos endereços;

V - relação de sócios pessoas físicas ou jurídicas, com indicação do número de inscrição no CPF ou no CNPJ e respectivos endereços;

VI - alvará de localização e funcionamento, expedido pelo órgão de fiscalização municipal do local onde as atividades serão desenvolvidas; e

VII - documentos que comprovem que as oficinas de impressão utilizadas por estabelecimentos que se dedicam à atividade de impressão de livros, jornais e periódicos são próprias ou pertencem a terceiros.

Parágrafo único. O empresário ou a pessoa jurídica requerente do Regpi deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I - estar legalmente constituído e apto ao exercício da atividade declarada no Regpi conforme previsto no § 2º do art. 8º;

II - dispor de instalações adequadas ao exercício da atividade para a qual foi constituído; e

III - estar em situação cadastral "ativa" perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 4º O requerimento apresentado na forma prevista no art. 3º será instruído pela unidade receptora com as seguintes informações, obtidas mediante verificação nos sistemas informatizados da RFB:

I - sobre a situação cadastral da pessoa jurídica requerente;

II - sobre ocorrência de cancelamento de Regpi concedido ao estabelecimento requerente ou a sócio pessoa física ou jurídica nos últimos 5 (cinco) anos, motivado pela falta de entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune) ou pela utilização de papel imune para finalidade diferente da prevista no art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, ou em desacordo com o disposto no Decreto nº 6.842, de 7 de maio de 2009; e

III - sobre a existência de crédito tributário sob responsabilidade da pessoa jurídica requerente, decorrente da utilização de papel imune para finalidade diferente da prevista no art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, ou em desacordo com o disposto no Decreto nº 6.842, de 2009, de cujo lançamento não caiba recurso na esfera administrativa.

Parágrafo único. A pessoa jurídica requerente será intimada a sanar, no prazo de 10 (dez) dias, as irregularidades constatadas no procedimento de verificação a que se refere o caput.



Seção III

Da concessão

Art. 5º O Regpi será concedido pelo prazo de 3 (três) anos, por ato de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A autoridade concedente do Regpi providenciará a inclusão das informações a ele relativas no Sistema Gerencial Papel Imune (GPI) da RFB, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do ADE que formalizou a concessão, prevista no § 2º do art. 8º.

§ 2º A RFB disponibilizará em seu sítio na Internet, com base nas informações incluídas no GPI, a relação de pessoas jurídicas detentoras de Regpi, com a indicação das atividades desenvolvidas, identificadas pelos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) autorizados a operar com papel imune.

Art. 6º O requerimento de Regpi será indeferido por ato de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil nas seguintes hipóteses:

I - se não for instruído com as informações e documentos a que se referem os incisos I a VII do caput do art. 3º;

II - se a pessoa jurídica não cumprir os requisitos previstos nos incisos I a III do parágrafo único do art. 3º; ou

III - se a pessoa jurídica requerente não sanar as irregularidades apontadas na intimação a que se refere o parágrafo único do art. 4º.

Art. 7º Do ato que indeferir o pedido de Regpi caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do indeferimento, ao Delegado da Receita Federal do Brasil da unidade com jurisdição sobre o estabelecimento requerente.

Parágrafo único. A decisão sobre o julgamento do recurso a que se refere o caput será definitiva na esfera administrativa.

Art. 8º A concessão do Regpi dar-se-á por estabelecimento, de acordo com a atividade desenvolvida, e será específico para:

I - fabricante de papel;

II - usuário, assim considerada a empresa jornalística ou a editora que explora a indústria de livros, jornais ou periódicos;

III - importador;

IV - distribuidor; e

V - gráfica, assim considerado o estabelecimento impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

§ 1º A pessoa jurídica que exerce mais de uma das atividades previstas nos incisos I a V do caput deverá requerer o Regpi para cada atividade.

§ 2º A concessão do Regpi será formalizada em Ato Declaratório Executivo (ADE) específico para cada atividade, que será publicado no Diário Oficial da União e que conterá:

I - o número de inscrição no Regpi;

II - nome empresarial, endereço e número de inscrição no CNPJ do estabelecimento detentor do Regpi; e

III - número do processo administrativo em cujos autos foi formalizado o pedido de Regpi.

§ 3º O número de inscrição no Regpi a que se refere o inciso I do § 2º será composto por 2 (duas) letras indicativas do tipo de atividade, nos termos dos incisos I a V do caput, seguidas de hífen, pelos 5 (cinco) primeiros dígitos do código da unidade da RFB, seguidos de barra e do número sequencial de inscrição do Regpi na unidade da RFB com jurisdição sobre o estabelecimento detentor.

CAPÍTULO II

DOS EFEITOS DO REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE



Art. 9º A comercialização de papel imune feita a detentores do Regpi faz prova da regularidade da sua destinação, sem prejuízo da responsabilidade, pelos tributos devidos, da pessoa jurídica que, tendo adquirido o papel beneficiado com imunidade, desviar sua finalidade constitucional, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009.

§ 1º A imunidade de impostos prevista na alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal não se aplica ao papel utilizado para impressão de livros, jornais ou periódicos que contenham, exclusivamente, matéria de propaganda comercial.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput às operações de transferência de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGPI

Art. 10. A renovação do Regpi será concedida pelo prazo de 3 (três) anos, desde que a pessoa jurídica requerente cumpra os mesmos requisitos exigidos na concessão.

Parágrafo único. A renovação do Regpi deverá ser requerida no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade.

Art. 11. O Regpi poderá ser cancelado a qualquer tempo por ato de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil se, após a sua concessão, for verificada uma das seguintes ocorrências:

I - descumprimento de requisito exigido na concessão;

II - irregularidade no CNPJ da pessoa jurídica detentora do Regpi;

III - divergência entre a atividade econômica declarada para efeito de concessão do Regpi e a informada no CNPJ da pessoa jurídica detentora, ou entre esta e a que a pessoa jurídica efetivamente exerce;

IV - omissão na entrega da DIF-Papel Imune;

V - existência de crédito tributário sob responsabilidade da pessoa jurídica detentora, decorrente da utilização de papel imune para finalidade diferente da prevista no art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, ou em desacordo com o Decreto nº 6.842, de 2009, de cujo lançamento não caiba recurso na esfera administrativa; ou

VI - descumprimento de exigência relacionada à rotulagem das embalagens de papel destinado à impressão de livros e periódicos, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, do Decreto nº 7.882, de 28 de dezembro de 2012, e da Instrução Normativa nº 1.341, de 2 de abril de 2013.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a pessoa jurídica será intimada a sanar as irregularidades verificadas no prazo de 10 (dez) dias ou a apresentar os esclarecimentos e provas cabíveis.

§ 2º Caberá ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil decidir sobre a procedência dos esclarecimentos e das provas apresentadas, e, se julgá-los improcedentes ou insuficientes:

I - emitir ADE de cancelamento do Regpi; e

II - dar ciência de sua decisão à pessoa jurídica detentora e incluir no GPI as informações relativas ao cancelamento, no prazo de 5 (cinco) dias, previsto no § 1º do art. 5º.

§ 3º O ADE de cancelamento do Regpi será emitido também na hipótese de a pessoa jurídica detentora não atender à intimação ou não se manifestar no prazo previsto no § 1º.

§ 4º Fica vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do cancelamento, a concessão de novo Regpi à pessoa jurídica que incorrer na hipótese prevista no inciso IV ou no inciso V do caput.

§ 5º A vedação a que se refere o § 4º:

I - independe do tipo de atividade informada para obtenção do novo Regpi; e

II - aplica-se, também, à pessoa jurídica de cujo quadro societário participe pessoa física que tenha participado, na qualidade de sócio, diretor, gerente ou administrador, de pessoa jurídica que teve o Regpi cancelado por ter incorrido na hipótese prevista no inciso IV ou no inciso V do caput, ou pessoa jurídica que teve o Regpi cancelado por ter incorrido na mesma hipótese.



Art. 12. Do ato que cancelar o Regpi caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ADE de cancelamento, ao Delegado da Receita Federal do Brasil da unidade com jurisdição sobre o estabelecimento da pessoa jurídica detentora, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. A decisão sobre o julgamento do recurso a que se refere o caput será definitiva na esfera administrativa.

Art. 13. As alterações havidas no quadro societário ou em qualquer elemento de identificação da pessoa jurídica detentora do Regpi devem ser comunicadas à unidade da RFB com jurisdição sobre o estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento do ato no registro de comércio.

§ 1º A falta da comunicação de que trata o caput sujeitará a pessoa jurídica detentora do Regpi à multa prevista no inciso II do art. 17.

§ 2º O Delegado da Receita Federal do Brasil da unidade com jurisdição sobre o estabelecimento da pessoa jurídica detentora do Regpi poderá determinar, a qualquer tempo, a realização de diligência fiscal para verificação de documentos, informações, instalações físicas, máquinas e equipamentos industriais ou quaisquer elementos fornecidos no ato de concessão do Regpi.

Art. 14. As unidades da RFB deverão manter atualizadas as informações relativas a Regpi por elas concedido ou cancelados, e manter constante monitoramento de pendências registradas no GPI, de acordo com as disposições contidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTROLE DE PAPEL IMUNE (DIF-PAPEL IMUNE)

Art. 15. A pessoa jurídica a quem tenha sido concedido Regpi fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, ainda que não tenha havido movimentação de estoques ou produção no semestre-calendário.

Parágrafo único. O controle da comercialização e importação de papel imune será realizado por intermédio da DIF-Papel Imune a partir do ano-calendário de 2010, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 16. A DIF-Papel Imune deverá ser apresentada, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado pela RFB, com a seguinte periodicidade:

I - em relação ao primeiro semestre-calendário, até o último dia útil do mês de agosto; e

II - em relação ao segundo semestre-calendário, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se para as declarações relativas a operações com papel imune realizadas a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 17. A não-apresentação da DIF-Papel Imune nos prazos previstos no art. 16 sujeitará a pessoa jurídica às seguintes penalidades:

I - multa de 5% (cinco por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o valor da operação com papel imune omitida ou apresentada de forma inexata ou incompleta; e

II - multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em caso de micro e pequenas empresas, e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as demais pessoas jurídicas, independentemente da sanção prevista no inciso I, se as informações não forem apresentadas no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Se a informação que tenha sido omitida ou tenha sido prestada de forma incompleta for apresentada fora do prazo determinado, mas antes de qualquer procedimento de ofício, a multa de que trata o inciso II do caput será reduzida à metade.

Art. 18. A omissão de informação ou a prestação de informação falsa na DIF-Papel Imune configura crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Parágrafo único. Verificada a ocorrência a que se refere o caput, a pessoa jurídica que lhe deu causa poderá ser submetida ao regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 19. Aplica-se à pessoa jurídica detentora de Regpi na data de publicação desta Instrução Normativa, concedido sob a égide da legislação anterior, o prazo de validade de 3 (três) anos, contado a partir da publicação desta Instrução Normativa, desde que cumpra os requisitos previstos no parágrafo único do art. 3º.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A comercialização de papel imune nas condições estabelecidas por esta Instrução Normativa será permitida somente entre detentores do Regpi e faz prova da regularidade da sua destinação, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009.

§ 1º O disposto no caput não exime da responsabilidade pelo pagamento dos tributos devidos o adquirente que, tendo recebido o papel beneficiado com imunidade ou com alíquotas reduzidas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep), da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação), da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), não lhe der a correta destinação ou desvirtuar sua finalidade constitucional.

§ 2º O disposto no caput não exime da obrigação de pagar o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) o contribuinte que consumir ou utilizar papel imune para finalidade diferente da constitucional, ou o remeter a pessoa não constituída como empresa jornalística ou editora, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 3º A responsabilidade do adquirente, prevista no § 1º, independe da natureza da operação.

Art. 21. A pessoa jurídica a quem for concedido Regpi deverá manter controles de estoques diferenciados em relação:

I - às importações e às aquisições no mercado interno;

II - às impressões, que devem discriminar os papéis destinados à impressão de livros, jornais e periódicos e às demais operações com papéis;

III - às exportações e às vendas a empresa comercial exportadora no mercado interno, com o fim específico de exportação; e

IV - aos papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.54.91, 4802.54.99, 4802.55.99, 4802.56.93, 4802.56.99, 4802.57.93, 4802.57.99, 4802.58.99, 4802.61.91, 4802.61.92, 4802.61.99, 4802.69.92, 4802.69.99, 4810.13.89, 4810.13.90, 4810.19.89, 4810.19.90, 4810.22.90, 4810.29.90 e 4810.92.90 da Tabela da Incidência do IPI (Tipi).

§ 1º A imunidade do IPI e a redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins e da Cofins-Importação devem ser apuradas e registradas de forma segregada, e controladas durante todo o período de utilização.

§ 2º Na hipótese de a pessoa jurídica referida no inciso II ou no inciso IV do art. 8º não realizar atividade de impressão prevista no inciso II do caput, aplica-se somente o disposto nos incisos I, III e IV do caput e no § 1º.

Art. 22. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009;

II - a Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 22 de fevereiro de 2010;

III - a Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010; e

IV - a Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011.



Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ATO COTEPE/MVA N° 014, DE 24 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 25.07.2018)

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de agosto de 2018, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
						Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%				
*SP	47.50%	95.92%	47.50%	95.92%	20.33%	29.39%	36.74%	25.35%	10.48%	34.73%	-	-

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	47,50%	95,92%	47,50%	95,92%	42,80%	61,81%	44,53%	63,77%	137,21%	169,56%	58,69%	80,18%	-	-	-	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum	Gasolina Automotiva Premium	Óleo Diesel	Óleo Diesel S10	GLP (P13)	GLP	QAV	Álcool Hidratado
----	---------------------------	-----------------------------	-------------	-----------------	-----------	-----	-----	------------------



	Inte rna s	Inte re s- tadu ais	Inte rna s	Inte re s- tadu ais	Inte rna s	Inte re s- tadu ais	Inte rna s	Inte re s- tadu ais	Inte rna s	Inte re s- tadu ais	Inte rna s	Inte re s- tadu ais	Inte rna s	Inte re s- tadu ais	Inte rna s	Inte re s- tadu ais
* S P	47,50%	95,92%	47,50%	95,92%	42,80%	61,81%	44,53%	63,77%	137,21 %	169,56 %	58,69%	80,18%	40,76%	87,69%	20,33%	25,35%

ANEXO IV**OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	52,55%	102,73%	52,55%	102,73%	18,73%	44,80%

ANEXO V**OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
* S P	52,55%	102,73%	52,55%	102,73%	45,98%	65,49%	47,68%	67,41%	137,21%	169,56%	58,69%	80,18%	-	-

ANEXO VI**OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	100,90%	166,98%	100,90%	166,98%	19,11%	45,25%

ANEXO VII**OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
* S P	100,90%	166,98%	100,90%	166,98%	79,59%	103,59%	80,83%	105,00%	148,86%	158,80%	95,30%	121,78%	-	-

ANEXO VIII**OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)



UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	110,53%	179,78%	110,53%	179,78%	24,26%	51,54%

ANEXO IX**OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	110,53%	179,78%	110,53%	179,78%	84,75%	109,44%	85,90%	110,74%	148,86%	158,80%	95,30%	121,78%	-	-

ANEXO X**OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	52,55%	102,73%	52,55%	102,73%	45,98%	65,49%	47,68%	67,41%	137,21%	169,56%	58,69%	80,18%	47,69%	96,92%	20,33%	25,35%

ANEXO XI**OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	100,90%	166,98%	100,90%	166,98%	79,59%	103,59%	80,83%	105,00%	148,86%	158,80%	95,30%	121,78%	47,97%	97,29%	20,33%	25,35%

ANEXO XII**OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	110,53%	179,78%	110,53%	179,78%	84,75%	109,44%	85,90%	110,74%	148,86%	158,80%	95,30%	121,78%	55,25%	107,00%	20,33%	25,35%

27



F	10	70	70	90	285	285		710	0			
E	4,465	5,694	2,905	2,819	4,532	4,532	2,58	3,606	-	-	-	-
S	7	0	7	2	1	1	35	3	-	-	-	-
G	*4,64	*6,53	**3,5	**3,4	*5,71	*5,71	-	**2,7	-	-	-	-
O	09	05	426	430	69	69	-	763	-	-	-	-
M	*4,29	5,700	3,459	3,340	-	**5,3	-	*3,60	-	-	-	-
A	99	0	0	0	-	207	-	00	-	-	-	-
M	4,875	6,308	3,643	3,560	*5,52	*5,52	*4,5	**3,1	-	-	-	-
G	6	9	1	2	31	31	852	101	-	-	-	-
M	**4,3	*5,89	*3,61	*3,50	*5,62	*5,62	*3,1	**3,2	*2,57	-	-	-
S	727	43	49	36	79	79	608	649	99	-	-	-
M	4,721	6,099	3,844	3,748	7,373	7,373	*4,0	*2,74	2,664	2,20	-	-
T	5	6	5	6	6	6	669	57	1	00	-	-
P	3,971	3,971	3,336	3,239	3,891	3,891	-	3,442	-	-	-	-
A	0	0	0	0	5	5	-	0	-	-	-	-
P	*4,49	7,600	*3,50	*3,40	-	*5,40	2,32	*3,52	*3,19	-	*2,4	*2,4
B	67	0	44	56	-	08	46	08	86	-	814	814
P	**4,4	**4,4	3,389	3,389	5,009	5,009	-	**3,3	-	-	-	-
E	290	290	0	0	2	2	-	740	-	-	-	-
PI	4,500	4,500	3,535	3,416	5,250	5,250	2,27	3,426	-	-	-	-
	0	0	6	1	0	0	72	9	-	-	-	-
P	4,250	5,500	3,050	2,950	*4,97	*4,97	-	**2,8	-	-	-	-
R	0	0	0	0	00	00	-	000	-	-	-	-
R	*4,9	**5,3	**3,5	**3,4	-	**5,3	2,44	**3,4	**2,6	-	-	-
J	010	527	510	550	-	072	56	450	270	-	-	-
R	*4,5	*7,19	*3,57	**3,4	*5,19	*5,19	-	*3,67	*3,19	-	1,69	1,69
N	040	00	50	020	54	54	-	40	30	-	00	00
R	*4,56	*4,56	**3,6	**3,5	-	**5,9	-	*3,79	-	-	2,96	-
O	40	40	580	810	-	040	-	20	-	-	56	-
R	*4,3	*4,49	**3,5	**3,4	5,990	6,820	3,34	**3,8	-	-	-	-
R	425	91	587	434	0	0	00	195	-	-	-	-
R	*4,80	**6,3	**3,4	**3,3	**5,2	*6,59	-	**4,0	**2,8	-	-	-
S	38	063	261	291	933	21	-	158	275	-	-	-
S	4,120	5,560	3,240	3,120	*5,35	*5,35	-	**3,4	*2,45	-	-	-
C	0	0	0	0	00	00	-	800	00	-	-	-
S	*4,43	**4,5	**3,3	3,310	5,831	5,831	3,02	3,744	*3,18	-	-	-
E	10	510	100	0	0	0	50	0	90	-	-	-
S	*4,2	**4,2	*3,38	*3,27	*5,11	**5,1	-	**2,5	-	-	-	-
P	590	590	20	50	46	224	-	980	-	-	-	-
T	4,680	7,150	3,340	3,270	6,400	6,400	3,73	3,550	-	-	-	-
O	0	0	0	0	0	0	00	0	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS**ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 017, DE 25 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 26.07.2018)**

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2018 e publicados no DOU em 10.07.2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,



declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de julho de 2018:

Convênio ICMS 52/18 - Autoriza os Estados de Alagoas e Amazonas a reemitir e anistiar créditos tributários, constituídos ou não, bem como as penalidades e demais acréscimos legais decorrentes da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativos ao diferencial de alíquotas ocorridos nas operações de entradas no setor gráfico do estado;

Convênio ICMS 53/18 - Autoriza as unidades federadas que relaciona a não exigir eventuais diferenças de ICMS decorrentes de fatos geradores ocorridos no período em que houve a prorrogação do início de vigência do Protocolo ICMS 54/17, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal;

Convênio ICMS 54/18 - Autoriza o Estado de Alagoas a reemitir e anistiar crédito tributário relacionado ao ICMS, constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive ajuizado, decorrente do descumprimento de obrigações acessórias de estabelecimento que teve sua inscrição estadual baixada de ofício, por desenvolver atividade econômica, principal ou acessória, não relacionada a fato gerador do ICMS;

Convênio ICMS 55/18 - Altera o Convênio ICMS 59/12, que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial;

Convênio ICMS 56/18 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder anistia de eventuais multas aos estabelecimentos fabricantes dos produtos que relaciona, no período de janeiro de 2016 a julho de 2016, desde que recolhido integralmente o imposto referente às operações realizadas;

Convênio ICMS 57/18 - Revigora o Convênio ICMS 171/17, que autoriza o Estado de Rondônia a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica;

Convênio ICMS 58/18 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí ao Convênio ICMS 125/11, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação;

Convênio ICMS 59/18 - Autoriza os Estados do Acre, Alagoas e Paraíba a conceder isenção do ICMS devido nas operações internas com gado bovino, quando destinados a abatedouro;

Convênio ICMS 60/18 - Dispõe sobre o tratamento tributário do ICMS e o controle de circulação de mercadorias ou bens que sejam objeto de remessas expressas internacionais processadas por intermédio do "SISCOMEX REMESSA" realizadas por empresas de transporte internacional expresso porta a porta (empresas de courier);

Convênio ICMS 61/18 - Autoriza os Estados da Bahia e Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas destinadas aos Consórcios Públicos de Saúde;

Convênio ICMS 62/18 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de vapor d'água a ser utilizado na atividade de extração e produção de petróleo;

Convênio ICMS 63/18 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS, relativamente ao diferencial de alíquotas, no recebimento de mercadorias pelas companhias, autarquias ou entidades municipais de água e saneamento, que explorem essa atividade econômica nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte;

Convênio ICMS 64/18 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Santa Catarina ao Convênio ICMS 85/11, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura;

Convênio ICMS 65/18 - Altera o Convênio ICMS 27/06, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao



valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura;

Convênio ICMS 66/18 - Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a revogar o benefício fiscal concedido com base no Convênio ICMS 106/96, que dispõe sobre concessão de crédito presumido nas prestações de serviços de transporte;

Convênio ICMS 75/18 - Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução de multa e de juros de mora, no caso de pagamento em parcela única ou mais de uma parcela, de créditos tributários relativos ao ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 76/18 - Autoriza o Estado do Piauí a conceder remissão e anistia de créditos tributários de contribuintes que utilizaram Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF com versão de software básico desatualizado;

Convênio ICMS 77/18 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Ceará e Piauí à cláusula quinta do Convênio ICMS 188/17, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação;

Convênio ICMS 79/18 - Autoriza os Estados do Acre, Bahia, Mato Grosso, Santa Catarina e Sergipe a reduzir juros e multas de créditos tributários do ICMS, desde que o pagamento seja efetuado em parcela única;

Convênio ICMS 80/18 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Pernambuco e Piauí ao Convênio ICMS 19/18, que autoriza o Estado do Ceará a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

Convênio ICMS 81/18 - Autoriza a concessão de prazo especial para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes do setor salineiro do Estado do Rio Grande do Norte.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 018, DE 25 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 26.07.2018)

Declara a manifestação dos Estados de Goiás e de São Paulo ao Convênio ICMS 50/18, aprovado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2018 e publicado no DOU em 10.07.2018.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.271, de 23 de julho de 2018, publicado no suplemento do DOE de 24.07.2018, do Estado de Goiás, que dispõe sobre a rejeição do Convênio ICMS 50/18, celebrado na 169ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 63.603, de 23 de julho de 2018, publicado no DOE de 24.07.2018, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a não ratificação do Convênio ICMS 50/18, que altera o Convênio ICMS 38/12, o qual concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista,

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no caput do art. 4º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento do CONFAZ, informa a rejeição dos citados Estados à ratificação do Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de julho de 2018:

Convênio ICMS 50/18 - Altera o convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 019, DE 25 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 26.07.2018)



Declara a manifestação dos Estados do Amazonas e do Rio Grande do Sul ao Convênio ICMS 51/18, aprovado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2018 e publicado no DOU em 10.07.2018.

CONSIDERANDO o Decreto nº 39.307, de 19 de julho de 2018, publicado no DOE de 19.07.2018, do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a rejeição do Convênio ICMS 51, de 5 de julho de 2018; e CONSIDERANDO o Decreto nº 54.161, de 23 de julho de 2018, publicado no DOE de 24.07.2018, do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a não ratificação do Convênio ICMS 51/18, que altera o Convênio ICMS 190/17, o qual dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 07/08/17, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reconstituições.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no caput do art. 4º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho informa a rejeição dos citados Estados à ratificação do Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de julho de 2018:

Convênio ICMS 51/18 - Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reconstituições.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 020, DE 25 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 26.07.2018)

Ratifica o Convênio ICMS 50/18, aprovado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2018 e publicado no DOU em 10.07.2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, DECLARA RATIFICADO o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 7 de julho de 2018:

Convênio ICMS 50/18 - Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 021, DE 25 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 26.07.2018)

Ratifica o Convênio ICMS 51/18, aprovado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2018 e publicado no DOU em 10.07.2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como no art. 2ª da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, DECLARA



RATIFICADO o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de julho de 2018:

Convênio ICMS 51/18 - Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 022, DE 26 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 27.07.2018)

Declara a manifestação dos Estados do Pará e do Piauí ao Convênio ICMS 50/18, aprovado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.07.2018 e publicado no DOU em 10.07.2018.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no caput do art. 4º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento do CONFAZ, torna pública que os Estados do Pará e do Piauí informaram a rejeição intempestiva à ratificação do Convênio ICMS 50/18, que altera o convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, celebrado na 169ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de julho de 2018, pelos seguintes decretos:

- Decreto nº 2.148, de 25 de julho de 2018, publicado em edição Extraordinário do DOE de 25.07.2018, do Estado do Pará, que rejeita o Convênio ICMS nº 50/18, de 5 de julho de 2018, que altera o Convênio ICMS nº 38/12, o qual concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista; e

- Decreto nº 17.872, de 25 de julho de 2018, publicado no DOE de 25.07.2018, do Estado do Piauí, que rejeita o Convênio ICMS 50/18, que altera o Convênio ICMS 38/12, o qual concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO CONFAZ Nº 096, DE 25 DE JULHO DE 2018 -(DOU de 26.07.2018)

Define formato da entrega das informações e da documentação comprobatória de que trata a cláusula sétima do Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, no Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e suas alterações trazidas pelos Convênios ICMS 35/18, de 03 de abril de 2018, e 51/18, de 05 de julho de 2018, em especial, para o atendimento ao disposto na sua cláusula sétima, torna público que:



Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal para o cumprimento da condição prevista no inciso II do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, com vista à obtenção do registro, do depósito, da certificação de entrega e da publicação no Portal Nacional da Transparência Tributária - PNTT - disponibilizado no sítio do CONFAZ, devem entregar:

I - em arquivo de planilha eletrônica, extensão XLS, relação com as informações referentes aos atos normativos e aos atos concessivos, bem como suas alterações posteriores, de que trata o Convênio ICMS 190/17, cujos dados estão enumerados nos incisos do § 1º da cláusula sétima do referido Convênio ICMS, com alterações promovidas pelo Convênio ICMS 51/18, separando os atos vigentes em 08 de agosto de 2017 dos não vigentes, observado o formato constante dos anexos deste despacho, mediante o preenchimento do campo Unidade Federada e das respectivas colunas;

II - em arquivo eletrônico, extensão PDF, toda a documentação comprobatória dos atos concessivos e correspondentes atos normativos, inclusive a relação, publicada nos respectivos diários oficiais das unidades federadas, com a identificação de todos os atos normativos nos termos do inciso I do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17.

Parágrafo único. Fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal acrescentarem colunas nos anexos deste despacho, em complementação aos dados de que trata o § 1º da cláusula sétima do Convênio ICMS 190/17.

Art. 2º A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONFAZ - SE - CONFAZ utilizará o SEI - Sistema Eletrônico de Informações, instituído pela Portaria nº 396, de 5 de setembro de 2017, do Ministério da Fazenda, para registro e arquivo de todos os atos e procedimentos relativos a este despacho, por unidade federada.

Art. 3º A entrega/depósito das planilhas correspondentes à relação das informações, documentação comprobatória e dos arquivos eletrônicos, previstos nos incisos I e II do art. 1º deste despacho, deve ser feita à SE-CONFAZ pelos Estados e Distrito Federal, acompanhada de ofício expedido pelo Secretário de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, ou por servidor indicado em portaria ou ato equivalente, e poderá ser entregue digitalmente, via internet, protocolo de segurança, criptografia ou meio físico, inclusive com a utilização de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens.

Parágrafo único. A SE-CONFAZ deverá cadastrar um processo específico no SEI em nome da unidade federada que efetuou a entrega/depósito na forma prevista no caput deste artigo, inserindo no referido processo as planilhas, documentação comprobatória e arquivos eletrônicos recebidos.

Art. 4º Os Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas deverão indicar os servidores das respectivas administrações tributárias para ter acesso ao processo específico no SEI de que trata o parágrafo único do art. 3º, com competência para "DECLARAR" a autenticidade das planilhas contendo a relação dos atos normativos, atos concessivos e suas atualizações, inclusive a documentação comprobatória correspondente e arquivos eletrônicos depositados na SE-CONFAZ.

Parágrafo único. Os servidores indicados devem cadastrar-se no SEI, para efeitos de assinatura eletrônica e representatividade da unidade federada junto à SE-CONFAZ em relação a todos os atos previstos no Convênio ICMS 190/17.

Art. 5º A SE-CONFAZ deverá manter e disponibilizar no PNTT links relativos a cada unidade federada, e por certificado de depósito, que possibilite o acesso às administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal às planilhas contendo a relação dos atos normativos, atos concessivos e suas atualizações, inclusive a documentação comprobatória correspondente, registrada e depositada.

Parágrafo único. Os servidores das secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas, para terem acesso ao link do PNTT deverão cadastrar-se na SE-CONFAZ, através de formulário próprio, mediante assinatura de "termo de confidencialidade", com anuência dos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas ou representante titulares junto à COTEPE/ICMS, considerando o disposto na cláusula sétima do Convênio ICMS 190/17.



Art. 6º A SE-CONFAZ emitirá "CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO" seguindo numeração sequencial, que será disponibilizado no site do CONFAZ.

Parágrafo único. O prazo previsto na cláusula quinta do Convênio ICMS 190/17 terá como marco inicial de contagem a data da assinatura eletrônica na declaração prevista no art. 4º deste despacho.

Art. 7º Permanecem válidos os atos de registro e depósito efetuados durante a vigência e nos termos do Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ nº 39/18, de 12 de março de 2018, em relação às planilhas apresentadas, inclusive os "certificados de registro e depósito" emitidos pela SE-CONFAZ.

Art. 8º Fica revogado o Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ nº 39/18.

Art. 9º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO I

ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, REVOGAÇÕES E EDIÇÕES POSTERIORES A ESSA DATA, E ATOS DE EXTENSÃO E ADESÃO.

(Convênio ICMS 190/17, cláusula segunda, inciso II do caput)

UNIDADE FEDERADA:

ITEM (1)	ATOS (2)	NÚMERO (3)	EMENTA OU ASSUNTO (4)	DISPOSITIVO ESPECÍFICO (5)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (6)	TERMO INICIAL (7)	OBSERVAÇÕES (8)

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

(1) Item: informar número sequencial em arábico.

(2) Atos: informar a espécie do ato normativo, tais como: leis, decretos, portarias, resoluções.

(3) Número: informar o número do ato normativo e das suas alterações.

(4) Ementa ou assunto: informar a ementa do ato normativo ou o assunto na hipótese em que não haja ementa ou essa não seja suficiente para a identificação dos benefícios fiscais.

(5) Dispositivo específico: na hipótese em que o benefício fiscal for instituído por legislação que trate de outra matéria, preencher este campo com o dispositivo específico da legislação que os instituiu.

(6) Data da publicação no DOE: informar a data de publicação do ato no diário oficial da unidade federada declarante, no formato dd/mm/aaaa.

(7) Termo Inicial: informar o termo inicial de produção de efeitos do ato normativo, no formato dd/mm/aaaa.

(8) Observações:

a) campo de livre preenchimento com informações adicionais prestadas a critério da unidade federada;

b) indicar, quando houver, reinstituição, alteração, revogação, extensão ou adesão; em caso de adesão indicar a unidade federada de origem.

ANEXO II

ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, REVOGAÇÕES E CONCESSÕES POSTERIORES A ESSA DATA, E ATOS DE EXTENSÃO E ADESÃO.

(Convênio ICMS 190/17, cláusula segunda, inciso II do caput)

UNIDADE FEDERADA:

IT E M (1)	ESP ÉCIE (2)	NÚM ERO (se houve)	DA TA (se houve)	PUBLIC AÇÃO NO D.O.E	TER MO INIC IAL	TER MO FIN AL	ESPECIFI CAÇÃO DO BENEFÍCI	TI P O (9)	CNPJ /CPF (10)	RAZÃO SOCIAL/ NOME (11)	ENQUADRA MENTO (12)	ATO NORM ATIVO (13)
---------------------	--------------------	-----------------------------	---------------------------	-------------------------------	--------------------------	------------------------	-------------------------------------	---------------------	----------------------	----------------------------------	------------------------	------------------------------



		r) (3)	ver) (4)	(se houver) (5)	(6)	(7)	O (8)					

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

(1) ITEM: número sequencial em arábico.

(2) ESPÉCIE: indicar a espécie do ato concessivo de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, V).

1	LEI COMPLEMENTAR
2	LEI ORDINÁRIA
3	MEDIDA PROVISÓRIA
4	DECRETO
5	PORTARIA
6	INSTRUÇÃO NORMATIVA
7	RESOLUÇÃO
8	TERMO DE ACORDO
9	PROTOCOLO DE INTENÇÃO
10	REGIME ESPECIAL
11	DESPACHO
12	AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA (COMPREENDE AS DEMAIS ESPÉCIES)

(3) NÚMERO: número do ato concessivo (campo alfanumérico), se houver, devendo suas alterações serem informadas, a critério da unidade federada (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, VI):

a) em linhas distintas;

b) no próprio campo do número do ato concessivo;

c) em coluna criada pela unidade federada.

(4) DATA: data de edição do ato concessivo, se houver, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, VII).

(5) PUBLICAÇÃO NO D.O.E: data da publicação do ato concessivo no Diário Oficial do Estado, se houver, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, VIII).

(6) TERMO INICIAL: termo inicial de fruição do benefício, constante no ato concessivo, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XIV).

(7) TERMO FINAL: termo final de fruição do benefício, constante no ato concessivo, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XV).

(8) ESPECIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO: indicar a especificação do benefício de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XI).

1	ISENÇÃO
2	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO
3	MANUTENÇÃO DE CRÉDITO
4	DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO
5	CRÉDITO OUTORGADO OU CRÉDITO PRESUMIDO
6	DEDUÇÃO DE IMPOSTO APURADO
7	DISPENSA DO PAGAMENTO
8	DILAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO, INCLUSIVE O DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, EM PRAZO SUPERIOR AO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO ICM 38/88, DE 11 DE OUTUBRO DE 1988, E EM OUTROS ACORDOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO CONFAZ
9	ANTECIPAÇÃO DO PRAZO PARA APROPRIAÇÃO DO CRÉDITO DO ICMS CORRESPONDENTE À ENTRADA DE MERCADORIA OU BEM E AO USO DE SERVIÇO PREVISTOS NOS ARTS. 20 E



	33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996
10	FINANCIAMENTO DO IMPOSTO
11	CRÉDITO PARA INVESTIMENTO
12	REMISSÃO
13	ANISTIA
14	MORATÓRIA
15	TRANSAÇÃO
16	PARCELAMENTO EM PRAZO SUPERIOR AO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO ICM 24/75, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975, E EM OUTROS ACORDOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO CONFAZ
17	OUTRO BENEFÍCIO OU INCENTIVO, SOB QUALQUER FORMA, CONDIÇÃO OU DENOMINAÇÃO, DO QUAL RESULTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A EXONERAÇÃO, DISPENSA, REDUÇÃO, ELIMINAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DO ÔNUS DO IMPOSTO DEVIDO NA RESPECTIVA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO, MESMO QUE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO SE VINCULE À REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO POSTERIOR OU, AINDA, A QUALQUER OUTRO EVENTO FUTURO.

(9) TIPO: indicar, quando houver, reinstituição, alteração, revogação, extensão ou adesão, de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusulas sétima, § 2º; nona; décima, § 2º; décima segunda e décima terceira).

1	REINSTITUIÇÃO
2	ALTERAÇÃO
3	REVOGAÇÃO
4	EXTENSÃO
5	ADESÃO

(10) CNPJ/CPF: preencher apenas na hipótese de tratar-se de benefício concedido individualmente, com o número de inscrição de CNPJ ou CPF do beneficiário, respectivamente, no formato xx.xxx.xxx/xxxx-xx ou xxx.xxx.xxx-xx (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, IX).

(11) RAZÃO SOCIAL/NOME: preencher apenas na hipótese de tratar-se de benefício concedido individualmente, com a razão social da empresa ou o nome da pessoa física (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XI).

(12) ENQUADRAMENTO: indicar o enquadramento de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, IV).

1	FOMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, INCLUSIVE AGROINDUSTRIAL, E AO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, AQUAVIÁRIA, FERROVIÁRIA, PORTUÁRIA, AEROPORTUÁRIA E DE TRANSPORTE URBANO
2	MANUTENÇÃO OU AO INCREMENTO DAS ATIVIDADES PORTUÁRIA E AEROPORTUÁRIA VINCULADAS AO COMÉRCIO INTERNACIONAL, INCLUÍDA A OPERAÇÃO SUBSEQUENTE À DA IMPORTAÇÃO, PRATICADA PELO CONTRIBUINTE IMPORTADOR
3	MANUTENÇÃO OU AO INCREMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DESDE QUE O BENEFICIÁRIO SEJA O REAL REMETENTE DA MERCADORIA
4	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS COM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVOS VEGETAIS IN NATURA
5	DEMAIS CASOS

(13) ATO NORMATIVO: preencher com a espécie e o número do ato normativo correspondente ao ato concessivo.

ANEXO III

ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES E REVOGAÇÕES ATÉ ESSA DATA.

(Convênio ICMS 190/17, cláusula segunda, inciso II do caput e § 1º)

UNIDADE FEDERADA:

ITEM	ATO S (2)	NÚMERO (3)	EMENTA OU	DISPOSITIVO	DATA DA PUBLICAÇÃO	TERMO	TERMO	OBSERVAÇÕES (9)
------	-----------	------------	-----------	-------------	--------------------	-------	-------	-----------------



(1)			ASSUNT O (4)	ESPECÍFIC O (5)	ÃO NO DOE (6)	INICIA L (7)	FINAL (8)	

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- (1) Item: informar número sequencial em arábico.
- (2) Atos: informar a espécie do ato normativo, tais como: leis, decretos, portarias, resoluções.
- (3) Número: informar o número do ato normativo e das suas alterações.
- (4) Ementa ou assunto: informar a ementa do ato normativo ou o assunto na hipótese em que não haja ementa ou essa não seja suficiente para a identificação dos benefícios fiscais.
- (5) Dispositivo específico: na hipótese em que o benefício fiscal for instituído por legislação que trate de outra matéria, preencher este campo com o dispositivo específico da legislação que os instituiu.
- (6) Data da publicação no DOE: informar a data de publicação do ato no diário oficial da unidade federada declarante, no formato dd/mm/aaaa.
- (7) Termo Inicial: informar o termo inicial de produção de efeitos do ato normativo, no formato dd/mm/aaaa.
- (8) Termo Final: informar o termo final de produção de efeitos do ato normativo, no formato dd/mm/aaaa.
- (9) Observações: campo de livre preenchimento com informações adicionais prestadas a critério da unidade federada.

ANEXO IV**ATOS CONCESSIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES E REVOGAÇÕES ATÉ ESSA DATA.**

(Convênio ICMS 190/17, cláusula segunda, inciso II do caput e § 1º)

UNIDADE FEDERADA:

IT E M (1)	ESP ÉCIE (2)	NÚM ERO (se houver) (3)	DAT A (se houver) (4)	PUBLIC AÇÃO NO D.O.E (se houver) (5)	TER MO INIC IAL (6)	TER MO FIN AL (7)	ESPECIFIC AÇÃO DO BENEFÍCI O (8)	CNPJ/ CPF (9)	RAZÃO SOCIAL/ NOME (10)	ATO NORMA TIVO (11)

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- (1) ITEM: número sequencial em arábico.
- (2) ESPÉCIE: indicar a espécie do ato concessivo de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, V).

1	LEI COMPLEMENTAR
2	LEI ORDINÁRIA
3	MEDIDA PROVISÓRIA
4	DECRETO
5	PORTARIA
6	INSTRUÇÃO NORMATIVA
7	RESOLUÇÃO
8	TERMO DE ACORDO
9	PROTOCOLO DE INTENÇÃO
10	REGIME ESPECIAL
11	DESPACHO
12	AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA (COMPREENDE AS DEMAIS ESPÉCIES)



(3) NÚMERO: número do ato concessivo (campo alfanumérico), se houver, devendo suas alterações serem informadas, a critério da unidade federada (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, VI):

a) em linhas distintas;

b) no próprio campo do número do ato concessivo;

c) em coluna criada pela unidade federada.

(4) DATA: data de edição do ato concessivo, se houver, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, VII).

(5) PUBLICAÇÃO NO D.O.E: data da publicação do ato concessivo no Diário Oficial do Estado, se houver, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, VIII).

(6) TERMO INICIAL: termo inicial de fruição do benefício, constante no ato concessivo, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XIV).

(7) TERMO FINAL: termo final de fruição do benefício, constante no ato concessivo, no formato dd/mm/aaaa (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XV).

(8) ESPECIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO: indicar a especificação do benefício de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XI).

1	ISENÇÃO
2	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO
3	MANUTENÇÃO DE CRÉDITO
4	DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO
5	CRÉDITO OUTORGADO OU CRÉDITO PRESUMIDO
6	DEDUÇÃO DE IMPOSTO APURADO
7	DISPENSA DO PAGAMENTO
8	DILAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO, INCLUSIVE O DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, EM PRAZO SUPERIOR AO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO ICM 38/88, DE 11 DE OUTUBRO DE 1988, E EM OUTROS ACORDOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO CONFAZ
9	ANTECIPAÇÃO DO PRAZO PARA APROPRIAÇÃO DO CRÉDITO DO ICMS CORRESPONDENTE À ENTRADA DE MERCADORIA OU BEM E AO USO DE SERVIÇO PREVISTOS NOS ARTS. 20 E 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996
10	FINANCIAMENTO DO IMPOSTO
11	CRÉDITO PARA INVESTIMENTO
12	REMISSÃO
13	ANISTIA
14	MORATÓRIA
15	TRANSAÇÃO
16	PARCELAMENTO EM PRAZO SUPERIOR AO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO ICM 24/75, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975, E EM OUTROS ACORDOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO CONFAZ
17	OUTRO BENEFÍCIO OU INCENTIVO, SOB QUALQUER FORMA, CONDIÇÃO OU DENOMINAÇÃO, DO QUAL RESULTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A EXONERAÇÃO, DISPENSA, REDUÇÃO, ELIMINAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DO ÔNUS DO IMPOSTO DEVIDO NA RESPECTIVA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO, MESMO QUE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO VINCULE-SE À REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO POSTERIOR OU, AINDA, A QUALQUER OUTRO EVENTO FUTURO.

(9) CNPJ/CPF: preencher apenas na hipótese de tratar-se de benefício concedido individualmente, com o número de inscrição de CNPJ ou CPF do beneficiário, respectivamente, no formato xx.xxx.xxx/xxxx-xx ou xxx.xxx.xxx-xx (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, IX).

(10) RAZÃO SOCIAL/NOME: preencher apenas na hipótese de tratar-se de benefício concedido individualmente, com a razão social da empresa ou o nome da pessoa física (Convênio ICMS 190/17, cláusula sétima, § 1º, XI).

(11) ATO NORMATIVO: preencher com a espécie e o número do ato normativo correspondente ao ato concessivo.

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

**DECRETO N° 63.603, DE 23 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 24.07.2018)**

Dispõe sobre a não ratificação do Convênio ICMS-50/18, que altera o Convênio ICMS-38/12, o qual concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista

MÁRCIO FRANÇA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4° da Lei Complementar Federal n° 24, de 7 de janeiro de 1975, DECRETA:

Artigo 1° O Estado de São Paulo não ratifica o Convênio ICMS-50/18, celebrado na 169ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de julho de 2018, e publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2018, que altera o Convênio ICMS-38/12, o qual concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

Artigo 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

RESOLUÇÃO SF N° 085, DE 20 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 21.07.2018)

Altera a Resolução SF 43, de 10-04-2018, e alterações posteriores, que dispõe sobre a execução do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - Nos Conformes, instituído pela Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, Tendo em vista o disposto na Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018, RESOLVE:

Artigo 1° Passa a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes itens do ANEXO II da Resolução SF 43, de 10-04-2018:

ITEM	AGENTES FISCAIS DE RENDAS	FATOR
1	Coordenador da Administração Tributária, Assessor Fiscal Setorial VI e Corregedor Geral da Corfisp	2,00
2	Coordenador Adjunto da Administração Tributária, Coordenador Adjunto para Assuntos Administrativos, Corregedor Adjunto da Corfisp, Assessor Fiscal Setorial V, Assessor Fiscal Setorial IV, Diretor, Presidente do TIT e Assessor Fiscal Especial IV	1,94
3	Diretor Adjunto, Delegado Regional Tributário, Delegado Tributário de Julgamento, Consultor Tributário Chefe - Cotepe, Vice-Presidente do TIT, Representante Fiscal Chefe, Assistente Fiscal V, Assessor Fiscal Especial III, Assessor Fiscal Setorial III E Assessor Fiscal Setorial II	1,87
4	Assistente Fiscal Chefe I, Consultor Tributário Chefe, Representante Fiscal Chefe de Assistência, Supervisor Fiscal, Assessor Fiscal Especial II, Assistente Fiscal IV, Corregedor Fiscal e Assessor Fiscal Setorial I	1,40
5	Inspetor Fiscal, Assessor Fiscal Especial I e Chefe	1,20

(NR).

Artigo 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data do início de vigência da Resolução SF 49, de 27-4-2018.

PORTARIA CAT N° 061, DE 23 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 24.07.2018)



Altera a Portaria CAT-52, de 29-04-2014, que estabelece a base de cálculo na saída de tintas, vernizes e outros produtos da indústria química, a que se refere o artigo 313 do Regulamento do ICMS

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41, 312 e 313 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT-52/14, de 29-04-2014:

I - o “caput” do artigo 2º:

“Artigo 2º - No período de 01-06-2014 a 31-01-2019, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 312 do Regulamento do ICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST indicado no § 1º.” (NR);

II - do artigo 3º:

a) o “caput”:

“Artigo 3º - A partir de 01-02-2019, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 312 do Regulamento do ICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);

b) as alíneas “a” e “b” do item 1 do § 1º:

“a) até 15-08-2018, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-10-2018, a entrega do levantamento de preços.” (NR);

c) o § 2º:

“§ 2º - Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-02-2019.” (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CAT Nº 062, DE 24 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 25.07.2018)

Altera a Portaria CAT-51/18, de 26-06-2018, que divulga os valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino – Fundacte

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 293 e 294 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e

CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:



Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, a tabela “23. OUTRAS MARCAS(CONTINUAÇÃO)” do artigo 1º da Portaria CAT-51/18, de 26-06-2018:

Descrição/Tipo de produto	1500	Burguesa	Conti Malzbier	Conti Pilsen	Conti Zero Grau	Samba	Almada
Garrafa de vidro retornável							
até 360 ml	2,51	2,06		2,04	1,94	1,84	2,19
de 361 a 660 ml	6,67	4,49		4,03	3,84	3,84	4,99
de 661 a 1000ml				5,19	4,93	4,22	
Garrafa de vidro não retornável (long neck)							
até 270 ml							
de 271 a 310ml	2,39	2,33		1,83	1,79	1,69	2,19
de 311 a 360 ml	3,17	2,68		2,68	2,68	2,68	2,89
de 361 a 660 ml	5,97	4,99					4,99
acima de 661 ml							
Lata							
até 310 ml	1,88	1,78		1,62	1,52	1,45	2,07
de 311 a 360 ml	2,33	2,18	2,54	2,00	1,85	1,76	2,29
de 361 a 660 ml		2,95	3,07	2,92	2,80	2,76	2,99

” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-07-2018.

PORTARIA CAT Nº 063, DE 24 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 25.07.2018)

Altera a Portaria CAT-50/18, de 26-06-2018, que divulga os valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de refrigerantes, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino – Fundacte

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 293 e 294 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e

CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º Passa a vigorar, com o seguinte valor em real, o item adiante indicado da coluna “Taubaiiana (34)” da tabela “5. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES (CONTINUAÇÃO)” do artigo 1º da Portaria CAT-50/18, de 26-06-2018:

“

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Taubaiiana (34)
EMBALAGEM PET	
de 401 a 660 ml	1,99

” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-07-2018.

PORTARIA CAT Nº 066, DE 25 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 26.07.2018)

Altera a Portaria CAT-147/09, de 27-07-2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS



O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no artigo 250-A do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados ao Anexo VIII da Portaria CAT-147/09, de 27-07-2009:

I - os códigos SP90090104 e SP90090278 à Tabela 5.3:

“SP90090104 - Valor correspondente à coluna Isentas/Não tributadas e Outras (artigos 214 e 215 do RICMS/00).

SP90090278 - Valor correspondente ao ICMS ST na condição de substituído (artigo 278, § 1º, do RICMS/00).” (NR);

II - os itens 5 e 6 às Orientações:

“5. Para o cumprimento do disposto nos artigos 214 e 215 do RICMS, o código de ajuste SP90090104, no registro C197/D197, será utilizado conforme segue:

DESCR_COMPL_AJ CFOP utilizado no registro C190/D190 que corresponde às colunas Isentas/Não trib. e Outras VL_ICMS Valor da coluna Isentas/Não tributadas (RICMS, artigo 214, § 3º, 7, “a” e artigo 215, § 3º, 5, “a”) VL_OUTROS Valor da coluna Outras (RICMS, artigo 214, § 3º, 7, “b” e artigo 215, § 3º, 5, “b”), de acordo com o CST

5.1 A escrituração dos valores da coluna Isentas/Não tributadas (RICMS, artigo 214, § 3º, 7, “a” e artigo 215, § 3º, 5,

“a”) deverá ser efetuada através do campo VL_ICMS, para cada CFOP que conste dos registros C190/D190 do documento fiscal, de forma sumarizada para todos os códigos CST e alíquotas informadas.

5.2 Na ausência de preenchimento do campo VL_ICMS ou de informação no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197, com CFOP informado em um registro C190, ou na falta de entrega do registro C197, o valor da coluna Isentas/Não tributadas resultará da apuração:

Valor da coluna Isentas/Não tributadas (CFOP) = função1 (CFOP) + função2 (CFOP), sendo que:

função1 (CFOP) é o valor calculado, para um determinado CFOP informado nos registros C190, correspondente a VL_OPR - VL_BC_ICMS - VL_ICMS_ST - VL_RED_BC - VL_IPI calculado a partir dos registros C190 com CST 30 (Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária), 40 (Isenta) ou 41 (Não tributada);

função2 (CFOP) corresponde à soma de todos os campos VL_RED_BC para um determinado CFOP informado nos registros C190;

Se a função1 (CFOP) resultar em valor negativo, será atribuído valor 0 (zero) ao seu resultado.

5.3 Na ausência de preenchimento do campo VL_ICMS ou de informação no campo DESCR_COMPL_AJ do registro D197, com CFOP informado em um registro D190, ou na falta de entrega do registro D197, o valor da coluna Isentas/Não tributadas resultará da apuração:

Valor da coluna Isentas/Não tributadas (CFOP) = função3 (CFOP) + função4 (CFOP), sendo que:

função3 (CFOP) é o valor calculado, para um determinado CFOP informado nos registros D190, correspondente a VL_OPR - VL_BC_ICMS - VL_RED_BC calculado a partir dos registros D190 com CST 30 (Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária), 40 (Isenta) ou 41 (Não tributada);

função4 (CFOP) corresponde à soma de todos os campos VL_RED_BC para um determinado CFOP informado nos registros D190;

Se a função3 (CFOP) resultar em valor negativo, será atribuído valor 0 (zero) ao seu resultado.

5.4 A escrituração dos valores da coluna Outras (RICMS, artigo 214, § 3º, 7, “b” e artigo 215, § 3º, 5, “b”) deverá ser efetuada através do campo VL_OUTROS, para cada CFOP que conste dos registros C190/D190 do documento fiscal, de forma sumarizada para todos os códigos CST e alíquotas informadas.



5.5 Na ausência de preenchimento do campo VL_OUTROS ou de informação no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197, com CFOP informado em um registro C190, ou na falta de entrega do registro C197, o valor da coluna Outras resultará da apuração:

Valor da coluna Outras (CFOP) = função5 (CFOP), sendo que:

função5 (CFOP) é o valor calculado, para um determinado CFOP informado nos registros C190, correspondente a VL_OPR - VL_BC_ICMS - VL_ICMS_ST - VL_RED_BC - VL_IPI - ICMS ST (substituído) calculado a partir dos registros C190 com CST diferente de: 30 (Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária), 40 (Isenta) ou 41 (Não tributada) e, para o ICMS ST (substituído), obtido a partir de registro C197, com código de ajuste SP90090278, com o CFOP correspondente;

Se a função5 (CFOP) resultar em valor negativo, será atribuído valor 0 (zero) ao seu resultado.

5.6 Na ausência de preenchimento do campo VL_OUTROS ou de informação no campo DESCR_COMPL_AJ do registro D197, com CFOP informado em um registro D190, ou na falta de entrega do registro D197, o valor da coluna Outras resultará da apuração:

Valor da coluna Outras (CFOP) = função6 (CFOP), sendo que:

Função6 (CFOP) é o valor calculado, para um determinado CFOP informado nos registros D190, correspondente a VL_OPR - VL_BC_ICMS - VL_RED_BC - ICMS ST (substituído) calculado a partir dos registros D190 com CST diferente de: 30 (Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária), 40 (Isenta) ou 41 (Não tributada) e, para o ICMS ST (substituído), obtido a partir de registro D197, com código de ajuste SP90090278, com o CFOP correspondente;

Se a função6 (CFOP) resultar em valor negativo, será atribuído valor 0 (zero) ao seu resultado.

6. Para o cumprimento do disposto no artigo 278 do RICMS, o código de ajuste SP90090278, nos registros C197 e D197, será utilizado conforme segue:

DESCR_COMPL_AJ CFOP utilizado nos registros C190 e D190, que corresponde ao valor do ICMS ST na condição de substituído VL_ICMS ICMS ST correspondente ao valor, ou à parcela, de imposto retido considerando o valor da operação (RICMS, artigo 278, § 1º, 2)

6.1 Para os registros C100 e D100, o valor do ICMS ST na condição de substituído correspondente às operações dos CFOPs encontrados nos registros C190 e D190, será considerado 0 (zero) em quaisquer das seguintes situações:

6.1.1 registros C197 ou D197, com o código de ajuste SP90090278, em que se constate a ausência de preenchimento do campo VL_ICMS;

6.1.2 registros C197 ou D197, com o código de ajuste SP90090278, em que se constate a ausência de informação no campo DESCR_COMPL_AJ ou sem a correspondência com CFOPs informados em registros C190 ou D190;

6.1.3 falta de entrega do registro C197 ou D197." (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a Escrituração Fiscal Digital - EFD correspondente ao mês de referência julho/2018 e seguintes.

COMUNICADO CAT N° 009, DE 24 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 25.07.2018)

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de AGOSTO de 2018, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA N° 348		
MÊS DE AGOSTO DE 2018		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE	RECOLHIMENTO



	PRAZO DE RECOLHIMENTO	DO ICMS
- CNAE -	- CPR -	REFERÊNCIA
		JULHO/2018
		DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	5
63119, 63194; 73122.	1100	10
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	15
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;	1200	20

- CNAE -	- CPR -	JULHO/2018
		DIA
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507. 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200,	1200	20



74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902;		
80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006;		
90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.		

- CNAE -	- CPR -	JULHO/2018
		DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314;	1250	27
22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492;		
30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394;		
47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.		

- CNAE -	- CPR -	JUNHO/2018
		DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408;	2100	10
23419, 23427;		
30415, 30423, 32922, 32990.		
+ atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado		

OBSERVAÇÕES:

1) O Decreto 45.490, de 30-11-2000 - D.O. de 01-12-2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175, de 30-12-1998, D.O. 31-12-1998, e demais acréscimos legais.

2) O Decreto 59.967, de 17-12-2013 - D.O. 18-12-2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16-04-2015 - D.O. 17-04-2015, amplia o prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.



SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA
		JULHO/2018
		DIA VENC.
- energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira)	1090	09
- álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07)	1100	10
- demais mercadorias, exceto as abrangidas pelos §§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00 (vide abaixo: alínea “b” do item observações em relação ao ICMS devido por ST)	1200	20

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS/00, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, D.O. de 01-12-2000; com alteração do Decreto 59.967, de 17-12-2013, D.O. 18-12-2013).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue (§§ 3º e 5º do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/00):

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de julho de 2018 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10-08-2018 e recolher o imposto devido até o dia 15 de agosto, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/15, cláusulas quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV-B, XV-C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/00).

SIMPLES NACIONAL:

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO “SIMPLES NACIONAL”	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
	JUNHO/2018
	DIA DO VENCIMENTO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV-A, do RICMS (Portaria CAT-75/08) *	31
Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS*	

*NOTA: Para fatos geradores a partir de 01-01-2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - “Simples Nacional”, de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.



O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de julho de 2018 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS												
GIA	A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art. 254 do RICMS, aprovado pelo decreto 45.490, de 30-11-2000, DOE 01-12-2000 - Portaria CAT-92/98, de 23-12-1998, Anexo IV, artigo 20 com alteração da Portaria CAT 49/01, de 26-06-2001, DOE 27-06-2001). Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço http://www.fazenda.sp.gov.br ou http://pfe.fazenda.sp.gov.br .										Final	Dia
											0 e 1	16
											2,3 e 4	17
											5, 6 e 7	18
										8 e 9	19	
GIA-ST	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de maio de 2018, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23-12-98 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22-11-2000, DOE de 23-11-2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, DOE de 01-12-2000).										Dia 10	
REDF	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).(Portaria CAT - 85, de 04-09-2007 - DOE 05-09-2007)											
	8º dígito		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	Dia do mês subsequente a emissão		10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
	OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT-127/07, de 21-12-2007; DOE 22-12-2007).											
Arquivo Com Registro Fiscal	SINTEGRA: Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados remeterão até essa data às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês de maio de 2018. O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT 32/96 de 28-03-1996, DOE de 29-03-1996).										Dia 15	
EFD	O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147, de 27-07-2009. A lista dos contribuintes obrigados encontra-se em: http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp										Dia 20	

NOTAS GERAIS:**1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:**

O valor da UFESP para o período de 01-01-2018 a 31-12-2018 será de R\$ 25,70 (Comunicado DA-96, de 20-12-2017, D.O. 21-12-2017).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor: No período de 01-01-2018 a 31-12-2018, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 13,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA-97, de 20-12-2017, D.O. 21-12-2017).



O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 23-07-2018.

4) A Agenda Tributária encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda (<https://portal.fazenda.sp.gov.br>) no módulo Legislação Tributária.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 58.331, DE 20 DE JULHO DE 2018 - (DOM de 21.07.2018)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelas pessoas físicas e jurídicas que façam jus a benefícios fiscais, de declaração por meio do Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais - GBF, nos termos que especifica.

BRUNO COVAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas que façam jus a benefícios fiscais relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda ficam obrigadas a apresentar declaração por meio do Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais - GBF, na forma, no prazo e de acordo com as demais condições a serem estabelecidas por ato do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º Para fins do disposto no “caput” deste artigo, consideram-se benefícios fiscais a isenção, a imunidade e o reconhecimento administrativo da não incidência do tributo, bem como a redução do valor do tributo devido.

§ 2º A apresentação da declaração a que se refere o “caput” deste artigo:

I - fica condicionada à prévia atualização dos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal e do Cadastro de Contribuintes Mobiliários, observados os prazos, a forma e as condições constantes da legislação municipal;

II - não eximirá o declarante de atender a quaisquer convocações realizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda para apresentação de documentos comprobatórios de seu direito e/ ou condição;

III - não exonerará o declarante do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

§ 3º Ato do Secretário Municipal da Fazenda definirá os benefícios fiscais que serão requeridos por meio da declaração referida no “caput” deste artigo, bem como estabelecerá o cronograma e as formas de acesso para a utilização do GBF.

§ 4º A utilização do GBF para a gestão de benefícios fiscais específicos poderá ser afastada por ato do Secretário Municipal da Fazenda quando as características do benefício ou os requisitos legais e regulamentares para a sua concessão assim o recomendarem, devendo ser determinada, nesta hipótese, a utilização de outros sistemas informatizados.

Art. 2º A entrega da declaração, nos termos do artigo 1º deste decreto, permitirá ao declarante exercer suas atividades como beneficiário da redução do valor do tributo devido, da imunidade, da isenção ou do reconhecimento administrativo da não incidência do tributo, conforme o caso.

Art. 3º Os efeitos da declaração entregue nos termos do artigo 1º deste decreto poderão ser revistos de ofício e a qualquer tempo pela Administração Tributária, respeitado o prazo decadencial para lançamento do tributo, e serão suspensos ou anulados, caso se verifique que o declarante não



atendia ou deixou de atender aos requisitos legais ou regulamentares para fazer jus ao benefício fiscal, ou, ainda, na hipótese de não atendimento a convocação procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Verificadas quaisquer das hipóteses descritas no “caput” deste artigo, efetuar-se-á o lançamento do crédito tributário, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 4º O declarante deverá informar à Secretaria Municipal da Fazenda eventual alteração de quaisquer elementos que caracterizem mudança da situação inicialmente declarada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ocorrência da situação jurídica ou do fato ensejador da respectiva alteração.

§ 1º Se o fato ou a situação jurídica ensejarem a perda de requisito para o benefício fiscal declarado, o declarante deverá cancelar sua declaração no mesmo prazo fixado no “caput” deste artigo.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo sujeitará o declarante às penalidades previstas na legislação tributária, sem prejuízo da apuração e recolhimento dos tributos devidos, quando for o caso, acrescidos de seus consectários legais.

Art. 5º Na hipótese de bloqueio da declaração por inconsistência de informações ou erro no preenchimento, o interessado deverá encaminhar mensagem ao endereço eletrônico definido pela Secretaria Municipal da Fazenda, solicitando seu desbloqueio e anexando a documentação comprobatória.

Parágrafo único. Na impossibilidade de desbloqueio da declaração, o interessado deverá formalizar pedido de reconhecimento ou concessão do benefício fiscal pleiteado, observadas a forma e as demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 1º deste decreto, competirá à Secretaria Municipal da Fazenda e à Secretaria Municipal de Justiça, no âmbito das respectivas competências, a adoção de quaisquer medidas necessárias ao fiel cumprimento deste decreto.

Parágrafo único. Nos casos em que o crédito tributário estiver em discussão judicial, os órgãos indicados no “caput” deste artigo avaliarão a necessidade de consulta à Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º Até que a Secretaria Municipal da Fazenda discipline os procedimentos para a declaração por meio do GBF relativamente à imunidade tributária, nos termos do artigo 1º deste decreto, continuarão sendo aplicadas as disposições do Decreto nº 56.141, de 29 de maio de 2015, que instituiu a Declaração de Imunidade Tributária.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS,

PREFEITO

CAIO MEGALE,

Secretário Municipal da Fazenda

RENATO PARREIRA STETNER,

Secretário Municipal de Justiça - Substituto

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO,

Secretário do Governo Municipal

ZACARIAS SAMPAIO CAMELO,

Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 012, DE 25 DE JULHO DE 2018 - (DOM de 26.07.2018)

Acrescenta o parágrafo 7º ao artigo 6º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 17, de 26 de setembro de 2017, e dá outras providências.



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando a possibilidade de ocorrência de indisponibilidade dos sistemas de informática da Secretaria Municipal da Fazenda, impossibilitando a entrega da DES-IF nos prazos previstos pelo artigo 6º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 17, de 26 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o § 7º ao artigo 6º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 17, de 26 de setembro de 2017, na seguinte conformidade:

“Art. 6º

.....

§ 7º Na hipótese de indisponibilidade dos sistemas de informática da Secretaria Municipal da Fazenda - SF, impossibilitando a entrega dos módulos, os prazos para transmissão dos referidos módulos ficam prorrogados até o 3º (terceiro) dia útil após a publicação do ato do Subsecretário da Receita Municipal que reconhecer a indisponibilidade dos sistemas de informática da SF.” (NR)

Art. 2º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativamente a 1º de dezembro de 2017.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

A Conta Chega (Liderança)

Naquela manhã senti vontade de dormir um pouco mais. Tive um sono agitado, mas logo desisti da ideia de ficar um pouco mais na cama, e me levantei pensando no trânsito e na montanha de coisas que tinha pra resolver na empresa. Fiz a barba rapidinho, tomei um “banho de gato” e joguei uma roupa por cima do corpo enquanto continuava pensando em tudo que precisava fazer durante o dia.

Resmunguei um “bom dia” sem muita convicção, e dei um “selinho” descomprometido nos lábios da minha esposa que se ofereciam para um beijo mais carinhoso. Nem notei que os olhos dela ainda guardavam a doçura de uma mulher apaixonada, mesmo depois de tantos anos de casamento. Eu não entendia por que ela às vezes comentava sobre minha ausência, e vivia reivindicando mais tempo para ficarmos juntos. Afinal, eu estou conseguindo dar um bom padrão de vida para a família, não estou? Isso não basta?

Caramba! Esqueci de beijar meus filhos que ainda dormiam. Esqueci de orar, e pedir a benção e proteção de Deus sobre suas vidas! Mas tudo bem... “Deus, por favor, guarda e abençoa minha família. Amém”. E por falar nisso, peguei o celular e liguei pra minha filha casada. Sorri quando soube que meu netinho havia dado seus primeiros passos. Mas fiquei sério quando minha filha lembrou-me de que há tempos eu não aparecia para ver meu netinho e, então, me convidou pra almoçar. Eu relutei bastante: eu iria adorar estar com minha filha e meu neto, mas não podia sair da empresa naquele dia. Agradei o convite, mas respondi que seria impossível. Quem sabe no próximo final de semana? Ela insistiu; disse que sentia muita saudade e que gostaria de poder estar comigo na hora do almoço. Mas eu fui irredutível: realmente, era impossível.

Cheguei à empresa, mal cumprimentei as pessoas. Minha agenda estava lotada, e era muito importante começar logo a atender meus compromissos. No que supostamente seria a hora do almoço, pedi um sanduíche e um refrigerante “diet”, afinal preciso evitar o açúcar e cuidar da saúde! Comecei a comer enquanto lia alguns documentos que usaria na reunião da tarde. Terminado o “almoço”, agora vamos pro segundo tempo, pensei.



Acabei me enrolando com alguns temas e sai atrasado para a reunião com um cliente. Nem esperei o elevador. Desci as escadas pulando de dois em dois degraus. Entrei no carro, dei partida e, quando me preparava para sair, senti novamente aquele mal-estar. Mas agora veio acompanhado de uma forte dor no peito. O ar começou a faltar... a dor aumentando... o carro desapareceu... os outros carros também... Os pilares, as paredes, a porta, a claridade da rua, as luzes do teto, tudo foi sumindo diante dos meus olhos ao mesmo tempo em que surgiam cenas de um filme que eu conhecia muito bem. Quadro a quadro, nele eu via minha esposa, meus filhos, meu netinho, uma após outra, todas as pessoas que eu mais amava.

Por que é mesmo que eu não tinha ido almoçar com a filha e meu neto? O que minha esposa tentou dizer quando eu estava saindo hoje de manhã? Por que eu não fui jogar bola com meus filhos no final de semana? Por que eu não fui pescar com meus amigos no último feriado? A dor no peito persistia, mas agora outra dor começava a perturbar-me e eu não conseguia distinguir qual era a mais forte: a dor do peito ou a dor da minha alma se rasgando de arrependimento.

Escutei o barulho de alguma coisa se quebrando dentro de mim, e dos meus olhos escorreram lágrimas silenciosas. Queria continuar vivendo, queria ter mais uma chance, queria voltar para casa e beijar minha esposa, abraçar meus filhos, rever minha filha, brincar com meu neto, rever meus amigos... queria... queria... mas não deu tempo.

No dia do nosso aniversário, normalmente recebemos cumprimentos como “Parabéns por MAIS um ano de vida!”, quando, de fato, deveria ser “Que pena hein! Agora é MENOS um ano de vida!”. Isso pode até parecer triste, mas é muito menos triste do que viver com a falsa ilusão de que somos imortais, e que o nosso tempo nessa terra é infinito.

Triste mesmo é viver a vida que os outros esperam que eu viva, e não a que eu gostaria de viver. Triste é trabalhar tão duro pra conquistar resultados, dinheiro e coisas, e perder a infância dos filhos e o carinho da pessoa amada. Triste é suprimir os sentimentos e viver uma vida de amargura e ressentimento. Triste é ficar sem falar com alguém que amamos por causa de uma discussão. Triste é não perdoar alguém e viver com rancor o resto da vida. Triste é não ter tempo para os verdadeiros amigos. Triste é não ter saúde e energia pra brincar com os filhos e netos porque desprezamos o cuidado com o corpo, emoções e espiritualidade. Triste é arrepender-se por não ter arriscado a conquista de um sonho. Triste é não perceber que a felicidade bate à nossa porta, e que depende tão somente das nossas escolhas. Triste é não se dar conta de que a conta chega, e o arrependimento também.

Nos relacionamentos, por exemplo, a gente se acostuma com a outra pessoa e cria a falsa ilusão de que ela estará eternamente à nossa disposição mas, de um jeito ou de outro, por uma decisão divina ou por decisão da própria pessoa, um dia ela vai embora. No trabalho eu reclamo, critico aqueles que tentam algo novo, e faço apenas o “feijão com arroz” com a falsa ilusão de que “a empresa não vive sem mim” e que meu trabalho estará eternamente à minha disposição, mas um dia, a conta chega.

Enfim, o fato é que a conta chega, por isso, estou passando pra lembra-lo(a) que você é mortal, que as coisas podem mudar num estalar de dedos, e que o momento mais precioso da sua vida é o presente, portanto, use-o com sabedoria e priorize aquilo que é realmente importante. Olhe ao seu redor e pergunte-se: “Se minha vida parasse neste momento, quais seriam os meus principais arrependimentos?”. E se você está lendo esse texto, é porque a sua conta ainda não chegou, portanto, há tempo pra você fazer o que você sabe que precisa fazer pra que o saldo dessa conta seja positivo, e assim possa substituir o arrependimento pelo sentimento de gratidão.



Então, mãos à obra!

Aproveitando a oportunidade, gostaria de pedir sua ajuda em responder um questionário sobre “Liderança e Confiança”, que será utilizado em meu novo livro sobre o tema. São apenas 5 minutos. Basta clicar no link a seguir. Desde já, muito obrigado!

Um Grande Abraço,
Marco Fabossi

Negociações salariais caem no 1º semestre

Até junho deste ano, foram realizados 1.914 acordos coletivos, queda de 28%, enquanto as convenções diminuíram 41%, com incerteza de reforma trabalhista

A maioria das negociações salariais no primeiro semestre resultou em reajustes acima da inflação (em termos reais), mas o número de acordos e convenções caiu refletindo a insegurança gerada pela reforma trabalhista.

Na primeira metade do ano, foram realizados 1.914 acordos coletivos, o que representou uma queda de 28% em relação ao primeiro semestre de 2017.

Já as convenções diminuíram quase pela metade, ao recuarem 41%, para 982. Nos acordos, trabalhadores de uma mesma empresa negociam diretamente com a companhia na qual atuam, enquanto na convenção, a discussão é feita entre as categorias sindicais e patronais.

É o que informa o técnico do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese), Luis Ribeiro. Ele detalha ainda que 78,8% das correções salariais obtiveram ganhos acima do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Outras 11,6% repuseram apenas a inflação, ao passo que 9,5% ficaram abaixo do índice de preços.

O professor da Faculdade de Economia e Administração (FEA) da Universidade de São Paulo (USP), Hélio Zilberstein, reforça que as negociações, em sua maioria, têm gerado “pequenos aumentos reais” nos rendimentos dos trabalhadores ou, ao menos, recomposto a inflação.

“Esse mesmo padrão será observado no segundo semestre, com a diferença de que os aumentos nominais serão maiores, em decorrência da alta da inflação [em junho]”, ressalta. Se antes, para repor a inflação, a empresa poderia reajustar o salário dos seus trabalhadores entre 1,5% e 2%, a partir do segundo semestre, será necessário que essa correção seja em torno de 3% e 3,5%, diz Zilberstein.

O professor, que coordena a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), informa que a instituição divulgará o balanço das negociações do primeiro semestre durante a próxima semana.

Mobilização

Ribeiro enfatiza que a expectativa para o segundo semestre é de manutenção da tendência de pequenos reajustes reais. Ele pondera, contudo, que enquanto a desaceleração da atividade econômica e o aumento da inflação no curto prazo “jogam contra” as negociações, as categorias com data-base a partir de julho têm maior poder de mobilização. É o caso dos metalúrgicos, bancários e



petroleiros, entre outros. No primeiro semestre, há campanha salarial dos professores e dos trabalhadores da construção civil, por exemplo.

De acordo com Ribeiro, a queda no número de acordo e convenções está relacionada com as inseguranças geradas pela reforma trabalhista. “Ainda há muita dúvida sobre o que a reforma permite ou não. Essa incerteza tem arrastados os processos, fazendo com que as negociações fiquem mais demoradas, reduzindo, dessa forma, o número de acordos registrados”, esclarece.

Antes do Supremo Tribunal Federal (STF) decidir a manutenção do fim da obrigatoriedade da contribuição sindical, no final de junho, as disputas entre sindicatos e patronais se davam em torno deste tema. Enquanto a reforma previa que a contribuição poderia ser cobrada mediante a autorização do trabalhador, os sindicatos defendiam que isso deveria ser decidido em assembleia.

Ribeiro comenta que a premissa da reforma de que o “negociado prevaleça sobre o legislado” tem provocado redução de direitos dos trabalhadores. “O lado patronal está muito interessado em diminuir direitos nas negociações, querendo mudar as cláusulas das convenções”, diz Ribeiro. “Um dos pontos que as empresas mais querem alterar diz respeito à jornada de trabalho, como banco de horas”, afirma.

Dos reajustes salariais analisados pelo Dieese em 2017, cerca de 63% resultou em ganhos reais ao salário. Em geral, estes ficaram pouco acima desse índice: mais da metade dos reajustes superiores à inflação (216 em 407) registrou ganhos de até 0,5%, e quase 80% (319 em 407), de até 1%.

Fonte: DCI - SP - Por: Paula Salati

Menos burocracia e tributos, mais empreendedorismo

Aquilo que as empresas maiores e mais antigas já sabem há décadas, agora também é motivo de reclamação dos brasileiros que desejam empreender, em meio à crise do desemprego. É mais do que evidente que temos um excesso de burocracia que atravanca a vida das empresas e das pessoas.

A intenção de tantas leis, normas e parágrafos que são editados diariamente pela miríade de órgãos fiscalizadores, reguladores e outros, cujas atividades sequer são bem claras é das melhores. Porém, na prática, emperram a atividade empresarial e pouca efetividade têm na sua finalidade precípua, a de evitar desvios de conduta de empresas ou de pessoas físicas.

Então, não surpreende quando o excesso de burocracia prejudica a competitividade de 92% das indústrias brasileiras, segundo avaliação da Confederação Nacional da Indústria (CNI), que pesquisou o tema. Além de afetar a competitividade de 92% da indústria, parcela de 85% dos industriais ouvidos considera que há um número excessivo de obrigações legais.

O estudo revela também que uma fatia de 58% dos industriais avalia que um dos principais impactos da burocracia sobre as empresas é o aumento do custo de gerenciamento de trabalhadores. Do total consultado, 73% aponta que a legislação trabalhista - mesmo depois da reforma, mas que não retirou nenhum direito básico dos empregados formais - deveria ser prioridade do governo no combate à burocracia excessiva, enquanto a legislação ambiental ficou em segundo lugar, com 55% das respostas.

Foram consultados 2.388 industriais no Brasil. Foram ouvidos 1.835 empresários da indústria de transformação, 116 da indústria extrativa e 437 da construção. A pesquisa que ouviu a indústria de



transformação e extrativa aponta que 89% das empresas enfrentam burocracia nas áreas trabalhista e ambiental. Parcela de 85% dos consultados considera que a principal dificuldade para o cumprimento das obrigações legais é o número excessivo dessas exigências. Outra fatia de 60% das empresas afirma que o principal impacto da burocracia é o aumento no uso de recursos em atividades que não estão ligadas diretamente à produção. E isso que o Brasil já teve até um Ministério da Desburocratização, com Hélio Beltrão. Esforçou-se, mas muito pouco conseguiu, de fato. No exterior criticam a nossa burocracia, atrapalhando os que querem empreender. Isso é um fato, não uma versão.

Na União, nos estados e nas prefeituras, a pessoa que deseja entrar na formalidade terá muitas exigências. Algumas aceitáveis e até necessárias, eis que todos devem ter normas para se estabelecer, seja no setor de serviços, no comércio ou na indústria.

Mas, observa-se uma multiplicação de órgãos públicos que agem independentemente e que, via de regra, não se comunicam e repetem formalidades com longos prazos para despachos. A burocracia vence o mais dos capacitados empreendedores. Daí até manter-se ou cair na informalidade o passo é muito pequeno. É um tal de habite-se, alvará, laudos técnicos, ambientais, de aluguel, dos bombeiros, folha corrida na Justiça, leis trabalhistas, da Previdência, Junta Comercial, registros de CNPJ ou CGC, CPF, RG e assim por diante, isso se for uma empresa de pessoa física. É uma tremenda injustiça pessoal, social, econômica e financeira para os empreendedores.

Por isso, não surpreende, para irritação de milhares de porto-alegrenses, quando vemos vendedores, nas calçadas de casas comerciais regularmente estabelecidas, pagando tributos e empregando, objetos os mais diversos sendo vendidos, sem procedência legal. É a fuga da burocracia. Mas, de maneira totalmente fora da lei.

- Jornal do Comércio (https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/opiniaio/2018/07/639242-menos-burocracia-e-tributos-mais-empreendedorismo.html?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+20+de+julho+de+2018+%26%23128187%3B)

O valor da gestão da folha de pagamento

Uma empresa pode ter problemas sérios se não der a atenção devida ao gasto com mão de obra
MARCELO FURTADO

Algumas áreas em uma empresa são mais sensíveis que outras e podem colocar o negócio em risco, mas é o processo de folha de pagamento que eu quero destacar. Com um papel importante no departamento pessoal, muito por atuar com razões técnicas ao coletar todas as informações do empregado e sua jornada de trabalho, rendimentos, benefícios, mantendo-o em dia com todos os direitos trabalhistas e tributários.

Segundo sociólogo e especialista em relações do trabalho José Pastore, o Brasil é o campeão mundial de processos trabalhistas, com cerca de 2 milhões de casos por ano, muitos por erros cometidos pelas empresas. O quadro caótico é resultado de inúmeras falhas por parte da qualidade da legislação do nosso País e também pelos pleitos trabalhistas dentro de uma empresa como integração de pagamentos efetuados não transitados em folha de pagamento, o que gera um número maior de ações.



Empresas perdem milhões de reais por erros, muitas vezes cometidos por humanos, e enfrentam problemas que poderiam resolvidos com a tomada de pequenas decisões. Saber solucionar questões comuns na folha de pagamento como inobservância da lei, falta de controle, negligência de mudanças e acordos, realização de pagamentos indevidos e falhas com planilhas e fórmulas automáticas, é o brilho dos olhos de qualquer administrador.

O que muitos não sabem é que essas questões podem ser facilmente resolvidas com sistemas automatizados. Com plataformas digitais é possível diminuir ações e contribuir com a redução das demandas operacionais impostas às empresas pelas legislações trabalhistas e previdenciárias, assegurando mitigação de despesas desnecessárias.

Além disso, softwares especializados em controle de informações importantes para a elaboração da folha de pagamento são boas escolhas para quem busca dados sobre os funcionários e sobre o próprio negócio.

Com toda a minha experiência, destaco que muitas empresas podem se beneficiar se conciliarem pagamentos de encargos e funcionários por meio de soluções e plataformas que otimizam todo esse processo. Dessa forma, é possível evitar qualquer tipo de erro de informação e ainda reduzir em até 80% os esforços da empresa na gestão de seus colaboradores.

Fonte: DCI – SP

Poupatempo alerta para golpe na internet que já fez 40 vítimas

Site especializado em serviços de despachante online oferece serviços relacionados a documentos oficiais do Estado, como RG e CNH, e induz vítimas a pagarem taxas bancárias inexistentes de até R\$ 68

Site do Governo de São Paulo

O Poupatempo informou nesta quarta-feira, 18, que está tomando providências jurídicas contra um site que vem dando um golpe eletrônico desde quinta-feira, 12, já tendo feito mais de 40 vítimas.

O site especializado em serviços de despachante online oferece serviços relacionados a documentos oficiais do Estado, como RG e CNH, e induz as vítimas a pagarem falsas taxas bancárias de até R\$ 68,00.

O Poupatempo destacou que ‘não cobra taxa de agendamento, mas o site cobra por este serviço, utilizando uma página que imita a da central de serviços públicos de São Paulo, criada há 20 anos pelo ex-governador Mario Covas para desburocratizar o serviço público no Estado e eliminar despachantes a intermediação de despachantes’.

“A Prodesp, estatal de processamento de dados que gerencia 73 postos Poupatempo no Estado, já tirou do ar outras páginas que tentam lucrar com o uso indevido da marca oficial.”

Na última quinta, 12, unidades do Poupatempo começaram a receber usuários que relatavam ter pago taxas inexistentes ou acima do valor oficial em um site de serviços de cartório em geral – despachante online.



Apesar do alerta à população divulgado pelo Poupatempo no mesmo dia, mais de 40 vítimas já procuraram os postos da central de serviços públicos entre quinta e esta quarta, 18.

Em nota, o Poupatempo observou que 'orienta as vítimas a registrarem Boletim de Ocorrência sobre o crime eletrônico'.

O Poupatempo reforça que todas as informações e orientações para atendimento estão no site oficial

www.poupatempo.sp.gov.br.

Ou no aplicativo 'SP Serviços', que reúne todos os serviços de governo eletrônico do Estado de São Paulo.

https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/poupatempo-alerta-para-golpe-na-internet-que-ja-fez-40-vitimas/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+19+de+julho+de+2018+%26%23128221%3B

Receita Federal cancela o PERT de mais de 700 “viciados em Refis”

Outros 4.000 contribuintes já estão sendo cobrados a regularizar as obrigações correntes

Foram canceladas as adesões ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) de mais de 700 contribuintes por falta de pagamento das obrigações correntes, em um total superior a R\$ 1 bilhão, ao mesmo tempo que mais de 4.000 contribuintes estão sendo cobrados para que se regularizem.

Para que o contribuinte possa usufruir das reduções de multas, juros e encargos legais instituídas pela Lei nº 13.496, de 2017, que criou o Pert, é necessário que mantenha em dia as suas obrigações tributárias correntes, pois a mesma lei instituiu que a adesão ao Pert implica dever de pagar regularmente os débitos vencidos após 30 de abril de 2017.

Além desses 4.000 contribuintes, estão na mira da Receita mais 58.000 optantes pelo PERT, com obrigações correntes em aberto no valor de R\$ 6,6 bilhões, que serão alvo das próximas etapas do trabalho de cobrança e de cancelamento da Receita Federal, caso não se regularizem. A experiência das cobranças anteriores de optantes pelo PERT demonstra que aproximadamente metade dos contribuintes regularizam a sua situação após receber a cobrança da Receita Federal.

Para usufruir dos benefícios instituídos pelo PERT é fundamental que os optantes mantenham o pagamento das suas obrigações correntes em dia, pois a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados implicará exclusão do devedor do PERT.

Por RFB

Trabalhar sem ser interrompido por mensagens e e-mails é um luxo.

A maioria dos profissionais não trabalha nem uma hora sem ser interrompido por e-mails ou mensagens eletrônicas. Em média, os trabalhadores checam ferramentas de comunicação pelo menos uma vez a cada oito minutos.



Os dados são de um levantamento do aplicativo de gestão do tempo RescueTime, que obteve dados de 50 mil profissionais que passam a maior parte do tempo na frente do computador, entre eles desenvolvedores de softwares, designers e gestores de projetos.

Em média, eles interrompem suas tarefas para checar ferramentas de mensagens e e-mails de trabalho a cada seis minutos. Mais de um terço dos profissionais que tiveram o comportamento analisado pelo levantamento consultam ferramentas de comunicação a cada três minutos ou menos, enquanto menos de 20% conseguem passar mais de 20 minutos sem olhar e-mails ou mensagens.

Não à toa, conseguir manter o foco em meio a inúmeras distrações é hoje uma das competências mais importantes para um profissional, na opinião de Daniel Goleman, autor de “Inteligência Emocional” e “Foco”.

O levantamento da RescueTime também analisou qual o tempo máximo que os profissionais passaram sem usar ferramentas de comunicação ao longo do expediente. Cerca de 40% ficaram menos de meia hora com foco em uma única tarefa, sem usar e-mails ou mensagens, enquanto 29% passaram entre 30 e 60 minutos dessa forma. Cerca de 30% conseguiram trabalhar por mais de uma hora sem interrupções.

Para quem se identificou com os números, professores canadenses listaram três recomendações para lidar melhor com os e-mails de trabalho com base em um estudo sobre como essas mensagens influenciam na produtividade. Uma série de aplicativos e sites tem surgido para ajudar com o foco em tempos de conexão constante. E até mesmo entre startups de tecnologia, algumas empresas estão criando turnos ou dias inteiros em que a comunicação eletrônica é proibida.

Fonte: Valor Econômico, por Letícia Arcoverde

Empresa pede que TST investigue fraude em venda de créditos trabalhistas.

A cessão de créditos voltou a ser problema para a Justiça do Trabalho. Em reclamação apresentada ao Tribunal Superior do Trabalho, a empresa OPTR2 Empreendimentos se diz vítima de uma fraude envolvendo bens oferecidos a penhora que havia adjudicado. E afirma que o juiz que deu andamento à venda dos bens apresentados à execução foi parte do esquema que beneficiou a compradora dos créditos.

De acordo com a denúncia, a OPTR2 fez a aquisição do imóvel de uma das empresas ligadas ao grupo econômico Manaus Atacadão. O grupo tinha apresentado como bem a penhora para a execução de dívidas trabalhistas um imóvel avaliado em R\$ 50 milhões por perito nomeado pela Justiça do Trabalho.

Mas os créditos trabalhistas foram comprados dos ex-funcionários pela empresa Hanna Incorporações e Vendas em 2007, junto com diversos créditos trabalhistas do mesmo grupo. Segundo a OPTR2, esses bens não poderiam mais ser tratados como créditos trabalhistas, já que não se trataria mais de discussão de direitos dos trabalhadores, mas de uma relação negocial entre as empresas.

Em outras palavras, essa discussão deveria sair da Justiça do Trabalho, já que não seria mais uma discussão de direitos trabalhistas e nem se trataria de relações de trabalho, mas de relações



negociais. É um problema já relatado por conciliadores de tribunais regionais ao TST: a perda do caráter trabalhista retira o interesse no crédito, já que os juros passariam a ser menores e a execução perderia a preferência na fila.

Segundo a OPTR2, a compra dos créditos pela Hanna não foi informado à Justiça do Trabalho, que continuou tratando os créditos como se fossem trabalhistas. Em março de 2017, o juiz Lúcio de Souza, da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo, autorizou a venda do imóvel em alienação particular, e ele foi arrematado por R\$ 25 milhões — sem o depósito prévio mínimo de 50% do valor, afirma a OPTR2.

A fraude aconteceu aí, segundo a denúncia da empresa. Os créditos trabalhistas da Manaus Atacadão foram comprados pela Hanna Incorporações e Vendas. E o imóvel comprado pela M3JF Empreendimentos Imobiliários, constituída 13 dias antes de o negócio ser concretizado com capital de R\$ 2 milhões.

De acordo com a OPTR2, os sócios das duas empresas são “velhos amigos”, conforme apontam postagens em redes sociais colacionadas na denúncia entregue ao TST. E o advogado da Hanna continuou atuando no processo como se representasse os trabalhadores, e não a empresa.

O juiz faria parte do esquema por ter autorizado a alienação e nomeado um corretor que já foi seu advogado em processos cíveis, diz a OPTR2.

O suposto esquema ocorreria há pelo menos dez anos e foi delatado por um dos devedores, que juntou ao processo 60 escrituras públicas de cessão de créditos de empregados para a empresa Hanna Incorporações e Vendas.

Atos do juiz

A OPTR2 pede que o juiz seja investigado por uma sequência de atos no processo de penhora do imóvel do qual ela é proprietária. Segundo a empresa, o magistrado recusou o pagamento da referida dívida trabalhista a fim de cancelar a penhora e sua alienação, nomeou um corretor com o qual mantém relações advocatícias, aceitou a oferta de uma empresa com menos de 15 dias de existência e vendeu por um valor 50% menor do que o determinado.

À ConJur, o juiz Lúcio de Souza disse que só vai falar sobre as acusações quando for intimado pela Corregedoria do TST. A respeito dos atos no processo de venda do imóvel da autora da reclamação, o magistrado disse que não houve nada de ilícito em nenhum procedimento.

Sobre o corretor, o juiz afirmou que o profissional indicado deve ser de confiança e com experiência mínima na função. Já para afastar a suposição sobre a irregularidade relativa ao método de venda do imóvel, já que no lugar do leilão foi feita alienação particular, Souza afirmou que ambas as formas estão previstas legalmente.

Também é legal, afirmou o magistrado, a venda de um imóvel executado pelo valor mínimo de 50% do avaliado. Em relação às informações que chegaram nos autos do processo sobre os créditos trabalhistas terem sido cedidos e a respeito da empresa compradora ter poucos dias de configuração, Lúcio de Souza ressaltou que não caberia a ele investigar.

“A reclamante quer que eu analise uma coisa que pertence a outros juízos. Nos autos, sob minha jurisdição, não existe nenhuma cessão de crédito”, afirmou o magistrado. “Eu não tenho como ficar



julgando se a cessão que ele alega ter ocorrido nos autos de outros juízes é correta ou não. É como se eu tivesse invadindo outra vara, outro juiz, para dizer ‘olha, o que você mandou penhorar aqui é totalmente ilegal’. Eu não posso fazer isso”, concluiu.

Fonte: Revista Consultor Jurídico, por Mariana Oliveira

Contrato de comodato entre empresas descaracteriza prestação de serviços e exclui responsabilidade subsidiária da contratante.

Uma grande empresa do ramo de artigos esportivos recorreu de sentença (decisão de 1º grau) que a condenara por responsabilidade subsidiária no caso de uma trabalhadora que, mesmo após ter sido dispensada, continuou a prestar serviços por mais de cinco meses, sem receber suas verbas rescisórias. A Adidas do Brasil Ltda alegou que a trabalhadora prestava serviços a outra firma, com a qual mantinha um contrato de comodato. Os magistrados da 18ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) decidiram excluí-la do polo passivo do processo, em acórdão de relatoria do desembargador Sérgio Pinto Martins.

A empregada ajuizou reclamação trabalhista pleiteando o pagamento de verbas rescisórias e indenização por danos morais. Consta nos autos que ela exerceu suas atividades para a empresa Max In Time Sport – Serviços e Comercio de Artigos Esportivos LTDA (EPP) até 19/3/2016, data em que foi formalmente dispensada. Mesmo assim, continuou prestando serviços até 26/8/2016, sem receber os valores correspondentes.

A sentença, proferida pela juíza Juliana Ferreira de Moraes, da 3ª Vara do Trabalho da Zona Sul (São Paulo), aplicou a pena de confissão ficta à Max in Time Sport, por não comparecer à audiência inicial. Quanto à Adidas, a magistrada julgou procedente o pedido de responsabilidade subsidiária, por entender que as empresas mantinham um contrato de prestação de serviços.

A Adidas interpôs recurso ordinário e pediu o afastamento da responsabilidade subsidiária, sob a alegação de que a Max In Time Sport seria a real empregadora da funcionária. O acórdão da 18ª Turma do TRT-2 reformou a decisão de 1º grau e excluiu a Adidas do polo passivo do processo, mantendo a condenação da outra empresa.

De acordo com o relator, “o contrato existente entre as reclamadas era de comodato, e não de prestação de serviços”, o que afasta a hipótese de terceirização. Segundo o desembargador, o comodato é um contrato unilateral, gratuito, pelo qual alguém entrega a outrem coisa infungível, para ser usada temporariamente e depois restituída.

No caso em questão, a Adidas cedeu gratuitamente um imóvel à Max In Time Sport, que ali se instalou com a finalidade de customizar ou beneficiar produtos esportivos. “A Adidas não era a tomadora de serviços da autora, pois ela não trabalhava nas dependências da Adidas”, concluiu o desembargador.

De acordo com a decisão, outro aspecto que afasta a hipótese de terceirização de serviços entre as empresas é a distinção de suas atividades. Conforme o acórdão da 18ª Turma, o objeto social da Adidas é o comércio de artigos esportivos e recreativos. “A customização ou beneficiamento de uniformes não faz parte do seu objeto, mas, sim, é o que faz a primeira reclamada”.

O processo está pendente de análise de recurso de revista.



(1001687-82.2016.5.02.0703)

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo, por Karina Marsaiolli

Como fica a licença se o bebê nasce durante as férias dos pais.

O nascimento de um filho é um momento tão importante para os pais e o recém-nascido que o legislador concedeu aos trabalhadores as licenças maternidade e paternidade. O objetivo é justamente garantir o bem-estar da criança, que possui completa dependência dos pais, principalmente, nos primeiros meses de vida.

A grande dúvida surge quando o bebê nasce enquanto um dos pais está usufruindo dos dias de férias. A questão é ainda controversa e não há uniformização da jurisprudência a respeito do tema. Isso ocorre porque nem a Constituição Federal (CF) nem a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) preveem o que fazer quando situações como essa ocorrem.

Uma das interpretações é a de que, se o bebê nasce durante o período em que a mãe está de férias, estas são suspensas, a mulher entra em licença por 120 dias, e imediatamente após o seu término retoma-se a contagem das férias com os dias faltantes. No caso da licença-paternidade, a situação é diferente.

“Se ocorrer o nascimento do filho durante as férias do pai, não há direito à prorrogação desse período, porque o intuito da lei é que o pai auxilie nos primeiros dias de vida e com as férias ele já terá auxiliado”, explica o advogado trabalhista Guilherme Assad de Lara.

Duração

De acordo com a Constituição Federal (mais especificamente no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT), o prazo da licença-maternidade é de 120 dias, que podem ser concedidos a partir de 28 dias antes do nascimento do bebê. No caso de empregadas de empresas que aderiram à Lei da Empresa Cidadã, esse período pode chegar a 180 dias. Já a licença-paternidade é de apenas 5 dias – 20 para funcionários de empresas que aderirem à Empresa Cidadã.

Lara ressalta ainda que tanto uma licença quanto a outra podem ser maiores, para isso é preciso haver previsão em Convenção ou Acordo Coletivo, firmados com o sindicato dos empregados.

Divergência

Contudo o tema não é pacífico, justamente pelo fato de o legislador não ter sido claro, o que faz com que juristas pensem de forma diversa. É o caso do juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região (TRT-9) Marlos Augusto Melek. Na interpretação do magistrado, o que ocorre é justamente o oposto. Segundo ele, como a licença-paternidade depende de requerimento do empregado para que seja concedida e como nas férias o contrato de trabalho está suspenso, portanto nem empregado nem empregador podem praticar atos, o pai tem de esperar terminar as férias para requerer a licença. Então, assim que retornar ao trabalho, ele poderá requerer os cinco dias.



Já no caso da licença-maternidade, ainda de acordo com o juiz, não há necessidade de requerimento, ela começa com o nascimento do bebê automaticamente, o que pode acabar absorvendo os dias de férias da empregada, já que a licença é de 120 dias e as férias são de no máximo 30.

“Essa insegurança jurídica que o legislador nos causa é o cerne dos problemas do Brasil. Em todas as áreas, quando ele deixa os institutos do direito em aberto, não sabemos o que esperar. Temos que ter mais clareza na legislação para evitar esse tipo de dúvida. Precisamos de menos leis e leis mais claras, mais simples e menos complexas”, ressalta o juiz.

Fonte: Gazeta do Povo, por Kamila Mendes Martins

7 coisas que você jamais pode dizer para o seu chefe.

Todo mundo já disse algo errado em algum momento. Mas, especialmente no trabalho, é preciso ser mais cauteloso com as palavras. Independentemente se você tem uma relação boa ou ruim com o seu chefe, a forma como você diz algo tem impacto direto na sua carreira. Por causa de um tom de voz diferente ou uma maneira de falar considerada mais agressiva, você pode afastar uma promoção ou até mesmo estragar por completo a relação com seus superiores.

Para evitar esse tipo de situação, confira 7 frases que você não deve usar no ambiente de trabalho.

1. “Eu não fui contratada para fazer isso”

É fato que a carga de trabalho varia de acordo com a experiência do funcionário, mas todos possuem tarefas que precisam ser realizadas mediante prazos. Então, se lhe passarem um trabalho que você não vai conseguir dar conta ou não é a sua função, não seja agressivo. Em vez disso, seja educado e diga que é a primeira vez que você assume tal função. A dica é da revista americana Fast Company.

Se você for mais além e pretende recusar aquela tarefa, diga: “Se eu assumir essa responsabilidade, isso vai me ocupar e eu não vou conseguir me dedicar às minhas tarefas. Tenho medo de perder os prazos”. Isso soa muito melhor do que dizer que você é muito bom para realizar uma atividade daquelas.

2. “Não foi isso que você disse”

É claro que algumas vezes acontecem falhas de comunicação e uma tarefa pode não ter sido passada a você corretamente. Se isso acontecer e seu chefe chamar a sua atenção, não retruque tentando provar que você está certo e ele errado. A não ser que você tenha documentado as instruções que lhe foram passadas, em um e-mail por exemplo.

E mesmo que você tenha essa evidência de que você está correto na situação, tente ser educado para dizer isso. É o que diz a Fast Company. Você pode mostrar o e-mail e dizer algo como “eu achei que estivesse seguindo essas instruções. Por favor, me mostre o que eu errei e vamos ver como podemos resolver isso”. Assim, você mostra que não teve culpa e seu chefe consegue visualizar o erro dele.

3. “Eu não suporto trabalhar com tal pessoa”

“Essa é uma reclamação muito comum no ambiente de trabalho”, contou Tim Cole, CEO na empresa de coaching de carreira The Compass Alliance. Mas falar mal de um colega pode causar uma má impressão e, além do mais, os chefes não costumam gostar de lidar com problemas de relacionamento entre seus funcionários. Se você tem um problema com algum de seus colegas, tente resolver diretamente com a pessoa. Se isso não for possível e estiver afetando o seu trabalho, você



poderá levar o problema para o seu chefe, mas sempre com cautela. Explique o motivo pelo qual o comportamento do seu colega está te atrapalhando nas tarefas diárias e, se possível, apresente uma solução.

4. “Não é minha culpa”

Essa é uma dica ressaltada tanto pela revista de tecnologia e inovação Fast Company quanto pelo CEO da The Compass Alliance, Tim Cole. Não existe uma pessoa que não vá cometer nunca algum erro no trabalho. Todos estamos sujeitos a isso, afinal somos seres humanos. Mas se você for chamado a atenção por causa de alguma falha no trabalho, a melhor maneira de resolver a situação é assumir a culpa. Caso o erro não tenha sido cometido por você, é importante ter cuidado na hora de relatar o acontecido para não soar arrogante. O ideal nesse caso, é assumir uma parte da culpa, porque você era o responsável por gerenciar tal tarefa.

5. “A gente não fazia as coisas desse jeito”

As mudanças fazem parte da vida e isso inclui o trabalho. “O mercado, hoje, exige um profissional flexível e que consiga se adaptar às diversas circunstâncias que lhes são impostas”, afirma a especialista em coach de carreira, Chrissy Scivicque. Por isso, quando o seu chefe lhe pedir algo diferente, não tome uma atitude defensiva. Ao invés disso, seja receptivo à ideia e sugira algo que possa incrementar o trabalho.

6. “Não dá para fazer isso”

Todos precisamos lidar com prazos no trabalho e, por vezes, ele pode ser curto demais. Segundo a Fast Company, se te passarem uma tarefa que precisa ser realizada em um período menor do que geralmente ela levaria, não diga “não dá para fazer isso” sem ao menos tentar fazer uma parte. Você pode dizer que consegue fazer metade do trabalho, por exemplo, no tempo estipulado, mas que termina tudo até o final do dia.

7. “Isso não é justo”

A revista ainda resalta uma situação bem comum no ambiente de trabalho: sermos colocados em situações que não são consideradas “justas”. Um exemplo seria exigirem que você fique depois do seu horário na empresa ou que trabalhe em um final de semana, enquanto seus colegas não são obrigados a isso. Mas, mesmo nessas situações, não diga que “isso não é justo”. Você não sabe a carga de trabalho de seus colegas ou se eles já passaram por esse tipo de situação antes, ou ainda melhor: você não sabe se será recompensado futuramente por isso. Por isso, antes de reclamar, reflita sobre a situação e veja se essa é a melhor maneira de agir.

Fonte: Época Negócios, por Daniela Simões

Empresa não pode estornar comissões por cancelamento da venda ou inadimplência do comprador.

A Telelistas S. A. e a Telemar Norte Leste S. A. terão de devolver a um vendedor os valores de comissões estornadas em decorrência do cancelamento da venda ou da inadimplência do comprador. Segundo a Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, a jurisprudência do TST impede o estorno para evitar a transferência dos riscos da atividade aos trabalhadores.

O vendedor, contratado pela Telelistas, atuava como representante de vendas de produtos e de anúncios em listas telefônicas da Telemar. Na reclamação trabalhista, ele sustentou que a empregadora aprovava os negócios depois de análise de seu departamento de crédito. Afirmou



ainda que as empresas dispunham de todos os recursos necessários para a aprovação do crédito e, em caso de inadimplência, para executar os contratos.

O juízo da 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza (CE) acolheu o pedido de devolução das comissões estornadas. Conforme registrado na sentença, a Telelistas fornecia o rol de visitas a serem realizadas, e o vendedor não tinha qualquer ingerência sobre a lisura dos clientes a serem visitados. A impontualidade de qualquer cliente deveria ser suportada pela empresa, e não dividida com o empregado, afirmou o juiz.

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE), no entanto, entendeu que os estornos eram indevidos. Não se concebe que uma pessoa receba pagamento em face de um serviço não realizado, registrou o acórdão. Segundo o TRT, o contrato de trabalho dos vendedores externos prevê o estorno ou o cancelamento das comissões nessas circunstâncias.

No exame do recurso de revista do vendedor ao TST, o relator, ministro Emmanoel Pereira, assinalou que, conforme o artigo 466 da CLT, o pagamento das comissões é exigível depois de ultimada a transação. Com base nesse dispositivo, o TST consolidou o entendimento de que a transação é ultimada no momento em que é fechado o negócio entre o comprador e o vendedor, explicou.

Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso para restabelecer a condenação ao estorno de vendas canceladas reconhecidas pelo juízo de primeiro grau.

(RR-175900-40.2006.5.07.0010)

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região Pernambuco.

CLT: Direito ao adicional noturno na jornada de trabalho 12h por 36h.

Nesta semana, trazemos para debate o direito dos trabalhadores que laboram na jornada 12x36 (que são 12 horas de serviço por 36 horas de descanso – como é o caso dos profissionais da saúde, vigilantes, dentre outros) a receber o adicional noturno sobre as horas de trabalho prestadas após as 5h da manhã.

Situação semelhante foi recentemente analisada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em relação a um grupo de vigilantes, representados por seu sindicato. Neste foi concedido no direito ao pagamento de adicional noturno, pois, embora a jornada não fosse apenas cumprida integralmente no período noturno, mas se prorrogava pela manhã.

O TST considerou que a extensão do adicional era possível por se tratar de regime 12x36, que abrangia todo o turno da noite (esses vigilantes trabalhavam das 19h às 7h). O direito ao adicional sobre as horas de trabalho prestadas após as 5h se encontra fundamentado na Súmula nº 60 do TST, que prevê que, se a jornada de trabalho for cumprida integralmente no período noturno e houver prorrogação, é devido ao adicional noturno quanto às horas prorrogadas.

Assim, com a decisão do TST acima referida, ficou garantida a aplicação desta súmula também aos trabalhadores que laboram no regime de jornada 12x36. Por fim, cabe lembrar que é previsto no Artigo nº 73 da CLT que esse adicional noturno é de 20% sobre o salário-hora, podendo ser previsto porcentagem maior em acordo ou convenção coletiva.



Fonte: Rede Jornal Contábil

Mau comportamento e língua solta rendem mais advertência no trabalho

Alguns dos motivos para receber um cartão amarelo no trabalho são deslizes de comportamento e falhas pequenas de execução. Ou nem tão pequenas.

Punição no trabalho

Descubra como evitar punições no trabalho

Dois profissionais de uma indústria no Rio foram suspensos por beber durante um jogo do Brasil na Copa de 2014.

As equipes foram liberadas para assistir à partida em bares próximos, mas deveriam soprar um bafômetro ao retornar porque operavam máquinas pesadas. Os dois foram reprovados e perderam o dia de trabalho, conta Sonia Garcia, consultora de RH.

Quando o erro é considerado leve, cabe ao gestor a opção só pela advertência oral e, nos casos mais graves ou reincidentes, pelo registro por escrito no setor de RH.

Se o departamento for acionado, isso significa que a empresa poderá utilizar esse histórico em caso de um novo problema para respaldar uma eventual suspensão ou demissão do funcionário.

"O chefe também pode mandar a pessoa para casa por alguns dias sem adverti-la antes", afirma Maurício Pepe de Lion, sócio da área trabalhista do Felsberg Advogados.

Sem uma legislação que regule a advertência oral ou por escrito de funcionários, é o código de conduta de cada empresa que ampara esse tipo de punição no ambiente de trabalho.

A lei prevê apenas a suspensão por alguns dias e a demissão por justa causa, medidas destinadas a faltas graves.

Apesar de a advertência se basear nas normas internas de cada organização, algumas regras costumam ser respeitadas pelas chefias.

Não se adverte ou pune alguém dias ou semanas após o erro, salvo em casos que exigem investigação interna. Nem mais de uma vez pela mesma coisa, diz Daniela Yuassa, advogada trabalhista do Stocche Forbes Advogados.

O gestor deve considerar ainda se é a primeira vez que a pessoa comete a falha e dar a ela a chance de se explicar.

"Distribuir punições exemplares para desencorajar erros não dá certo e pode render processo", afirma Denise Delboni, doutora em administração e professora da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

O chefe deve evitar repreender o profissional em público ou de forma agressiva. Se a prática for recorrente, poderá ser caracterizada como assédio moral. É proibido ainda aplicar multas em dinheiro.



Já o profissional não pode alegar que desconhecia as normas. A maior parte das empresas pede que o funcionário assine um documento no qual ele afirma ter lido o código de conduta.

As normas internas se tornaram mais comuns há cerca de 20 anos. Surgiram como uma forma de a empresa padronizar comportamentos e parar de contar apenas com o bom senso das pessoas.

A maior parte das advertências formais tem como causa postagens indevidas nas redes sociais, como comentários preconceituosos ou antecipação de informações da empresa, segundo o consultor de RH Renato Trindade, da Page Personnel.

Trindade conta que, quando um alto executivo foi demitido de uma indústria em São Paulo, um de seus subordinados se apressou a postar um texto de agradecimento a ele. Só que a troca de comando ainda não havia sido anunciada.

Só não foi demitido por ser considerado correto e competente. Levou uma advertência.

"Há empresas que já instruem os funcionários até sobre o que se pode falar em elevadores e em outros locais públicos", afirma Trindade.

Mesmo da porta para fora do trabalho é possível arranjar problemas. Um executivo da área comercial tomou tantas multas com o veículo corporativo que levou uma advertência por escrito, diz Marcelo Olivieri, diretor da consultoria de RH Trend Recruitment.

Os próprios colegas podem dedurar condutas indevidas. Canais de denúncia anônimos têm se popularizado nas empresas.

"A punição pode melhorar o clima nas equipes porque aumenta a percepção de que há justiça no dia a dia", opina Ana Cristina Limongi-França, professora da USP (Universidade de São Paulo).

*

O que rende punição no trabalho

Cartão amarelo: repreensão oral ou por escrito

Infrações fáceis de corrigir, sem irresponsabilidade grave, em geral são resolvidas com uma conversa ou com a assinatura de um termo que formaliza a punição no RH

A reprimenda formal acontece se o problema for mais grave, se há reincidência, ou se a empresa entende que o erro não vai se repetir

Serve para provar que foram feitos avisos caso a pessoa seja demitida mais tarde e processe a empresa alegando punição exagerada

Se a pessoa não quiser assinar a advertência, o RH convoca duas testemunhas e faz o registro do mesmo jeito

Exemplos de indisciplina leve



Atrasos

Uniforme incompleto ou traje inadequado

Falhas de procedimento sem risco aos outros ou prejuízo financeiro

Problemas de comportamento

Fofocas que dificultam a admissão, o remanejamento ou a demissão de colegas ou superiores

Cartão laranja: suspensão

Infrações que geram prejuízo para a empresa ou risco para os outros, sem má-fé do profissional, se encaixam nessa categoria

A suspensão pode acontecer depois de advertências, mas não existe norma que determine essa graduação

De acordo com a lei, a organização só pode suspender uma pessoa por até 30 dias. Há desconto no salário, proporcional aos dias de afastamento

Na prática, a maioria das empresas afasta o profissional por até cinco dias e demite em casos mais graves

Em geral, a companhia costuma suspender o funcionário quando julga que só a advertência formal não vai corrigir o problema

Casos que podem gerar suspensão

Não usar equipamentos de proteção industrial mesmo após aviso

Assinar lista de presença para os colegas em um treinamento

Vazar informações da empresa sem querer

Cartão vermelho: demissão por justa causa

Quando há violação total da confiança entre empregador e empregado, o profissional é desligado por justa causa

Nesse caso, a empresa não deposita a multa do FGTS, aviso prévio e férias proporcionais e indenizações

Condutas que rendem desligamento sumário

Fraude ou comportamento antiético

Vazamento intencional de dados secretos

Negociações à revelia do chefe que deem benefícios ao funcionário ou lesem a empresa



Insubordinação (ou descumprimento de ordens diretas do chefe)

Abandono de emprego por 30 dias ou mais, sem aviso

Condenação criminal, depois de esgotados todos os recursos

Embriaguez no trabalho

Brigas, calúnia e difamação de colegas e superiores

Com a reforma trabalhista, quem perde habilitação necessária para trabalhar também é demitido. É o caso de motoristas, contadores ou advogados, por exemplo

https://www1.folha.uol.com.br/sobretudo/carreiras/2018/07/1974564-mau-comportamento-e-lingua-solta-rendem-mais-cartoes-amarelos.shtml?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+17+de+julho+de+2018+%26%239749%3B

Manual de Orientação do eSocial para utilização do ambiente WEB GERAL

O módulo eSocial WEB GERAL é uma ferramenta auxiliar destinada à inserção de dados no eSocial e foi pensado para permitir às empresas o cumprimento das obrigações legais em situações de contingência ou indisponibilidade do seu próprio software. Contudo, ele não pretende substituir os sistemas próprios das empresas.

O eSocial Web permite a consulta e edição (inclusão, alteração, retificação e exclusão) de eventos enviados para o ambiente nacional do eSocial. Serão exibidos ao usuário, além do conteúdo do evento, os números de recibo, o que permitirá às empresas efetuar acertos e correções nos próprios sistemas.

As funcionalidades desse sistema serão disponibilizadas respeitando o cronograma da imagem acima. Portanto, se um empregador não está obrigado a enviar determinada informação ao eSocial, não conseguirá acessar essa funcionalidade na versão WEB GERAL.

O módulo WEB GERAL faz parte do sistema eSocial. Portanto, esse módulo segue todas as premissas do Manual de Orientação e dos Leiautes do eSocial, disponíveis em “Documentação Técnica” (localizado no lado esquerdo da tela inicial do eSocial, dentro do título “Institucional”).

Este Manual não trata de interpretação de leis, quando deve ser aplicado determinado direito ou dever na relação de trabalho, dentre outros. Mostra apenas como utilizar as funcionalidades para transmissão dos eventos previstos na documentação do eSocial.

Acesse aqui o Manual de Orientação do eSocial para utilização do ambiente WEB GERAL

Por Portal eSocial / RFB

Manual de Orientação do eSocial para o Empregador Doméstico

Acesse aqui o Manual de Orientação do eSocial para o Empregador Doméstico .

Por Portal eSocial / RFB

Micro e pequenas empresas e MEI com empregados poderão ingressar no eSocial a partir do mês de novembro

Foi publicada, no Diário Oficial da União de quarta-feira (11/7), a Resolução nº 4 do Comitê Diretivo do eSocial permitindo que micro e pequenas empresas – que são aquelas com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões – e Microempreendedores Individuais (MEI) possam ingressar no eSocial a partir do mês de novembro.

Destaca-se que somente os MEI que possuam empregados – e que hoje totalizam um público de aproximadamente 155 mil empregadores – precisarão prestar informações ao eSocial.

Já para as demais empresas privadas do País – que possuam faturamento anual inferior a R\$ 78 milhões – o eSocial torna-se obrigatório a partir da próxima segunda-feira (16/7). A nova norma, publicada hoje, é uma opção oferecida aos micro e pequenos empregadores e aos MEI. No entanto, os empregadores deste grupo que tiverem interesse em ingressar no eSocial desde já, também terão acesso ao sistema a partir da próxima segunda (16).

Para o eSocial, em princípio, todo o público formado pelas empresas privadas com o faturamento anual inferior a R\$ 78 milhões – incluindo micro e pequenas empresas e MEI – é considerado como empresas do segundo grupo de empregadores.

Além disso, desde janeiro deste ano, o eSocial já está em operação para as grandes empresas – que possuem faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – e que formam, no âmbito do eSocial, as chamadas empresas do primeiro grupo. Atualmente, 97% delas já integram as bases do eSocial.

Quando totalmente implementado, o eSocial reunirá informações de mais de 44 milhões de trabalhadores do setor público e privado do País em um mesmo sistema e representará a substituição de até 15 prestações de informações ao governo – como GFIP, RAIS, CAGED E DIRF – por apenas uma.

Implantação por fases

Assim como está acontecendo com as grandes empresas e como ocorrerá com os entes públicos, a implementação do eSocial para as empresas do segundo grupo – excluídas neste momento a obrigatoriedade de pequenas empresas e de MEI – se dará de forma escalonada, dividida em cinco fases, distribuídas deste mês de julho a janeiro de 2019. Dessa forma, os empregadores incluirão gradativamente suas informações no sistema.

A partir do dia 16 de julho até o dia 31 de agosto deste ano, os empregadores deverão enviar ao eSocial apenas informações de cadastro e tabelas das empresas. Em relação aos MEI que possuam empregados e que optem por já ingressar no eSocial, o Comitê Gestor do eSocial esclarece que, na prática, eles não terão nenhuma informação para prestar antes de setembro, já que os dados da 1ª fase (cadastro do empregador e tabelas) são de preenchimento automática pela plataforma simplificada que será disponibilizada para este público.



Apenas a partir de setembro, os empregadores do segundo grupo precisarão incluir na plataforma informações relativas a seus trabalhadores e seus vínculos com as empresas, como admissões, afastamentos e demissões, por exemplo. Finalmente, de novembro até o final de 2018, deverão ser incluídos dados referentes às

remunerações dos trabalhadores e realizado o fechamento das folhas de pagamento no ambiente nacional.

Em relação às micro e pequenas empresas e aos MEI, como esses estarão obrigadas ao eSocial somente a partir de novembro – quando ingressarem no sistema eles deverão prestar as informações referentes às três fases iniciais do cronograma.

Em janeiro do ano que vem haverá, para o segundo grupo como um todo, a substituição da Guia de Informações à Previdência Social (GFIP) pelo eSocial e a inserção de dados de segurança e saúde do trabalhador no sistema.

Já os empregadores pessoas físicas, contribuintes individuais – como produtor rural e os segurados especiais – somente deverão utilizar o eSocial a partir de janeiro de 2019.

Plataforma simplificada

Nos próximos dias, serão ser disponibilizados os novos portais do eSocial, onde os empregadores poderão inserir diretamente as informações, sem necessidade de sistemas para integração.

Também será disponibilizada, a partir do próximo dia 16, a plataforma simplificada destinada aos MEI. Nesse ambiente simplificado – semelhante ao eSocial do Empregador Doméstico – não será necessário o uso de certificado digital, podendo o empregador acessá-lo apenas por código de acesso. A plataforma simplificada permitirá ao microempreendedor realizar cálculos automáticos via sistema, como o que realiza o cálculo de rescisões e a ferramenta de férias, por exemplo.

A maioria dos MEI – que não possuem empregados e por esta razão não estarão obrigados ao eSocial – continuarão prestando contas normalmente ao governo por meio do Simei, o sistema de pagamento de tributos unificados em valores fixos mensais voltados para aos microempreendedores individuais e que lhes garante a isenção de impostos federais como o IPI, por exemplo. Para este público, nada muda.

Histórico

O eSocial é uma iniciativa conjunta do Ministério do Trabalho, Caixa Econômica, Secretaria de Previdência, INSS e Receita Federal. O programa visa aumentar a produtividade e reduzir a burocracia no setor produtivo, unificando as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas dos empreendedores em um banco de dados único administrado pelo governo federal.

Fonte: Superintendência da Receita Federal

eSocial: Começa a adesão ao regime por parte das empresas do Simples Nacional

A Receita Federal espera a adesão de 155 mil MEI com empregados

As empresas de porte médio, com faturamento entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 78 milhões, terão de ingressar a partir desta segunda-feira, 16/07, no eSocial. A ferramenta unifica as informações fiscais,



previdenciárias e trabalhistas dos empreendedores num banco de dados administrado pelo governo federal.

As micro e pequenas empresas e os microempreendedores individuais (MEI) que empregam até uma pessoa também poderão ingressar no eSocial a partir desta segunda-feira (16). A obrigação de as empresas de menor porte – com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões – e as MEI inserirem os dados no eSocial só vale a partir em novembro, mas a ferramenta já está disponível para esse público.

A Receita Federal espera a adesão de 155 mil MEI com empregados e 2,7 milhões de empresas do Simples Nacional. Somente os MEI que têm empregados precisarão prestar informações ao eSocial. Desde janeiro desse ano, o eSocial já está em operação para as grandes empresas – que possuem faturamento anual superior a R\$ 78 milhões – e que formam, no âmbito do eSocial, as chamadas empresas do primeiro grupo. Atualmente, 97% delas já integram as bases do eSocial.

Quando totalmente implementado, o eSocial reunirá informações de mais de 44 milhões de trabalhadores do setor público e privado do país em um mesmo sistema e substituirá até 15 informações prestadas ao governo – como Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social (GFIP), Relação Anual de Informações Sociais (Rais), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) e Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) – por apenas uma.

Fases escalonadas

Assim como está acontecendo com as grandes empresas e como ocorrerá com os entes públicos, a implementação do eSocial para as empresas do segundo grupo – excluídas neste momento a obrigatoriedade de pequenas empresas e de MEI – se dará de forma escalonada, dividida em cinco fases, distribuídas de julho de 2018 a janeiro de 2019. Dessa forma, os empregadores incluirão gradativamente suas informações no sistema.

De hoje até 31 de agosto, os empregadores deverão enviar ao eSocial apenas informações de cadastro e tabelas das empresas. Em relação aos MEI com empregados e que optem por já ingressar no eSocial, o Comitê Gestor do eSocial esclarece que, na prática, eles não terão nenhuma informação para prestar antes de setembro. Isso porque os dados da primeira fase (cadastro do empregador e tabelas) são de preenchimento automático pela plataforma simplificada.

Apenas a partir de setembro, os empregadores do segundo grupo precisarão incluir na plataforma informações relativas a seus trabalhadores e seus vínculos com as empresas, como admissões, afastamentos e demissões. De novembro até o fim de 2018, deverão ser incluídos dados referentes às remunerações dos trabalhadores e realizado o fechamento das folhas de pagamento no ambiente nacional.

Em relação às micro e pequenas empresas e aos MEI, como esses estarão obrigadas ao eSocial somente a partir de novembro – quando ingressarem no sistema eles deverão prestar as informações referentes às três fases iniciais do cronograma. Em janeiro do ano que vem haverá, para o segundo grupo como um todo, a substituição da Guia de Informações à Previdência Social (GFIP) pelo eSocial e a inserção de dados de segurança e saúde do trabalhador no sistema.

Os empregadores pessoas físicas, contribuintes individuais – como produtor rural e segurados especiais – somente deverão utilizar o eSocial a partir de janeiro de 2019.

Plataforma simplificada

Nos novos portais do eSocial, os empregadores poderão inserir diretamente as informações, sem necessidade de sistemas para integração. Os MEI não precisarão de certificado digital (assinatura digital válida legalmente), apenas de um código de acesso, semelhante ao eSocial do Empregador Doméstico. A plataforma simplificada permitirá ao microempreendedor realizar cálculos automáticos, como rescisões e férias.

Segundo a Receita, a maioria dos MEI – que não possuem empregados e por esta razão não estarão submetidos ao eSocial – continuará prestando contas ao governo por meio do Simei, o sistema de pagamento de tributos unificados em valores fixos mensais voltados para aos microempreendedores individuais. O Simei lhes garante a isenção de impostos federais como o Imposto sobre Produtos Industrializados. Para esse público, nada muda.

Fonte: Agência Brasil

STF suspende cobrança de até 40% nos procedimentos de planos de saúde

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, suspendeu nesta segunda-feira, 16, a resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que prevê que operadoras de planos de saúde poderão cobrar de clientes até 40% do valor de cada procedimento realizado. A novidade foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 28 de junho.

A ministra atendeu liminarmente o pedido do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), que entrou com a ação no STF na última sexta-feira, 13. O mérito da ação ainda será julgado.

A resolução define regras para duas modalidades de convênios médicos: a coparticipação (quando o cliente arca com uma parte dos custos do atendimento toda vez que usa o plano de saúde) e a franquia (similar à de seguros de veículos). De acordo com a OAB a ANS invadiu as competências do Poder Executivo e do Poder Legislativo ao regulamentar a matéria.

“A referida Resolução institui severa restrição a um direito constitucionalmente assegurado (o direito à saúde) por ato reservado à lei em sentido estrito, não a simples regulamento expedido por agência reguladora”, afirma a petição da OAB.

A OAB chama de abusivo o percentual de 40% que os beneficiários dos planos de assistência à saúde poderão pagar.

Antes da resolução não havia a definição de um percentual máximo para a coparticipação em cada atendimento, mas a diretoria de fiscalização da ANS orientava as operadoras a não praticarem valores superiores a 30% – na prática, portanto, a nova regra amplia o valor máximo que as operadoras podem cobrar dos usuários.

O texto da nova resolução, prevê, porém, que todas as cobranças com franquia e coparticipação estejam sujeitas a um valor máximo por ano.



Esse limite poderá ser aumentado em 50% no caso de planos coletivos empresariais (que representam 67% do mercado de convênios médicos), caso isso seja acordado em convenção coletiva, de acordo com a resolução agora suspensa.

A franquia é o valor estabelecido no contrato de plano, até o qual a operadora de plano privado de assistência à saúde não tem responsabilidade de cobertura, quer nos casos de reembolso ou nos casos de pagamento à rede credenciada, referenciada ou cooperada.

A OAB critica o modelo de franquia e assinala que a escolha de um procedimento, de acordo com a franquia contratada, “pode significar limitação do atendimento e retardo do diagnóstico, resultando dessas escolhas ‘trágicas’ que consumidores vão procurar o sistema já doentes e com diagnósticos incompletos, anulando, portanto, quaisquer medidas preventivas”.

Fonte: Jornal O Estado de Minas

O que não fazer no local de trabalho.

Ter cuidado com o comportamento no ambiente de trabalho é uma tarefa importante para todo profissional que busca crescimento. Para isso, existem regras básicas de etiqueta que devem ser seguidas – mas que, muitas vezes, não recebem a devida atenção dos funcionários, que podem se prejudicar.

Um estudo da consultoria Accountemp apresentou o que gerentes experientes consideram os maiores erros que podem ser cometidos no ambiente profissional.

Faltas ou atrasos em reuniões foram apontados por 34% dos entrevistados pela pesquisa como um erro grave de etiqueta.

Além de ser um desrespeito aos colegas, essa atitude atrasa o compartilhamento de informações e a tomada de decisões, conforme destacou Laura Handrick, analista de local de trabalho do FitSmallBusiness.com, à revista Fast Company. Esse tipo de comportamento também pode ser interpretado como falta de comprometimento e confiabilidade.

Focar sobre colegas de trabalho é o segundo maior erro de etiqueta para 23% dos gerentes entrevistados pela consultoria.

A melhor atitude, de acordo com a Accountemp, é se manter distante desse tipo de conversa, que pode ser uma distração e tem grandes chances de manchar a reputação do funcionário, além de prejudicar a carreira de outras pessoas da empresa.

Fonte: Época Negócios

Faça estes cálculos se pedir demissão e saiba quanto a empresa deve pagar.

No pedido de demissão o término do contrato de trabalho ocorre por iniciativa do empregado. Nele, o trabalhador comunica à empresa a intenção de encerrar a prestação do serviço. Esse anúncio, porém, deve ser feito com a antecedência mínima de 30 dias, para que o empregador não seja surpreendido com a saída repentina de um funcionário.



Esse período de 30 dias, entre o pedido de demissão e a saída efetiva do trabalho, é conhecido como aviso prévio do empregado. Caso o trabalhador não cumpra esse prazo, ele terá que indenizar a empresa no valor correspondente a um mês de seu salário, sendo essa quantia descontada das verbas rescisórias a serem recebidas por ele.

Contudo, a empresa também poderá dispensar o empregado de cumprir o aviso prévio. Nessa hipótese, o trabalhador não terá direito à remuneração do período, mas também não necessitará indenizar o empregador pelo não cumprimento do aviso.

Em relação às verbas devidas ao empregado no pedido de demissão, ele terá direito a receber: o saldo salarial, ou seja, o valor referente aos dias trabalhados e ainda não pagos; 13º salário proporcional aos dias em que trabalhou; férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3.

Para o cálculo do saldo salarial, deve-se dividir o valor do salário por 30 e multiplicar este resultado pelo número de dias trabalhados ($\text{salário}/30 \times \text{nº de dias trabalhados}$).

Para o cálculo do 13º proporcional, divide-se o valor do salário por 12 e multiplica-se o resultado pelo número de meses trabalhados no ano. Lembrando que mais de 14 dias trabalhados no mês já contam como um mês inteiro ($\text{salário}/12 \times \text{nº de meses trabalhados no ano}$).

Já o valor das férias proporcionais é calculado por meio da divisão do valor do salário mais 1/3 dividido pelo número de meses trabalhados no chamado “período aquisitivo de férias” – ou seja, o período de 12 meses a contar da data de admissão do empregado que, uma vez completados, gera o direito a 30 dias de férias ($\text{salário} + 1/3 / \text{nº de meses no período aquisitivo}$).

Esses valores devem ser pagos em até dez dias, contados a partir do término do contrato. O trabalhador não terá, porém, direito à multa de 40% sobre o FGTS, ao saque do FGTS e ao seguro-desemprego.

Além disso, uma vez feito o pedido de demissão, se o empregador dispensar o empregado de cumprir os 30 dias de aviso, ele deverá necessariamente se afastar do trabalho e não receberá o valor desse período.

Fonte: Exame.com, por Marcelo Mascaro Nascimento

Como cinco gerações trabalham sob o mesmo teto.

Vivemos quase três décadas a mais do que nossos avós, e hoje cinco gerações convivem no ambiente profissional. Nenhuma com o mesmo modo de trabalhar, pensar ou sonhar. Em um mundo ideal, a experiência e o jogo de cintura de quem tem anos de estrada estariam em harmonia com o conhecimento intuitivo e o frescor dos jovens, gerando um produto único, original e poderoso. Mas como não vivemos no mundo ideal, gestores de pulso firme, com baixa tolerância a erros, passaram a ter dificuldade para mobilizar equipes e precisaram adaptar seu estilo de liderança para a geração do milênio, menos interessada em hierarquia e rotinas, e mais adepta a flexibilidade e diálogo.

Na era hiperdigital, onde a maior empresa de táxi, o Uber, não tem carro, e a maior rede de hotéis, o Airbnb, não tem cama, o desafio está em encantar clientes e engajar pessoas a colaborar em nome de um propósito. Nesse cenário, a diversidade de idade, olhares e perspectivas nunca foi tão



estratégica e a tecnologia tem facilitado a conexão entre diferentes gerações, competências e formas de pensar.

“Nos Estados Unidos e na Europa, o recrutamento tem sido feito às cegas, sem que o recrutador saiba qual é a idade, o sexo ou a raça do candidato à vaga, para evitar o viés inconsciente de preconceito”, afirma Rosa Alegria, mestre em estudos do futuro e CEO da Panger, startup que promove relacionamentos intergeracionais para gerar inovação. No Brasil, algumas empresas já adotam a prática.

Nas organizações já é possível ver CEOs na faixa dos 20 anos e o mercado se abrindo para estagiários acima dos 50 ou 60 anos, muitas vezes se preparando para uma nova carreira. “Virtualizamos nossas existências no mundo on-line e nos juntamos muito mais por valores, interesses e conteúdos do que por idades”, diz a executiva, que usa técnicas e ferramentas para promover a integração de talentos nas empresas.

Uma de suas vertentes foi a realização de pesquisa qualitativa com 200 pessoas da comunidade on-line de 13 mil integrantes, para desenhar as conexões e semelhanças entre as gerações. Na era da inovação exponencial, a conclusão foi que os veteranos, com mais de 70 anos, os revolucionários “baby boomers”, na faixa dos 63 anos, os ambiciosos da geração X, com 45 anos em média, os livres da geração Y, na faixa dos 30 anos, e os criativos da geração Z, na casa dos 20 anos, têm em comum a preocupação com qualidade de vida e longevidade, diálogo, respeito e segurança, tanto física quanto financeira.

“Para todas as idades, o aprendizado se dá via troca de experiências, e de forma lúdica, o que faz dos jogos e das brincadeiras um elo intergeracional poderoso”, diz Rosa. O estudo constatou que se as gerações próximas têm conflitos, como é o caso de pais e filhos, a maior harmonia se dá ao pular uma geração, como é o caso de netos e avós, ou baby boomers com “millennials”.

Outra conclusão foi a de que a percepção etária parece descolada da idade em si. Quando perguntados sobre quantos anos sentiam ter, todos os pesquisados responderam idades diferentes da real. Alguns disseram que seu sentimento de idade dependia do momento, da companhia e do estado emocional. “Significa que a convivência intergeracional pode tornar múltipla a identidade etária, ou seja, é mais fácil encontrar sinergias e convergências aproximando gerações do que jogar luz sobre o que as separa”, diz Rosa.

Responsável pelas transações de oito portais de comércio eletrônico, entre eles Extra, Ponto Frio e Saraiva, a empresa de tecnologia FCâmara sofreu até descobrir qual o melhor mix de experiências e habilidades para montar seus times de consultores. “O princípio de qualquer negócio é comunicação e relacionamento, mas percebemos que os jovens, que em geral dominam as tecnologias mais inovadoras, não têm o mesmo talento de comunicação com os clientes que os mais maduros”, conta Fábio Câmara, CEO da empresa.

Segundo ele, a mais nova geração a chegar ao mercado de trabalho, com até 24 anos, não trabalha bem em equipe e tem dificuldade para se relacionar. Para levar ao time noções sobre saber servir e autoconhecimento, nos últimos três anos a empresa de Câmara passou a oferecer aulas de psicologia e filosofia. “Em vez de teoria, chego com provocações para despertar a curiosidade e levar a equipe a fazer uma autoanálise, a estudar e se interessar em rever a si próprio”, explica.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Unidos pelo trabalho

As diferentes faixas etárias que interagem hoje nas companhias



Veteranos

Nasceram antes de 1945 e viveram as dificuldades da guerra. Por isso são rígidos, cumpridores de regras, habituados ao sacrifício e têm valores de solidariedade. Seu objetivo é trabalhar para uma única organização a vida toda. Líderes dessa geração tendem a ser autoritários e a deixar a palavra final para quem ganha o maior salário

Baby Boomers

Nascidos na explosão populacional do pós-guerra, são disciplinados, respeitam instituições e empresas, trabalham bem em equipe e apreciam hierarquia. Começaram a vida profissional antes da computação, portanto têm raciocínio lógico e estruturado. Preferem instruções claras, mas não gostam de ser geridos nos mínimos detalhes



Geração X

Nascidos a partir de 1965, são a primeira geração com mães que trabalhavam fora. Preferem atuar de forma independente e com flexibilidade de horário para se dedicar à família. Como viveu várias crises, essa geração não possui lealdade aos empregadores e tende a apreciar o reconhecimento na forma de recompensa financeira

Geração Y

A geração do milênio nasceu em um ambiente de superproteção dos pais, de 1980 ao final dos 1990. Com elevada autoestima, são criativos, avessos à rotina, gostam de ser conduzidos e apoiados, e sua motivação vai além do financeiro. Muitos esperam dos supervisores as atitudes dos pais



Geração Z

Nascida entre 1994 e 2010, é a primeira geração nativa digital. Dinâmicos, críticos e sustentáveis, são rápidos em criar soluções para resolver problemas usando a tecnologia. Considerados individualistas, seu desafio é trabalhar em equipe e exercitar a paciência. Necessitam do apoio de um mentor e





Para ter lugar na era hiperdigital, onde inovar é cada vez mais a condição de sobrevivência, é necessário desenvolver autoconhecimento e habilidade para gerenciar a própria trajetória profissional. Embora tenham crescido com a palavra inovação na ponta da língua, os mais jovens sabem que precisam se reinventar. Em sua pesquisa anual sobre a geração do milênio, a consultoria Deloitte revela que os jovens não se sentem confiantes para as mudanças impulsionadas pela Indústria 4.0, como está sendo chamada a invasão da robótica e da inteligência artificial, que traz mudanças profundas nos relacionamentos com instituições e pessoas.

A pesquisa da Deloitte ouviu mais de 12 mil pessoas das gerações Y e Z em todo o mundo. Revelou que esses profissionais contam com as empresas para ajudá-los a desenvolver atributos e competências necessárias para esse novo mundo, incluindo relacionamento interpessoal. O estudo apontou ainda que boa remuneração e cultura corporativa positiva até podem atrair os jovens, mas as chaves para mantê-los felizes são diversidade, inclusão e flexibilidade.

Se a tecnologia não é mais um marco divisório entre as gerações, é importante lembrar que, pela primeira vez, crianças e adolescentes passam a ter autoridade de conhecimento sobre os adultos. Sabem que têm o que ensinar. A principal mudança da era hiperdigital, portanto, se dá na hierarquia. Do topo da pirâmide administrativa, as decisões passaram a ser tomadas em formatos horizontais, em rede, sem tantas regras.

Nesse mundo acelerado, complexo e incerto da era digital, as iniciativas são baseadas na experiência, em testar hipóteses, aprender rapidamente e gerar informação relevante. “É o que se chama de quarta revolução industrial, que está mudando todas as fronteiras da sociedade. Nada está resolvido, nem vai estar. Nesse mundo em alta velocidade, que exige o reaprender constante, o que traz resultados é pensar em pessoas primeiro”, analisa Clarissa Martins, 42 anos, uma das líderes da consultoria global de tecnologia da informação ThoughtWorks (TW).

As empresas que estão na liderança, ela explica, são aquelas que entendem a importância de se reinventar, integrando diferentes competências, trajetórias, vivências e estilos de trabalho ou pensamento. Com escritórios em 15 países e clientes brasileiros como Latam e Globo.com, a consultoria TW aposta na multidisciplinaridade e na diversidade como formas de gerar a combinação desses olhares e ajudar na transformação digital de seus clientes.

Uma ação recente promovida pelo escritório brasileiro foi a campanha “Enegrecer a Tecnologia”, para a contratação de programadores negros, talentos recrutados em Salvador. “O que importa é se a pessoa tem experiência, vivência e bagagem para cuidar de projetos de natureza crítica e resolver problemas complexos para nossos clientes”, diz Clarissa.

Luciano Ramalho já tinha 51 anos quando foi contratado como líder técnico da TW, em final de 2015. Programador com longa trajetória e reputação, ele passou por um processo de seleção composto de várias entrevistas. Uma das provas de fogo foi fazer dupla com um jovem desenvolvedor. “Já era um teste para avaliar minha reação em trabalhar com programadores com menos idade do que eu”, conta Ramalho.

Pernambucana, mulher e negra, Clarissa é também um retrato da diversidade praticada na ThoughtWorks. “Nossa pauta é de modelos dinâmicos, do futuro do trabalho sem cargos, o que já traz inovação de gênero, raça e orientação sexual. Tudo isso está em nosso radar”, diz Clarissa.

Ela explica que a inovação é resultado da junção desses olhares e perspectivas diversas sobre o mercado e as empresas. “Muitas vezes é preciso desconstruir, experimentar novas práticas, envolver



peças para tomar decisões em conjunto, tudo junto e misturado para ter resultados”, diz. De maneira geral, ela conta, as empresas que estão conseguindo se erguer no tsunami da era hiperdigital são aquelas que não consideram tecnologia como custo. “Tecnologia agora é o negócio”, afirma.

Como fruto da mudança demográfica, mais gente agora começa nova carreira na maturidade, e com isso precisa aprender um novo idioma. “Alguns profissionais foram expelidos do mercado, outros viraram empreendedores ou consultores e chegaram bem qualificados ao “terceiro ato”, como a atriz Jane Fonda chama a terceira idade”, diz Lígia Vellozo Crispino, sócia da Companhia de Idiomas. Por isso, ela criou um curso para maiores de 60 anos, com ritmo personalizado, para que o idioma estrangeiro não fosse um empecilho para quem busca uma mudança de vida ou de carreira.

A empresária destaca a importância da flexibilidade para acompanhar as realidades do mercado. “Em 27 anos de empresa, tivemos professor que quando passou da fita cassete para o CD foi um desafio. Hoje temos possibilidades inúmeras de ensinar idiomas com recursos da tecnologia. Se o profissional não acordar, ele permanece na linguagem analógica e fica para trás”, diz Lígia. Um alerta que vale para todas as idades.

Fonte: Valor Econômico, por Darlene Menconi.

A pós-verdade na discussão das reformas trabalhista e previdenciária.

As reformas trabalhista e previdenciária tangenciam temas relevantes na vida de toda a população, tratando de questões relativas à fonte de renda, seja na forma de trabalho, recebimento de aposentadoria ou pensão. É razoável pressupor, portanto, que qualquer alteração na normatização referente a tais assuntos cause certo desconforto à sociedade, especialmente em ambiente conflagrado pelo maniqueísmo e com pouco espaço para discussão equilibrada sobre tais tópicos, de fulcral relevância para o presente e o futuro do Brasil. Não é recomendável, entretanto, que o assunto seja tratado sob a ótica da pós-verdade, termo escolhido como palavra do ano em 2016 pelo Dicionário Oxford.

A pós-verdade consiste na situação “em que os fatos objetivos são menos influentes na conformação da opinião pública que os apelos à emoção e às crenças pessoais”. Nesse sentido, é empiricamente perceptível que há uma miríade de versões, sobre os mais variados assuntos, que refletem opiniões pessoais sobre temas que deveriam ser abordados de modo mais fleumático. As reformas nas áreas laboral e previdenciária estão entre esses temas que demandam maior sobriedade quando estiverem sob análise.

A legislação trabalhista é objeto de discussão acalorada há muito tempo. Editada no ocaso do período ditatorial varguista, em 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), principal diploma infraconstitucional em vigor, espelha um momento das relações trabalhistas que não mais se coaduna com as necessidades sociais e econômicas atuais. Baseada em uma economia marcada pela prevalência do setor industrial, com vínculos de hierarquia mais rígida, as normas trabalhistas não mais se adequam ao panorama hodierno, plasmado pelo crescimento do setor de serviços e por relações mais horizontalizadas, típicas de uma sociedade em rede, conforme já observado pelo pensador espanhol Manuel Castells.

Assim, diversamente do que se diz em certos meios, a revisão da legislação laboral não tem por objetivo precarizar os direitos dos trabalhadores, mas adaptar o regramento à realidade que lhe



subjaz. O ajuizamento de cerca de três milhões de ações trabalhistas no Brasil, em 2016, demonstra que há algo errado. Embora empregados e empregadores tenham interesses imediatos naturalmente contrapostos, o interesse mediato deve ser o mesmo: prezar pela saúde financeira da empresa. Note-se que o ente produtivo, além de representar fonte de renda para o trabalhador e de lucro para o empregador, guarda relevância social por si, dado que é também origem de tributos necessários para custear a sociedade em diversos campos. Conferir tratamento hostil à empresa prejudica, destarte, toda a população, especialmente o empregador e os obreiros, agentes diretamente envolvidos no cotidiano produtivo.

Preocupação semelhante deve ocorrer com a reforma previdenciária. Há dois motivos principais para a realização do ajuste: a demografia e a disparidade normativa entre os setores sociais. O aspecto demográfico é evidente, bastando ser feita a análise da pirâmide etária nacional. A população jovem diminui, devido à queda na taxa de natalidade, e a população idosa cresce, em virtude de avanços na medicina e melhores condições de vida. Assim, enquanto há redução no número de contribuintes, incrementa-se a quantidade de beneficiários do sistema previdenciário. Evidentemente, a conta não fecha, provocando déficits bilionários aos cofres públicos.

No que tange ao segundo motivo, é evidente que a sociedade deve repensar o pacto intergeracional que é materializado na Previdência ao observar a diferença entre o Regime Geral e os Regimes Próprios da Previdência Social. Ambos apresentaram déficit de cerca de cento e cinquenta bilhões de reais cada, em 2016, para o custeio de benefícios, com uma diferença: enquanto o setor privado despendeu o referido montante para mais de vinte e nove milhões de pessoas, o setor público atendeu menos de quatro milhões de cidadãos. O senso de comunidade, respeitado o direito adquirido, deve prevalecer. Em respeito às gerações vindouras, é mandatário um pacto social que, inexoravelmente, traga sacrifícios a todos os setores da sociedade. É o preço a ser pago pela omissão governamental histórica em relação a esse assunto.

As reformas trabalhista e previdenciária são, em suma, temas que exigem uma análise acurada e desapassionada. A sociedade demanda mais democracia, mais segurança jurídica e o fim dos privilégios. Para alcançar tal objetivo, porém, é necessário o uso de mais subjetivos e menos adjetivos, ou seja, um discurso que contenha mais verdade e menos pós-verdade.

(*) Elton Duarte Batalha é pesquisador do Centro Mackenzie de Liberdade Econômica e professor do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas (CCSA) da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Fonte: O Estado de São Paulo, por Elton Duarte Batalha

Maximize o Faturamento Sem Abrir Novos Clientes

Os nossos pais diziam que o trabalho enobrece e dignifica o homem, mas a dignificação se concretiza com o reconhecimento, que pode ser medido pelo preço.

No ano de 2013 abordei num artigo sobre o incremento da receita bruta das empresas prestadoras de serviços contábeis e hoje retomo o assunto, pois observo a dificuldade dos empresários para ofertar serviços diferentes, mas não somente isto, especialmente, quando o fazem, percebem ser complexa a precificação.

Este embaraço é em função do temor de perder o cliente que, por sua vez, adotam a famosa história “nossa você cobra tudo, tenho medo de aceitar o seu cafezinho, pois no final do mês poderá ser cobrado”.



Com toda essa pressão muitos preferem trabalhar sem cobrar. Sim, pois se se trata de um serviço não contratado e a sua empresa fará sem nada em troca é o mesmo que trabalhar de graça.

A prestação dos serviços contábeis deve ser precedida do contrato. Assim também determina a resolução nº 987/2003 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Neste pacto todas as regras que regerão o relacionamento comercial devem ser claramente relatadas e aqui quero destacar a importância da descrição detalhada dos serviços que compõe os honorários pré-estabelecidos.

Quando se oferta serviços a um prospect deve ficar claro aqueles que serão executados, sem que haja a cobrança adicional.

Maximizar o faturamento é o desejo de todos os empresários, pois normalmente como consequência o lucro será maior, objetivo principal das empresas. Os postos de combustíveis, por exemplo, que tradicionalmente vendiam gasolina, óleo diesel, álcool, lavagem e troca de óleo, hoje em seu cardápio disponibilizam a loja de conveniência que oferece uma infinidade de produtos que nada tem de ligação direta com a sua atividade. O mesmo acontece com as farmácias que comercializavam apenas medicamentos.

As empresas de contabilidade podem fazer o mesmo, para dar maior comodidade aos clientes, mas é claro que é necessário estudar uma estratégia, pois se deixar na mente do cliente que ao pagar os honorários fixos tudo o demais não terá preço adicional é melhor abrir outra empresa, sem que ele saiba que é sua.

Uma forma para calcular o preço sugerido pelo serviço prestado é identificar o tempo, e se for necessário outros materiais, para custear. Normalmente as empresas de contabilidade empregam apenas a mão de obra, então apure qual é o custo da hora (some os salários, encargos e demais custos necessários para manter a empresa e divida pelo número de horas trabalhadas da sua equipe – lembre-se que cada colaborador trabalha 44 horas, ou menos, por semana, então 176 horas que se deduzidas as férias, faltas etc., não dará mais que 150 horas por mês para cada empregado).

Para encontrar o preço de venda sugerido de cada hora acrescente as despesas variáveis (normalmente para esta atividade são apenas os impostos) e o lucro desejado.

Outros conceitos para definir o preço devem ser considerados e está abordagem completa você pode conseguir no meu livro “Como Ganhar Dinheiro na Prestação de Serviços”

Não afirmo que a sua empresa não precisa prospectar novos clientes, mas que é possível crescer significativamente o faturamento com a mesma carteira de clientes. Para isto basta deixar claro os serviços que fazem parte do contrato e os que a sua empresa está preparada para oferecer e que terão cobrança acessória.

Dentre os muitos serviços citarei alguns a título de exemplificação: projetos financeiros, análise de viabilidade de um novo negócio, constituição e alteração de sociedades, emissão de certidões; Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore), recálculo e parcelamento de tributos, consultoria, elaboração de contratos, preparação de documentos para a participação em licitações, preenchimento de cadastros para instituições financeiras e fornecedores, acompanhamento de procedimentos de fiscalização, cálculo do lucro imobiliário para o recolhimento



do imposto, acompanhamento do cliente em reuniões com o advogado, fiscal etc., pedido de restituição de tributos pagos indevidamente, preenchimento de relatórios a pedido do IBGE (PAC, PAIC, PAS, PIA etc.).

Esta relação é muito maior, pois ainda é possível incluir outros serviços que não tem ligação direta com a contabilidade, mas que perfeitamente se encaixam na atividade.

<http://contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2018/05/02/maximize-o-faturamento-sem-abrir-novos-clientes.html>

Zona de conforto: um lugar desconfortável para quem deseja crescer

Por: Dalton Morishita*

Para crescer na carreira e alcançar novos objetivos, precisamos de um estado de relativa ansiedade, um espaço onde nossos níveis de estresse ficam ligeiramente acima do normal e, por conta disso, nossa energia e disposição para mudança se manifestam.

Tanto a criatividade, quanto a inovação e a capacidade de solucionar problemas, surgem desse lugar de desconforto. É por esse motivo que um ambiente de rotina, sem desafios, não é o ideal para crescer profissionalmente.

A segurança com o modelo conhecido é a principal âncora profissional que nos coloca nessa zona de estagnação. Esse lugar faz com que todas as mudanças sejam vistas com certo medo pela maioria das pessoas.

Infelizmente, existem profissionais que preferem o mal que já conhecem do que os riscos que podem correr ao buscar algo novo. E é por isso que a capacidade de assumir riscos é também o motor que nos impulsiona em busca de melhores oportunidades na vida profissional.

Sair da zona de conforto implica, em primeiro lugar, identificar esse lugar de comodidade. Existe uma diferença entre estar acomodado na carreira e desfrutar as conquistas alcançadas.

Após uma promoção, mudança de emprego, entrega de um grande projeto, existe uma fase de adaptação, quase como um período de estabilização para o próximo salto. Cada profissional leva um tempo para recarregar as energias e, portanto, a maneira mais fácil de distinguir não é o tempo desde a última conquista, mais sim os desafios que estão sendo encontrados e superados dia após dia.

O primeiro sinal de uma zona de conforto é a rotina. É estar diante de processos conhecidos, facilmente superados, entregas medianas dentro do prazo, sem desafio e sem sabor de vitória. Após alguns meses nessa inércia, o profissional perde a vontade e o estímulo de ir trabalhar. São profissionais que depois de um tempo começam a reclamar, se vitimizam quando algo dá errado e colocam em fatores externos a “culpa” por algum resultado não alcançado.

Quando se está na zona de conforto, a falta de desafios faz com que a pessoa perca o interesse em realizar, concluir, concretizar e, esse baixo engajamento e energia, o colocam em um estado de entregar o mínimo possível.



Para os que acham que estabilidade é confortável, acho que ficou claro que a falta de engajamento e brilho nos olhos é capaz de desmotivar até o melhor dos profissionais. Portanto, ao perceber que se está entrando nesse estado letárgico, é fundamental o próprio profissional provocar um ligeiro desconforto em si mesmo. É importante se colocar em movimento, independentemente de alguém estar percebendo seu descontentamento ou não.

Procurar cursos de atualização, se envolver em novos projetos dentro da empresa, ainda que sejam fora de sua área de atuação, realizar atividades diferentes na vida pessoal e profissional são algumas dicas. Manter o networking ativo com pessoas da sua e de outras áreas, sair pra tomar um café com profissionais que estudam outras formas de fazer o que você faz, também é um excelente caminho, uma vez que esses relacionamentos darão indícios do que outras pessoas e empresas estão fazendo para se atualizar.

A primeira emoção que precisa ser superada é o medo e a vergonha para o erro. O risco é indispensável no processo de dar o próximo passo. É claro que é possível minimizar os riscos de uma decisão ruim. Isso se faz com planejamento e ações responsáveis, mas ninguém é capaz de crescer sem sair do lugar e sem errar algumas vezes.

Outra maneira de sair da zona de conforto é expandi-la gradativamente. Aqui na Trend Recruitment, somos desafiados a entregar o melhor enquanto profissionais e empresa e, para tanto, não só temos o impulso necessário para propor inovações como também somos uma equipe que acolhe novas ideias, diversificação e diversidade. Essa flexibilidade para inovar, sabendo que seremos suportados pela equipe, cria um ambiente propício para romper – aos poucos e um passo de cada vez – a zona de conforto.

Mostrar essa energia por mudança, disposição para arriscar, confiança em seus planejamentos e próximos passos, assim como a maturidade para lidar com as consequências, são características comportamentais indispensáveis para crescer profissionalmente. Não é à toa que são encontradas apenas nos profissionais que estão dispostos a se desafiar mais a cada dia.

Avalie sempre. Se há muito tempo sua carreira está quentinha e confortável, talvez seja a hora de se desafiar mais. Boa zona de desconforto para nós!

*Dalton Morishita é graduado em administração de empresas com especialização em Business pela Australian Professional Skills Institute. É headhunter na Trend Recruitment.

http://www.contabilidadenatv.com.br/2018/07/zona-de-conforto-um-lugar-desconfortavel-para-quem-deseja-crescer/?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=2018_07_21_noticias_conta-beis_do_final_de_semana&utm_term=2018-07-22

REGISTRO ESPECIAL DE CONTROLE DE PAPEL IMUNE (REGPI)

Obrigatoriedade

A Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018 (DOU de 24.07.2018) dispõe sobre o Registro Especial de Controle de Papel Imune (REGPI) de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009.

Além de dispor sobre o requerimento do REGPI junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (artigo 3º), a instrução normativa estabelece:



- a) os casos de obrigatoriedade de inscrição no REGPI (artigo 2º);
- b) os documentos que compõem o requerimento para o REGPI (artigo 3º);
- c) a forma de elaboração (artigo 3º e 4º) e o meio disponível para apresentação (artigo 4º) e o prazo de concessão (artigo 5º);
- d) as regras para renovação e cancelamento do REGPI (artigos 10 e 14);
- e) os procedimentos para manter controles de estoques diferenciados em relação as operações que especifica para a pessoa jurídica a quem for concedido REGPI (artigo 21).

A norma dispõe, ainda, sobre a forma de apuração da imunidade do IPI e da redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da COFINS e da COFINS-Importação (artigo 21, § 1º).

Econet Editora Empresarial Ltda.

Nem mesmo CEOs se sentem completamente preparados para o trabalho.

Se algum dia você estiver na dúvida se deve se candidatar para uma vaga para a qual não preenche 100% dos requisitos, talvez ajude saber que nem mesmo presidentes de grandes empresas sentem que estão completamente preparados para o trabalho.

Os dados são de uma pesquisa da empresa de recrutamento executivo Egon Zehnder, que consultou 402 CEOs de companhias de grande porte em 11 países, entre eles o Brasil. A maioria está no comando pela primeira vez e pouco mais da metade foi promovido internamente.

Cerca de um terço dos respondentes (32%) diz que se sentia totalmente preparado para a cadeira da presidência antes de ocupá-la – número maior entre os que foram contratados do mercado na comparação com quem foi promovido dentro da empresa. A maior parte (48%) afirma que se sentia apenas “um pouco” preparado para o cargo, enquanto cerca de 10% admitem que não estavam prontos para assumir o comando quando foram escolhidos para a função.

A maior dificuldade na hora de dirigir uma organização, segundo os presidentes, se revelou no aspecto humano do trabalho. Quando comparam suas expectativas anteriores com a realidade de ser CEO, metade dos entrevistados acha que promover mudanças culturais na companhia se mostrou mais difícil do que o esperado.

Encontrar tempo para si mesmo também foi um desafio maior que a encomenda para 48%, enquanto 47% dizem o mesmo de treinar e desenvolver os outros executivos seniores. A maioria dos respondentes (79%) acredita que, para serem bons comandantes de empresas, o processo de promover mudanças na companhia exige que eles mesmos se transformem.

Na hora de receber feedback honesto sobre seu trabalho, a equipe de executivos seniores é a mais buscada, por 51% dos CEOs. Cerca de 40% dizem ter uma pessoa de confiança na empresa, enquanto um número similar recorre aos cônjuges ou outros membros da família. Cerca de um quarto dos



respondentes, no entanto, acha que não precisa buscar a opinião dos outros e que o melhor é “confiar no próprio julgamento”.

Fonte: Valor Econômico, por Letícia Arcoverde.

Empresa que não treina funcionários responde por acidente de trabalho.

Age com negligência empresa que deixa de contratar ou treinar outros empregados para uma função mesmo tendo ciência do perigo da realização das atividades por apenas um funcionário. Com esse entendimento, os desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS) confirmaram decisão que condenou uma companhia a pagar pensão mensal no valor de R\$ 1,4 mil a um ex-funcionário que se acidentou no trabalho.

Nos autos, o autor, que era mecânico, conta que precisou consertar um trator da companhia que estava com vazamento. Ele então pediu ajuda para dois funcionários, que não são da área, para ajudar a erguer o veículo. Um dos colegas acabou soltando uma das rodas, que caiu no tornozelo do autor, prendendo sua perna.

Segundo o laudo pericial, o profissional ficou com sequelas e incapacitado permanentemente para o trabalho. “O autor possui 61 anos, sofreu uma fratura grave em tornozelo direito que evoluiu com um edema residual e limitação na dorsiflexão do pé direito como sequelas do sinistro. Isso o impossibilita de permanecer por tempos prolongados em pé e de pegar peso, tal qual fazia na reclamada.”

Em sua defesa, a empresa alegou que não ficou comprovada sua responsabilidade pelo acidente, que, segundo ela, teria ocorrido por culpa exclusiva do funcionário, que foi desatento em suas atividades.

No TRT-24, o desembargador relator, Nery Sá e Silva de Azambuja, afirmou que tanto a ocorrência do acidente quanto o dano e o nexo causal são indiscutíveis e que a culpa do empregador ficou devidamente comprovada. Isso porque, disse o magistrado, apesar de a atividade praticada no dia necessitar de mais profissionais, o autor da demanda era o único mecânico da empresa, e os ajudantes não tinham nenhuma experiência na área.

“A prova oral produzida confirmou que o evento danoso se deu em razão da negligência da ré no cumprimento de normas de segurança do trabalho. Ficou demonstrado nos autos que o reclamante era o único mecânico da empresa e que a atividade que exerceu no dia do acidente era impossível de ser realizada somente por ele, sendo necessária a ajuda de outros empregados da ré. Todavia, revelou-se que tais obreiros não tinham o conhecimento e treinamento indispensáveis para o exercício desta atividade. Além do mais, era de conhecimento da recorrente esta rotina”, concluiu o desembargador.

Seguido de forma unânime pelos demais membros da turma, Nery de Azambuja determinou que empresa pague pensão mensal de R\$ 1.360 ao trabalhador até que ele complete 74 anos. A companhia também foi condenada por danos morais e estéticos e deverá indenizar o ex-funcionário no valor de R\$ 25 mil, além de arcar com todas as despesas médicas. Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-24.

(0024052-29.2015.5.24.0006)



Fonte: Revista Consultor Jurídico.

Menor de idade pode ou não pode trabalhar?

A situação empregatícia no Brasil teve o início de sua desestabilização com a queda da economia no país, como reflexo dos acontecimentos jurídicos que envolveram grandes personalidades da política eleitoral brasileira.

Conforme pesquisa realizada em 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui cerca de 13,7 milhões de desempregados, e cerca de 90,6 milhões de pessoas empregadas, sendo 32,9 milhões trabalham formalmente, ou seja, com carteira de trabalho devidamente assinada e, 10,7 milhões de pessoas ocupadas de maneira informal, sem anotação na carteira.

Mas e o menor de idade, pode trabalhar?

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII considera menor o trabalhador de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos de idade.

A resposta para esta questão é SIM, poderá exercer atividades laborais, porém com condições expressas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), vejamos:

A CLT, no Capítulo IV dispõe sobre a Proteção do Menor no ambiente de trabalho, autorizando, portanto, sua inserção no mercado de trabalho com alguns requisitos a serem cuidados pelo empregador.

Segundo o artigo 402 desta Consolidação, considera-se menor para efeitos trabalhistas o empregado de quatorze até dezoito anos incompletos.

Neste diapasão, caracteriza-se aprendiz o trabalhador que possui entre quatorze anos a dezesseis anos que desenvolve atividade laboral sem prejudicar sua formação escolar, sua saúde psíquica, física, moral e social em horários que não comprometam o desenvolvimento estudantil (art. 403 da CLT).

Para este grupo, o trabalho não poderá ser desenvolvido em horários noturnos (das 22hs até as 5hs), tampouco lotar em locais e serviços perigosos e insalubres ou que prejudique a moral.

Apesar do menor estar protegido pela CLT, existe a exceção do trabalho em oficina de âmbito familiar, ou seja, poderá trabalhar formalmente sem condição de menor aprendiz se quem estiver exercendo a direção da oficina for o pai, a mãe ou o tutor, observando, logo, as vedações quanto ao horário e o local prejudicial ao menor.

Importante dizer que, o fato do trabalhador ser menor de idade, não eximi a obrigação da anotação da carteira de trabalho, conforme estabelecido no artigo 415 da CLT:

Haverá a Carteira de Trabalho e Previdência Social para todos os menores de 18 anos, sem distinção do sexo, empregados em empresas ou estabelecimentos de fins econômicos e daqueles que lhes forem equiparados.



O empregador é responsável pela sincronia das férias escolares com as férias trabalhistas, sendo vedado o fracionamento das férias aos trabalhadores menores de dezoito anos.

Ressalta-se ainda que, o salário mínimo federal é devido ao empregado menor de 18 anos, inclusive na condição de aprendiz, o salário mínimo deverá ser calculado por hora, devido jornada de trabalho diária não poder exceder a 6 horas, sendo vedado a compensação de jornada ou prorrogação, podendo chegar ao limite de 8 horas diárias desde que o aprendiz tenha completado o ensino fundamental e se nelas forem computadas as horas de aprendizagem teórica.

Contudo, pode-se brevemente concluir que o emprego para menor é expressamente autorizada pela Constituição Federal de 1.988 e também pela CLT, entretanto, observando as condições de desenvolvimento laboral aos empregados menores de idade, que no descumprimento destes, pode acarretar maiores penalidades.

Fonte: Jornal Contábil, por Matheus Henrique Padilha de Almeida

Prefeitura de SP reenvia 500 mil carnês de IPTU por erro em código de barras

Boletos duplicados enviados em março causaram confusão, e moradores chegaram a suspeitar de golpe.

Um erro da Prefeitura de São Paulo nos códigos de barra do carnê do IPTU obrigou o reenvio de boletos a moradores de 500 mil endereços da capital paulista em março. Os boletos que se referiam à mesma cobrança, porém, causaram confusão, e houve gente que pensou se tratar de golpe.

Em 2018, a cobrança do IPTU mudou na cidade de São Paulo. Até 2017, quem optava por pagar parcelado recebia os boletos a cada mês. Agora, o contribuinte recebe todos de uma vez só, num formulário que chega no começo do ano.

A ideia, além de diminuir o risco de fraudes, era economizar papel.

Roseane Lamas Granada foi uma das que recebeu a segunda via, em julho, na cor vermelha. O primeiro, enviado em fevereiro, havia sido impresso em azul.

“Fui ver no site o que estava certo e o que estava errado”, conta Lamas, que optou por imprimir uma nova via no site, para garantir que não estava sendo vítima de golpistas. “A gente já paga demais, ainda vai pagar mais um pra quem não deve.”

Dificuldade no pagamento

“A gente recebeu alguns contribuintes que não estavam conseguindo efetuar o pagamento, então a gente fez uma remissão para alguns contribuintes que foi uma remissão também dessas nove parcelas, que é uma coloração mais avermelhada”, diz Pedro Gandra, subsecretário da Receita Municipal.

“É uma coloração mais avermelhada”, explica Gandra. “A gente fez essa diferenciação justamente pra não gerar dúvida, pra pessoa não pensar que está recebendo [pela] segunda vez a mesma coisa.”



Outros moradores, como o economista Victor Lopes, também receberam uma outra via, mas por outro tipo de erro. Ele aluga um imóvel no Centro e estava pagando as parcelas do imposto. Já tinha quitado algumas, mas recebeu em seguida mais dois carnês - um pelo apartamento e outro referente à garagem.

Segundo a Prefeitura, no caso de Lopes, o que ocorreu foi o chamado desdobro do lote - já que nem todos os apartamentos do condomínio dele tem garagem, alguns devem pagar menos imposto que outros. A Prefeitura identificou essa diferença e fez a correção, enviando novos carnês, que estão valendo.

“É um problemão [a possibilidade de ser um golpe], porque, uma vez que a pessoa paga, nunca mais vai ver esse dinheiro de volta”, afirma Lopes. “Tem que botar advogado pra ir atrás e tal, às vezes nem compensa o valor.”

Sobre o erro no código de barras, a Secretaria da Fazenda disse que todo mundo já recebeu o novo boleto, portanto, é preciso desconfiar de qualquer boleto recebido a partir de agora. Em caso de dúvida, a melhor opção é imprimir no site.

https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/07/24/prefeitura-de-sp-reenvia-500-mil-carnes-de-iptu-por-erro-em-codigo-de-barras.ghml?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=

Metade das exportadoras tem direito a recuperar créditos

Mais de 50% das empresas exportadoras no Brasil pagam mais impostos do que deveriam por não aproveitar corretamente os benefícios fiscais e aduaneiros disponíveis, aponta um estudo da Becomex, consultoria da área tributária e operações internacionais. Contudo, é possível rever esse crédito de algumas formas.

O vice-presidente da Becomex, Rogério Borili, lembra que a carga tributária é alta e muito complexa no Brasil e impacta diretamente nos custos de um negócio. “A recuperação de impostos é um caminho para reduzir custos. Porém, é preciso se livrar dos mitos e investir em estruturas que vão garantir benefícios fiscais seguros e que podem impactar na competitividade da empresa”, destaca Borili.

Conforme o tributo ou a forma de recuperação, é possível recuperar os últimos cinco anos atualizados com a taxa Selic acumulada desde o momento do fato gerador. As possibilidades de reaver esses tributos são significativas. A empresa pode realizar um trabalho em toda sua cadeia com o objetivo de apurar todos os benefícios fiscais e aduaneiros (se for para exportação), concedidos pelo governo à indústria, exemplifica Borili.

“O ideal é fazer uma avaliação criteriosa para identificar onde os créditos são gerados dentro da empresa”, complementa. Para ele, recuperar impostos é recuperar o passado que a empresa já pagou a mais e deixar de pagar no futuro. “É um direito que toda a empresa que acumula créditos tem e pode utilizar”, salienta.

JC Contabilidade – Como surgiu a iniciativa de fazer o estudo especificamente sobre essa questão da revisão tributária? Vocês estavam vendo que muitas empresas têm esse direito e não sabem?



Rogério Borili – O planejamento tributário voltado para recuperação de impostos e para aplicação de benefícios fiscais é um dos principais negócios da Becomex. A gente vive isso no dia a dia, identificando operações de empresas que não estão performando o máximo possível para ter esses impostos recuperados e utilizar com toda capacidade os benefícios fiscais disponíveis. Como nossa base de clientes já é bastante extensa, trabalhamos esta informação e montamos este estudo, que dá visibilidade ao que já acompanhamos e que comprova efetivamente o que já tínhamos muito claro e notamos quando chegamos aos clientes para fazer esse tipo de trabalho. Na maioria das vezes em que chegamos às organizações, encontramos um cenário de um certo desperdício. Muita coisa é deixada para trás dada a complexidade de todo o regime tributário brasileiro e ao fato de as empresas estarem cada vez mais enxutas.

Contabilidade – Quais são as características das empresas que têm direito a essa recuperação de impostos? O estudo revela que 50% das empresas exportadoras pagam mais do que deveriam. São só as exportadoras as que têm tantos créditos ou você destacaria outros segmentos ou formas de comercialização?

Borili – A exportação chama bastante atenção, porque ela é o mecanismo que mais sustenta possibilidades de pagamentos de impostos. Por isso ela é sensível e tem maior representatividade no número. Quem exporta possui atualmente diversos mecanismos, como, por exemplo, o Drawback, que isenta os tributos em insumos que você vai aplicar naquele bem a ser exportado. Da mesma forma tem o Reintegra, que traz o retorno de parte do PIS e Cofins da cadeia produtiva quando você exporta mercadorias. Então quem exporta tem mais regimes disponíveis para reduzir essa carga tributária. Empresas que não exportam, de outros diversos segmentos, também caracterizam situações que ficam para trás também. Há um cenário bastante complexo em relação à cobrança de PIS e Cofins. Basicamente, tudo está muito vinculado com o que você pode tomar de crédito das suas compras para depois aplicar de crédito nas suas vendas. Essa interpretação muitas vezes é deixada de lado no dia a dia da empresa pela correria cotidiana, esses créditos não são tomados e, por consequência, é gerada uma carga tributária maior. No caso de PIS/Cofins é bastante comum que nós encontremos a possibilidade de recuperar o passado e que não necessariamente tem a ver com uma empresa exportadora.

Contabilidade – Também é importante falar que a gente está falando de recuperação de impostos, ou seja, são impostos que já foram pagos. Não é uma isenção, um benefício, fiscal.

Borili – Sim, em muitos casos a gente consegue voltar no passado para recuperar.

Contabilidade – E como funciona esse processo de recuperação? Quais os principais passos?

Borili – Quando a gente fala de benefícios fiscais aplicados à exportação, esse pedido já é bastante regulamentado junto ao governo. Você busca o que pagou no passado, de imposto pago nas compras que já foram feitas, comprova que aqueles insumos foram aplicados em um produto que exportou e, feito isso, você consegue eletronicamente fazer o pedido para isentar os impostos nas próximas compras. Então você repõe o estoque para adiante. Esse é o mecanismo mais comum. Existem outras situações, como, por exemplo, com PIS/Cofins, em que você volta no passado, faz uma interpretação adequada do que se poderia tomar de crédito e, levantadas essas situações, entra com um processo administrativo junto à Receita Federal pedindo esses créditos. Esse pedido pode acontecer com uma destinação para quitar novos impostos a pagar no mês corrente ou, inclusive, em algumas situações, pedir a restituição desse valor.

Contabilidade – Quanto tempo pode levar entre a abertura do processo e o recebimento do valor?



Borili – Quando se fala na aplicação de um Drawback, esse é um processo que leva de seis a um ano e você pode olhar para dois anos atrás e a partir das novas importações consumir o imposto pago anteriormente. Quando nos debruçamos sobre um caso envolvendo ICMS, em que você pode pedir para reaver os créditos acumulados ao longo do tempo, o processo depende muito de cada estado. Tem estados, e o Rio Grande do Sul é um deles, em que pode levar até três anos para ser homologado o crédito e permitir que você o utilize. Então varia muito em função do tipo do tributo e também de quem o administra – União, estado ou município.

Contabilidade – Tão comum quando o direito a recuperar os valores pagos deve ser o receio em abrir o processo. Solicitar um pedido de recuperação de imposto é seguro? Pode atrair a fiscalização da Receita para a empresa?

Borili – A recuperação está baseada em legislação mais do que pacificada. Muitos contribuintes deixam, sim, de solicitar um benefício para não atrair a fiscalização por parte da Receita Federal. A fiscalização pode acontecer, porém ela pode ocorrer mesmo sem o pedido do benefício. Hoje em dia, a Receita tem todas as suas informações on-line. O fiscal nem precisa mais ir até empresa. Com o simples cruzamento das obrigações enviadas ao governo, a Receita já tem feitos as autuações eletronicamente. Sem pleitear os impostos pagos a mais a empresa ainda pode ser fiscalizada e autuada por todas as declarações realizadas nos últimos cinco anos.

Fonte: Jornal do Comércio

Cerco a “viciados em Refis” também deve afetar quem é vítima de erros

O cerco montado pela Receita Federal contra os chamados “viciados em Refis”, empresas que usam os programas de parcelamento para adiarem indefinidamente o pagamento de tributos, pode ter como efeito colateral a exclusão de contribuintes que são bons pagadores, dizem advogados.

Isso ocorreria em razão dos que sofrem com eventuais problemas nos sistemas do fisco ou se confundem com as obrigações.

De acordo com o sócio tributarista do Schneider, Pugliese, Advogados, Diogo Figueiredo, o último programa de parcelamento da Receita, o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), teve regras mais rígidas para os contribuintes que queriam permanecer com as condições diferenciadas de pagamento. “Além da exclusão prevista nos casos em que o empresário inscrito passar três meses consecutivos ou seis meses alternados sem pagar as parcelas, o contribuinte precisava estar em dia com as suas obrigações tributárias vencidas após o dia 30 de abril de 2017”, lembra o especialista tributário.

Na semana passada, a Receita cancelou as adesões ao Pert de mais de 700 contribuintes por falta de pagamento das obrigações correntes, em um total superior a R\$ 1 bilhão, ao mesmo tempo que mais de 4 mil contribuintes estão sendo cobrados para que se regularizem.

Figueiredo acredita que a iniciativa do fisco em desestimular a prática comum no setor empresarial de se inscrever em um programa de parcelamento para conseguir as certidões negativas de tributos necessárias para participar de uma licitação, por exemplo, e depois deixar de pagar à espera de um novo programa, é louvável, contudo, que se deve buscar separar o joio do trigo. “Tem que haver uma discricionariedade de quem é bom pagador e quem não é. Muitas vezes, a Receita dá instruções



equivocadas, não faz cruzamentos adequados de retificações, entre outros problemas que acabam prejudicando o pagamento pelo contribuinte.”

Entre os problemas citados que poderiam causar dor de cabeça para o devedor estão os casos de ausência de indicação do débito por falha sistêmica. “Quando há ausência de consolidação, o débito não aparece no programa da Receita ou aparecem lá algumas dívidas indevidas”, avalia o advogado.

O especialista entende que o fisco deveria fazer uma análise mais aprofundada do perfil de cada contribuinte para saber quem se inscreveu em diversos planos e ainda está inadimplente, quem passou muitos meses sem pagar, entre outros.

Cuidados

Já o advogado do escritório Braga & Moreno, Luiz Eduardo Schemy, avalia que as empresas também têm que tomar os cuidados necessários para não ter problemas com a nova política de exclusão do fisco. “A exclusão, atualmente, não é imediata. O fisco manda uma comunicação e espera para que a regularização ocorra. É o dever da empresa se regularizar o mais rapidamente possível.” Segundo ele, a notícia do cancelamento de 700 adesões ao Pert servirá de estímulo para que os empresários analisem com mais cuidado se estão com todos os seus pagamentos em dia, o que pode ajudar os devedores inadimplentes de boa-fé.

“As companhias, através do eCAC, conseguem verificar se as obrigações estão em dia, e a consulta desses dados atualmente é bastante eficaz”, destaca o advogado.

Depois de efetuar os cancelamentos na última semana, a Receita fez ainda o alerta de que mais 58 mil optantes, com obrigações correntes em aberto no valor de R\$ 6,6 bilhões, serão alvo das próximas etapas do trabalho de cobrança. “A experiência das cobranças anteriores de optantes pelo Pert demonstra que aproximadamente metade dos contribuintes regulariza a sua situação após receber a cobrança”, defendeu o fisco.

Por outro lado, Diogo Figueiredo ressalta que é preciso desmistificar a narrativa de que os programas de parcelamento beneficiam apenas os contribuintes. “O governo se beneficia com o incremento da arrecadação, ainda que com a redução de multa e juros”, comenta o especialista.

Para ele, um dos efeitos mais benéficos para a Receita é a desistência de diversas empresas de manter questionamentos na Justiça acerca das dívidas tributárias. “Temos uma desjudicialização, já que os descontos de 90% até 100% nas multas fazem com que os contribuintes desistam de discutir aquela dívida judicialmente”, explica.

Procurada, a Receita Federal não se manifestou até o fechamento desta edição.

Fonte: DCI

ICMS em substituição também não integra base de PIS e Cofins, decide juiz

O ICMS recolhido em substituição tributária (ICMS-ST), regime no qual a responsabilidade do imposto devido é de quem vende a mercadoria, também não integra o patrimônio do contribuinte e não pode ser incluído na base de cálculo do PIS e da Cofins.



Com esse entendimento, o juiz Ricardo Nüske, da 13ª Vara Federal de Porto Alegre, determinou à Receita Federal que se abstenha de considerar o valor recebido por uma empresa como ICMS-ST como faturamento para cálculo de PIS e Cofins.

A decisão foi tomada com base na decisão do Supremo Tribunal Federal de retirar o ICMS da base de cálculo das contribuições sociais federais. De acordo com a decisão tomada no Recurso Extraordinário 574.706, as contribuições incidem sobre o faturamento das empresas, e o valor recebido como ICMS é apenas o repasse do tributo e não compõe o patrimônio da empresa.

“O valor repassado pelo substituído ao substituto a título de ICMS-ST não consubstancia custo de aquisição da mercadoria, senão repercussão jurídica e econômica do valor pago antecipadamente pelo substituto, que é devido e calculado em função de operação futura, a ser praticada pelo substituído, ou seja, pelo próprio adquirente”, afirmou Ricardo Nüske. “Portanto, o ICMS-ST deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins”, concluiu.

Para o advogado Sergio Lewin, sócio da Silveiro Advogados, patrocinadora da causa, a decisão é pioneira por tratar exclusivamente do imposto em substituição tributária. “É uma nuance, mas esse detalhe é importantíssimo, já que, se esse entendimento se perpetuar e se consolidar no meio jurídico, poderá beneficiar uma infinidade de empresas, que estariam recolhendo tributos indevidamente.”

Sem compensação

A companhia autora do mandado de segurança também havia pedido compensação tributária dos pagamentos indevidos de PIS e Cofins sobre o ICMS-ST, com o acréscimo da taxa Selic.

O pedido foi indeferido pelo juiz. Segundo sua decisão, a 1ª Turma do TRF-4, em julgado recente sobre a matéria, firmou entendimento no sentido de que “sendo reconhecido o direito à compensação dos tributos recolhidos a maior, esta compensação somente seria admitida após o trânsito em julgado, em observância ao artigo 170-A do Código Tributário Nacional”.

Clique aqui para ler a decisão.

MS 5034544-87.2018.4.04.7100

Documentos digitais: o que são e qual a sua validade jurídica?

Em tempos de transformação digital, trabalhar com base em sistemas informatizados, documentos digitais e softwares, por exemplo, é o que garante uma atuação empresarial íntegra, ágil e principalmente competitiva.

O fato é que a inovação há tempos deixou de ser apenas um diferencial nas empresas para ocupar a posição de verdadeira necessidade. Hoje, com a competitividade que marca o mercado, não dá mais para perder tempo e produtividade em razão de burocracia, lentidão e defasagem nos processos.

Nesse sentido, cada vez mais as empresas dependem de soluções inovadoras para otimizar suas atividades, reforçar o compliance e atingir a máxima eficiência.

Sendo assim, com o intuito de ajudar você a inovar na rotina da sua empresa, preparamos este post para esclarecer sobre a relevância e diferencial dos documentos digitais, pontuando também sobre a validade jurídica desse modelo de gestão. Acompanhe!

O que são os documentos digitais?

Em meio aos inúmeros processos burocráticos que perfazem a rotina de um empreendimento, a gestão de documentos desponta como uma das mais importantes quando o assunto é a regularidade, organização e segurança das atividades.

É indiscutível a importância que gerir bem as informações da empresa, sejam elas referentes aos clientes, serviços ou transações, tem para o sucesso empresarial. Logo, manter os registros bem estruturados e uma metodologia de comunicação de dados eficiente é fundamental para que falhas não ocorram.

Os documentos digitais, nesse contexto, despontam como alternativas mais eficientes e modernas para o registro de transações, reforço na confiabilidade e, especialmente, para a garantia da validade jurídica de tudo aquilo que é atestado mediante a sua utilização.

Assim sendo, os documentos digitais podem ser entendidos como um formato mais robusto e atualizado dos documentos, o qual elimina a necessidade de utilização de papel e expedientes manuais de validação, como é o caso da autenticação em cartório e reconhecimento de firma.

No modelo digital, os documentos têm uma roupagem informatizada, na qual a comunicação acontece, na maior parte dos casos, por meios online, embora haja a possibilidade de documentos digitais serem gerados e assinados offline.

Quanto ao quesito validade, é importante destacar que documentos digitais, quando assinados por meio de um certificado digital recebem uma série de atributos e garantias importantes, como comprovação de autenticidade e irrefutabilidade, o que garante a eles a mesma validade jurídica de documentos tradicionais, como os impressos.

Quais as vantagens desse modelo?

A utilização de documentos em formato eletrônico vem crescendo continuamente nos últimos anos. Tanto as pessoas físicas, que dependem da validação de documentos, quanto as pessoas jurídicas, que lidam com altas demandas relacionadas a contratos e transações, estão se beneficiando do formato digital para otimizar o fluxo de comunicação em seus negócios e desburocratizar a gestão de documentos.

Nesse contexto, a substituição de expedientes manuais e baseados na utilização de papel por soluções automatizadas e apoiadas na tecnologia da informação oferece uma série de vantagens para as companhias. Vejamos a seguir alguns exemplos.

Redução de custos

Um dos traços mais marcantes da adoção do modelo de documentos digitais é a redução de custos experimentada pela empresa.

Em geral, a simplificação do gerenciamento dos documentos e a facilidade que se tem para validá-los mediante o uso de certificação digital reduz significativamente a necessidade de serviços de cartórios



e o despesa com taxas. Da mesma forma, passam a ser dispensáveis as infraestruturas físicas para armazenamento de papel.

Otimização na gestão

Como pontuado no tópico anterior, um dos benefícios dos documentos digitais é a redução do uso de papel. Por si só, essa mudança melhora bastante a gestão de documentos da empresa, uma vez que o formato digital, além de deter uma incontestável validade jurídica, otimiza sobremaneira o envio, o recebimento, o arquivamento e eventuais pesquisas para acessá-los, caso necessário.

Qual a validade jurídica dos documentos digitais?

A resposta para esse questionamento é bastante simples: a validade jurídica de um documento digital é exatamente a mesma de um documento impresso, assinado a mão ou autenticado em cartório.

O Brasil, acompanhando as tendências de digitalização dos serviços, criou, em 2001, a ICP- Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), uma cadeia hierárquica de confiança que possibilita a emissão de certificados digitais para a identificação de pessoas físicas e jurídicas em meio eletrônico.

A criação dessa infraestrutura, por meio da Medida Provisória nº 2.200/2001, reforçou ainda mais a validade de documentos e operações realizadas em ambientes virtuais. Porém, para que isso seja possível, como já citado, a utilização de certificados e assinaturas digitais para a identificação do cidadão é imprescindível, pois são os elementos responsáveis por garantir toda a regularidade e credibilidade do processo.

Entenda melhor sobre cada uma dessas ferramentas de validação.

Certificado digital

O Certificado Digital é o documento eletrônico que se encarrega de identificar e gerar a assinatura digital do seu portador. De maneira simplificada, ele funciona como uma identidade digital, emitida para diferentes usos, podendo ser utilizada por pessoas físicas e também por pessoas jurídicas.

O Certificado Digital para Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ) é um documento eletrônico que representa todo tipo de empresa em atos praticados por meio digital. Esse certificado é emitido por uma Autoridade Certificadora, podendo ser do tipo A1, que fica armazenado no computador, ou do tipo A3, instalado e utilizado em mídias físicas, como o Token ou Smart Card.

Existe também o Certificado Digital para Pessoa Física (conhecido como e-CPF ou e-PF), o qual pode ser utilizado por qualquer pessoa com cadastro ativo na Receita Federal e que forneça um documento oficial de identificação com foto — RG, CNH etc.

O e-CPF já faz parte da rotina de muitas pessoas e profissionais liberais. Isso porque a ferramenta traz mais praticidade, agilidade e redução de custos para os processos.

Assinatura digital



Conforme o próprio nome indica, a assinatura digital nada mais é do que uma forma de assinar qualquer documento em formato eletrônico. Ela possui total integridade e validade jurídica, equivalendo para todos os efeitos a uma assinatura manuscrita com firma reconhecida em cartório.

A assinatura digital é o tipo mais avançado e seguro de assinatura eletrônica. A partir do cumprimento de exigências legais e regulatórias, elas oferecem um alto nível de confiabilidade em relação à identidade de cada signatário, bem como dos documentos que eles assinam.

A partir de uma identidade digital exclusiva, baseada em um certificado emitido por uma autoridade certificadora, o documento é digitalmente assinado, atribuindo a titularidade exclusivamente ao signatário. Vale mencionar, ainda, que a criptografia é utilizada no procedimento e pode ser confirmado por meio da infraestrutura de chaves públicas (ICP).

Por fim, como foi possível perceber, os documentos digitais além de serem uma realidade cada vez mais presente na rotina das empresas, estão muito mais alinhados aos padrões e demandas do mercado. Com a mesma validade jurídica de métodos tradicionais, mas com muito mais praticidade, segurança e economia — tanto de tempo quanto de recursos — o modelo de gestão digital de documentos desponta como uma das melhores alternativas para otimizar esse importante expediente no seu negócio.

Gostou do nosso post? Quer seguir se informando mais sobre esse e outros assuntos relacionados? Curta a nossa página no Facebook e fique por dentro das nossas atualizações!

http://www.contabeis.com.br/noticias/37470/documentos-digitais-o-que-sao-e-qual-a-sua-validade-juridica/?utm_source=boletim&utm_medium=email&utm_campaign=Boletim+Soluti+2018-07-17

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis



Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª, 4ª e 5ª feira	das 14h às 18h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª, 4ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª e 4ª feira	das 14h às 18h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES

Mês: AGOSTO

DIA	ASSOCIADO
01	ELIAS SILVESTRE PEREIRA
01	MARCELO DE ALMEIDA
01	TATIANA ALVES FEITOSA
02	ALUISIO GUEDES SILVA
02	GILMAR GARCEZ
02	JOAO DE ASSUNCAO ANDRADE NUNES
02	KALINCA MORAES DE SOUSA
03	ADMIR PEREIRA SANTOS
04	ANTONIO CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
04	EMMANUEL GOMES LUQUEIS DE FREITAS SANTOS
04	OSWALDO ALVES BEZERRA
05	JOAO BATISTA DA SILVA
05	LAZARO REZENDE DE SOUZA
05	SELMA DO CARMO RIBEIRO
06	ANTONIO OLIVIERI NETO
06	HELEM CARLA DE ABREU FERREIRA
06	PEDRO VALDIR AMARO GURGEL
06	WINDSOR ESPENSER VEIGA
07	VALTER GALHARDO
08	INES THEZOURO GONCALVES
08	JOSENILDA DOS SANTOS FERREIRA
08	MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA FERNANDES
09	JOSE BENEDITO NOGUEIRA
10	ALFREDO JOSE DO PATROCINIO FILHO
10	ANTONIO DA SILVA



10	VALDENIR SIDNEY BOIAN
11	ALBERTO DOMINGUES DOS SANTOS
11	DOUGLAS NERIS DE OLIVEIRA
11	FATIMA REGINA DIAS DE OLIVEIRA
11	JOAO BAPTISTA SCOPETTA
12	ALEXANDRE DE OLIVEIRA STOJANOV
12	HELIO GASTALDELLO
12	JOAO SARAK
12	SERGIO JANUARIO DE FREITAS
13	HERMANN JOAO WILTEMBURG
14	ANDRE SILVA DE CARVALHO
14	MARIA SOCORRO DE MOURA
14	VALDIMIR SILVA CAMPOS
14	ZENILDA PEREIRA DE ALMEIDA
15	VIVIAN MIGUEZ PROBAOS
16	GUACI RANGEL
16	PASCOAL FERNANDES DA COSTA
17	LUIZ CARLOS PADOIN
17	PAULO CESAR PEREIRA
18	EDNA ROSANA MENDES GRAIA
18	EDSON APARECIDO DELLA CRECHE
18	JOAQUIM GOMES CORREIA
18	REMI MARQUES DE CARVALHO
18	SIMONE COUTINHO CAMPOS
18	WELLINGTON D ANGELO PERRETTI
19	GILSON RODRIGUES DA SILVA
19	RAIMUNDA DE ALMEIDA RAPOSO
19	ROLANDO DE LEONARDIS
20	ANDREIA CONCEICAO SERGIO
20	MARCO ANTONIO OLIVIER
20	ODILON GOMES DA SILVA FILHO
21	FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA
21	JOSE MARCELINO DOS SANTOS
22	JOSEMILDO FERREIRA RAMOS
22	JULIO CESAR DE MATTOS BARBOSA
22	WANDERLEI TITO MARCELINO
23	SHIRLEY REINALDA DE LIMA AQUINO
25	CLAUDIO MARTINS DA SILVA
25	MARIA TEREZINHA GANANCA
25	MAXIMIRO PEREIRA NETO
25	ODILON GOMES GONCALVES
26	ODAIR FRANCISCO OBERLE
27	FERNANDO ANTONIO DE CAMPOS
27	MARIA DE LOURDES CORREIA MACHADO
27	PEDRO ANGELI VILLANI
28	JOAO DA CONCEICAO TOMAZ
28	JOAQUIM TEIXEIRA JUNIOR
28	VALTER YUKIO KAMIKOGA
28	WAGNER MOREIRA SANTANA
29	JOSE MOURA SILVA FILHO
29	LUCIANO MIRANDA FERNANDES
29	MARCELO ALBERTO TOMBI
30	JORGE PEREIRA DE JESUS
31	ALFREDO DOS SANTOS
31	LAERTE VIDA MONTEIRO
31	MARCIA MARCELINO MERONHO
31	MILTON DE OLIVEIRA JORGE

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

AGOSTO/2018



DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
04	sábado	EFD-Reinf – Obrigações Previdenciárias	08:30 às 18:30	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
09	quinta	Bloco K	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
09	quinta	ISS para Tomadores e Prestadores de Serviços e Retenção na Fonte	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
13	segunda	Novo Simples Nacional e Alterações LC 155/2016	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
13	segunda	DCTFWeb - Sistema Apurador da Contribuição Previdenciária do eSocial e da EFD-Reinf	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lincoln Ferrarezi
16 e 17	quinta e sexta	Gestão de empresas contábeis: como organizar, planejar, dirigir e controlar sua empresa com eficácia	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Sérgio Lopes
16 e 23	quinta	Excel Aplicado a Contabilidade - Conciliação Contábil	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 500,00	16	Ivan Evangelista Glicério
17	sexta	Encerramento de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
20	segunda	Contabilidade Básica na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
20	segunda	Retenção do ISS – SP e outros Municípios	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
21	terça	Substituição Tributária – Alterações para 2017 – Convênio 52/17	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
21	terça	Analista/Assistente Fiscal	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
24	sexta	Ativo Imobilizado para as Pequenas e Médias Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
28	terça	Classificação Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
29	quarta	Alterações Contratuais na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
29	quarta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
29 e 30	quarta e quinta	Assistente Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Molina
29	quarta	eSOCIAL – versão 2.4.02 – com Ênfase na Reforma Trabalhista (Lei Nº 13.467/17) e Implantação em Fases (Resoluções CDES Nºs 01 e 03/17)	09h00 às 19h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
30	quinta	Classificação Fiscal - NCM e CEST	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
31	sexta	Legalização de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br



5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

Para ampliar as possibilidades de troca de informações e experiências, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – Sindcont-SP migrou o Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual para um grupo fechado no Facebook, em 2014. O espaço é um fórum de discussões, esclarecimento de dúvidas e questões ligadas à Contabilidade e amplia ainda mais o raio de ação dos Centros de Estudos, tornando suas reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade às suas reuniões.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IFRS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.